

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	Comité Económico e Social	
	Sessão de Novembro de 1988	
89/C 23/01	Parecer sobre a proposta de Regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 815/84 relativo a um apoio financeiro excepcional a favor da Grécia, no domínio social	1
89/C 23/02	Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta a segunda fase do programa de cooperação entre a universidade e a empresa no que respeita a formação no domínio das tecnologias (COMETT II)	2
89/C 23/03	Parecer sobre a proposta de directiva do Conselho que altera o Anexo II da Directiva 86/280/CEE relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de certas substâncias perigosas incluídas na lista I do Anexo da Directiva 76/464/CEE	4
89/C 23/04	Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à realização a nível comunitário da fase principal do Programa Estratégico para a Inovação e Transferência de Tecnologia, SPRINT, 1989-1993	6
89/C 23/05	Parecer sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à realização dum programa de acção no domínio das infra-estruturas, tendo em vista a concretização do mercado integrado de transportes de 1992	8
89/C 23/06	Parecer sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 79/373/CEE relativa à comercialização de alimentos compostos para animais	10

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (Continuação)</u>	<u>Página</u>
89/C 23/07	Parecer sobre a situação do mercado da sardinha na Comunidade e perspectivas	13
89/C 23/08	Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um programa específico para a realização de um sistema de tradução automática de concepção avançada, EUROTRA	16
89/C 23/09	Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico no domínio da energia, energias não nucleares e utilização racional da energia, 1989-1992, JOULE (<i>Joint Opportunities for Unconventional or Long-term Energy supply</i>)	19
89/C 23/10	Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta um Programa Plurianual de Investigação e Desenvolvimento no domínio da ciência e da tecnologia da alimentação (de 1989 até meados de 1993), FLAIR	23
89/C 23/11	Parecer sobre o relatório económico anual 1988/1989 da Comissão	26
89/C 23/12	Parecer sobre a proposta de Resolução do Conselho relativa à luta contra o racismo e a xenofobia	33
89/C 23/13	Parecer sobre o Memorando da Comissão: mercado interno e cooperação industrial, estatuto da Sociedade Europeia, livro branco sobre o mercado interno, ponto 137	36
89/C 23/14	Aditamento ao parecer sobre transportes comunitários em trânsito nos países extracomunitários: Suíça, Áustria e Jugoslávia	43
89/C 23/15	Parecer sobre: — a proposta de directiva do Conselho relativa à utilização circunscrita de microrganismos geneticamente modificados e — a proposta de directiva do Conselho relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados	45
89/C 23/16	Parecer sobre a proposta de Regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não-assalariados e aos membros das suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade, e o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71	49
89/C 23/17	Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de acção para o Ano Europeu do Turismo (1990)	51
<hr/>		
	Corrigenda	
89/C 23/18	Corrigendum ao parecer sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa à aplicação das preferências pautais generalizadas da Comunidade para o ano de 1989 (JO nº C 318 de 12. 12. 1988)	52

II

(Actos preparatórios)

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

Parecer sobre a proposta de Regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 815/84 relativo a um apoio financeiro excepcional a favor da Grécia, no domínio social⁽¹⁾

(89/C 23/01)

Em 9 de Agosto de 1988, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 198º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção dos Assuntos Sociais, da Família, da Educação e da Cultura, incumbida de preparar os trabalhos nesta matéria, adoptou o parecer em 10 de Novembro de 1988, com base no relatório de Georges Dassis.

Na 260ª sessão plenária, reunião de 23 de Novembro de 1988, o Comité Económico e Social adoptou o seguinte parecer por unanimidade.

O Comité aprova a proposta de regulamento apresentada pela Comissão com reserva das observações seguintes:

I. Observações na generalidade

1. Ao verificar as explicações dadas pela Comissão na exposição de motivos, o Comité verifica que, dada a lentidão na execução dos programas, não foi possível respeitar as previsões iniciais. É de recordar, quanto a isso, que no parecer sobre a proposta inicial da Comissão⁽²⁾, o Comité havia evocado a questão dos prazos e da execução de controlos.

2. Essa é a razão pela qual se deve doravante insistir na importância duma execução eficaz e rápida dos

programas e na utilização óptima dos recursos. Por conseguinte, o Comité aprova a aplicação de métodos mais eficazes de avaliação, de acompanhamento e de controlo.

II. Observações na especialidade

1. Artigo 11º A

O disposto no nº 3 deste artigo prevê derrogações às regras fixadas pelo nº 2 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 815/14 e tem por objectivo um financiamento comunitário que pode elevar-se até 100 % das despesas elegíveis (em vez de 55 %).

O Comité considera que o limite de 2 % do montante total referido no nº 1 do artigo 4º do Regulamento de base (120 milhões de ECU) deve ser respeitado, a não ser que as despesas se destinem a cobrir as operações de assistência técnica necessárias para a realização efectiva dos programas.

⁽¹⁾ JO nº C 209 de 9. 8. 1988, p. 6.

⁽²⁾ JO nº C 23 de 30. 1. 1984.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1988.

*O Presidente
do Comité Económico e Social*

Alberto MASPRONE

Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta a segunda fase do programa de cooperação entre a universidade e a empresa no que respeita a formação no domínio das tecnologias (COMETT II)⁽¹⁾

(89/C 23/02)

O Conselho decidiu, em 9 de Agosto de 1988, nos termos do artigo 198º do Tratado CEE, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta de decisão supramencionada.

A Secção dos Assuntos Sociais, da Família, da Educação e da Cultura, incumbida de preparar os trabalhos do Comité nesta matéria, emitiu parecer em 10 de Novembro de 1988, sendo relator Herbert Nierhaus.

Na 260ª sessão plenária (reunião de 23 de Novembro de 1988), o Comité adoptou, por unanimidade, o seguinte parecer.

1. Introdução e observações na generalidade

1.1. O programa de cooperação entre a universidade e a empresa no que respeita a formação e aperfeiçoamento no domínio das tecnologias, COMETT, foi adoptado pelo Conselho em 24 de Julho de 1986, cobrindo basicamente o período de 1 de Janeiro de 1986 a 31 de Dezembro de 1989. A proposta de decisão do Conselho em apreciação visa o desenvolvimento dos objectivos do programa COMETT I mediante um novo programa que dê continuidade aos progressos alcançados no âmbito do COMETT I (1986-1989) e reforce a sua base financeira.

1.2. O Comité pronunciou-se sobre o programa em 27 de Novembro de 1985, dando o seu apoio de princípio ao programa de acção pelo facto de o considerar um elemento mais do esforço desenvolvido pela Comunidade com vista a assegurar a sua competitividade no mercado mundial a longo prazo por via da cooperação entre os Estados-membros no domínio da tecnologia.

1.3. O prosseguimento do programa com base na experiência recolhida e tendo em conta a definição de prioridades que essa experiência possibilita afigura-se ao Comité tanto mais importante quanto se vem tornando evidente a falta de especialistas altamente qualificados no domínio das novas tecnologias e da sua aplicação em todos os ramos da economia e da administração pública.

O Comité salienta, em particular, a constatação da Comissão de que o aperfeiçoamento profissional no domínio das tecnologias e da sua aplicação não se pode limitar aos sectores de alta tecnologia (*high-tech*). Manifesta, portanto, o seu apoio ao objectivo de, à semelhança do previsto no COMETT I, também na segunda fase se integrar no programa, a par dos sectores-chave da alta tecnologia, indústrias mais tradicionais, tais como a têxtil, a siderúrgica e a dos produtos alimentares. Com efeito, é justamente nestas indústrias que a introdução de novas tecnologias desencadeia importantes processos de reestruturação, que exigem, para o seu sucesso económico e social, um elevado nível de qualificação dos gestores e do pessoal.

1.4. O Comité reconhece o considerável reforço das verbas com que o COMETT II é dotado, as quais totalizam 250 milhões de ECU, enquanto que o programa COMETT I se havia limitado a 45 milhões de ECU. Contudo, tendo em atenção a importância dos objectivos do COMETT, este quadro financeiro continua a afigurar-se insuficiente, como indica o grande número de propostas apresentadas no âmbito do COMETT I que estiveram muito longe de poder ser atendidas.

2. Observações na especialidade

2.1. O Comité vê confirmada a sua constatação (ver parecer sobre o COMETT I) de que os processos de reestruturação resultantes do desenvolvimento das novas tecnologias terão um impacte de complexidade ainda não previsível em quase todos os domínios da vida económica e social. As primeiras experiências adquiridas no âmbito do COMETT I indicam claramente que a preparação dos gestores e especialistas envolvidos nesses processos deverá ser vista e concretizada de modo igualmente cuidado nos domínios da economia e da ciência. Tal significa:

- paralelamente à inclusão de muitos ramos e sectores da indústria, deverá o programa conceder particular atenção ao comércio e aos serviços, indo até domínios específicos dos serviços de saúde,
- apoio a estudantes e diplomados em diversas disciplinas, não exclusivamente de natureza técnica. Para que a introdução de novas tecnologias seja bem sucedida dos pontos de vista económico e social, é também especialmente importante garantir os conhecimentos e a experiência prática adequados a economistas e gestores de empresas, juristas, sociólogos e pedagogos, aos quais se abrem alguns novos domínios de actividade,
- envolvimento dos parceiros sociais, tendo em vista aprofundar o diálogo social a propósito da introdução de novas tecnologias e das suas consequências sobre o emprego, com base em conhecimentos fundamentados e numa experiência adquirida à escala comunitária. O Comité saúda, neste contexto, em particular, o facto de ter sido dado seguimento à sua proposta de inclusão de dois representantes dos parceiros sociais — mesmo que detentores de voto

⁽¹⁾ JO nº C 239 de 14. 9. 1988, p. 3.

meramente consultivo — no comité consultivo previsto pelo artigo 5º da proposta de decisão.

2.2. Um novo e importante sector industrial, no qual as novas tecnologias vêm ocupando uma posição de crescente significado, é, na opinião do Comité, o sector das tecnologias do ambiente, cuja importância na economia mundial crescerá ainda consideravelmente. O Comité apela, pois, a que seja dedicada especial atenção aos projectos provenientes deste sector, em particular no âmbito das partes B e C do programa. Tal contribuirá também para uma melhoria considerável da competitividade da economia comunitária nos mercados internacionais.

2.3. O Comité salienta, em especial, a necessidade de o programa COMETT contribuir, através da preparação de pessoal de gestão, para promover a coerência económica e social, sobretudo dos países do Sul da Comunidade.

2.4. O Comité insiste uma vez mais na importância de que se reveste a informação do público especializado para a eficaz implementação do programa. Deveria ser elaborado em todas as línguas comunitárias, e distribuído através dos organismos coordenadores nacionais e das associações profissionais, um documento expondo os objectivos, requisitos de apoio e procedimentos de apresentação de projectos no âmbito do programa. O êxito do programa COMETT depende de

uma informação ainda mais clara e completa sobre as suas possibilidades de acesso e participação.

2.5. O facto de a participação das pequenas e médias empresas ser ainda insuficiente justifica que se examine a possibilidade de tornar mais flexíveis os requisitos de apoio para este sector, o qual deveria, em casos especiais, ser superior a 50%. O mesmo princípio deverá aplicar-se à participação, no programa, de organizações sem fins lucrativos. Neste contexto, é indispensável um reforço da informação facultada às empresas e instituições em causa.

O reforço da cooperação com as associações profissionais correspondentes, tal como proposto pela Comissão, seria uma outra possibilidade de activar as pequenas e médias empresas (PME) e lhes assegurar uma mais intensa participação no programa.

2.6. O Comité saúda a decisão de abrir os projectos a realizar no âmbito do programa à participação de entidades dos países da Associação europeia de comércio livre (AECL). Importa todavia, neste contexto, partir do princípio geral de que as despesas adicionais resultantes dessa participação deverão ser cobertas por aquelas entidades.

2.7. O Comité é de opinião que deverão receber prioridade especial os projectos cujos objectivos se situem em relação directa com a realização do mercado interno único de 1992 e os seus aspectos sociais.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1988.

*O Presidente
do Comité Económico e Social*

Alberto MASPRONE

Parecer sobre a proposta de directiva do Conselho que altera o Anexo II da Directiva 86/280/CEE relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de certas substâncias perigosas incluídas na lista I do Anexo da Directiva 76/464/CEE

(89/C 23/03)

Em 5 de Outubro de 1988, o Conselho decidiu consultar o Comité Económico e Social nos termos do disposto no art. 130º S do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia sobre a proposta de directiva supramencionada.

A Secção do Ambiente, da Saúde Pública e do Consumo, encarregada de preparar os trabalhos do Comité sobre esta matéria adoptou o seu parecer em 8 de Novembro de 1988 com base no relatório de Rui Herlánder Rolão Gonçalves, relator.

Na sua 260ª sessão plenária (reunião de 23 de Novembro de 1988), o Comité Económico e Social adoptou, por unanimidade, o parecer seguinte.

O Comité acolhe favoravelmente a proposta de directiva, formulando as seguintes observações.

1. Introdução

1.1. A presente proposta destina-se a alargar o âmbito da Directiva que regula as descargas de substâncias perigosas, para redução da poluição do meio aquático, fazendo incluir na lista destas:

- o 1,2-dicloroetano (EDC),
- o tricloroetileno (TRI),
- o tetracloroetileno (PER),
- o triclorobenzeno (TCB),

de forma a aplicarem-se-lhe valores-limite e objectivos de qualidade específicos, de acordo com a regulamentação da Directiva-Quadro.

1.2. Trata-se da 3ª alteração da lista das substâncias em questão, tendo as 2 anteriores sido objecto de aprovações unânimes do Comité Económico e Social nos seus pareceres⁽¹⁾.

1.3. A proposta é apresentada (como aliás já se verificou na 2ª alteração) com fundamento no artigo 130º S do Tratado, para de acordo com uma das conclusões do seminário ministerial sobre a política comunitária das águas (realizado em 27/28 de Junho de 1988, em Francoforte/Meno) obter um procedimento mais rápido. Deste modo, se a inclusão das substâncias na lista tiver de ser decidida por unanimidade, os valores a aplicar poderão ser estabelecidos apenas por maioria qualificada.

1.4. Pela primeira vez se incluem na lista produtos de tão elevada tonelagem produzidos nos países membros da Comunidade.

Assim, em resumo, de acordo com as informações obtidas pela Comissão:

- o EDC (matéria prima essencial para o monómero de cloreto de vinilo, por seu turno base de produção do PVC) ocupa mais de 30 fábricas que, anualmente, laboram 15 a 20 milhões de toneladas,
- a TRI (fundamentalmente usada como solvente em indústrias a juzante) é produzida em 8 unidades europeias num total de cerca de 200 000 toneladas/ano,
- a PER (usada em 60% dos casos como solvente e 30% como desengordurante das matérias e ainda como matéria prima na síntese dos CFC) é fabricada em 12 unidades dos Estados-membros, num total anual de cerca de 350 000 toneladas,
- o TCB (matéria prima intermediária para a fabricação de pesticidas) respeita a 4 unidades de produção no espaço comunitário, num total de pouco mais de 10 000 toneladas/ano.

No total dos 4 produtos o seu valor de produção é da ordem de algumas dezenas de milhar de milhões de ECU.

1.5. Trata-se efectivamente de substâncias de elevada toxicidade para o meio aquático (MCB) e para o homem (EDC, TRI e PER), conforme estudos toxicológicos comprovam. Nenhuma destas substâncias, no entanto, pode ser considerada carcinogénica para o homem. Há, de facto, experiências feitas em animais de resultados controversos. O seu lançamento nos efluentes tem de se verificar por diluições em elevados débitos de água, de forma a poderem-se cumprir os valores-limite de segurança para as normas de emissão.

2. Observações na generalidade

2.1. O Comité Económico e Social reafirma o seu desejo, formulado no parecer já referido relativo à inclusão do HCB e do HCBd, da consideração de descargas simultâneas de mais que uma substância tóxica e do seu efeito cumulativo⁽²⁾. Estes aspectos foram também considerados numa das conclusões do seminário ministerial de Francoforte/Meno, ao recomendar à Comissão para «propor acções para um

⁽¹⁾ JO nº C 232 de 31. 8. 1987 e nº C 356 de 31. 12. 1987.

⁽²⁾ JO nº C 356 de 31. 12. 1987.

certo número de substâncias em paralelo, reagrupando substâncias semelhantes por famílias e ocupando-se de sectores específicos».

2.2. Analogamente se salienta a importância de considerar a «interacção dos poluentes e outros factores afectando o ambiente nos 3 meios: solo, ar e água».

2.3. Toda a inclusão na lista ou a redução dos valores-limite e objectivos de qualidade, ou ainda a redução dos prazos de entrada em vigor daqueles, mesmo que indiscutivelmente necessárias originam custos de saneamento. Em certos casos esses encargos podem-se reflectir muito significativamente nos custos de produção, podendo mesmo originar o encerramento das respectivas laborações e consequentes reflexos económicos-sociais. O Comité Económico e Social chama a atenção para a necessidade de serem sempre efectuados estudos económicos das consequências previsíveis da implementação de medidas desta natureza e da sua possível eventual necessidade de modulação no tempo. Particularmente quando se contemplam produtos de muito elevado valor económico ao nível comunitário e de substâncias intermediárias constituindo matérias primas de indústrias a juzante, bem como sujeitas a elevada concorrência por parte de unidades produtivas de países terceiros, os procedimentos terão de ser cautelosos, harmonizando os interesses em causa com a natural essencial prioridade de saúde das populações. Ainda aqui se recorda outra das conclusões do seminário ministerial de Francoforte/Meno: «a política de água como parte duma política global do ambiente, deverá ser integrada com as políticas industrial, agrícola e regional da Comunidade».

2.4. Por outro lado, não pode deixar de se criticar a aparente falta de delineamento lógico das substâncias

tóxicas a incluir na lista negra. Uma actuação programada no tempo é essencial no interesse colectivo. É urgente que a Comissão estabeleça um esquema global de selecção, com directrizes objectivas, de forma a poder-se prever uma actuação coordenada dos vários sectores interessados, nomeadamente os cidadãos, os distribuidores de água e a indústria.

Até agora, pode afirmar-se, a inclusão na lista I ou na lista II não parece obedecer a critérios rígidos bem definidos. O uso de qualificativos como «forte», «média» ou «fraca» para descrever a sua toxicidade tem pouco carácter científico. Identicamente, parece urgente clarificar o carácter de carcinogenicidade para inclusão na lista I. A definição destes critérios permitiria uma «selecção objectiva», até agora não obtida, para as prioridades a atribuir na inclusão nas listas entre as «129 substâncias potencialmente incluíveis» na lista I.

3. Observações na especialidade

3.1. O Comité considera que no estabelecimento das datas para a entrada em vigor dos valores-limite das normas de emissão e dos objectivos de qualidade se devem considerar 2 fases; a da transposição para a legislação nacional de cada Estado-membro dos princípios da Directiva e um prazo razoável para a necessária implementação por parte da indústria, particularmente quando no caso em análise as datas-limite apresentadas (1 de Janeiro de 1990) representam praticamente apenas um ano na sua globalidade (legislação e implementação). O Comité é do parecer que se deve procurar de facto acelerar o processo mas está convicto que as maiores economias de tempo são mais possíveis ao nível da transposição do conteúdo de Directiva para a regulamentação nacional.

3.2. No restante o Comité concorda com o texto de proposta de Directiva.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1988.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Alberto MASPRONE

Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à realização a nível comunitário da fase principal do Programa Estratégico para a Inovação e Transferência de Tecnologia, SPRINT, 1989-1993 ⁽¹⁾

(89/C 23/04)

Em 9 de Agosto de 1988, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 198º do Tratado CEE, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta de decisão supramencionada.

A Secção da Indústria, do Comércio, do Artesanato e dos Serviços, incumbida de preparar os trabalhos do Comité na matéria, adoptou o parecer em 9 de Novembro de 1988, sendo relator Herbert Nierhaus.

Na 260ª reunião plenária (sessão de 23 de Novembro de 1988), o Comité adoptou por unanimidade o seguinte parecer.

1. Observações na generalidade

1.1. O Comité manifesta o seu apoio à proposta da Comissão relativa à realização da fase principal do programa, pois considera, tendo em conta a dinâmica da evolução tecnológica e as consideráveis necessidades de inovação, que os seus objectivos se revestem de excepcional importância para que a Comunidade possa enfrentar com sucesso a concorrência a nível mundial. Sobretudo, é já tempo de, na perspectiva do grande mercado interno de 1992, estimular o potencial de inovação que é possível mobilizar através da cooperação entre as diversas organizações económicas, científicas e de serviços para além das fronteiras dos diversos Estados-membros.

1.2. É um facto que os objectivos próprios do programa, nomeadamente o reforço da capacidade de inovação, o incremento da adopção das novas tecnologias e o aumento da eficácia dos instrumentos e das políticas no domínio da inovação e da transferência de tecnologia, só indirectamente podem ser perseguidos com os instrumentos ao dispor da Comunidade. É, por conseguinte, particularmente difícil medir os resultados que serão obtidos com os meios utilizados. O Comité apela uma vez mais à Comissão para que conceda especial atenção à avaliação dos projectos a apoiar, adoptando critérios e métodos de valorização eficazes, quantificáveis e verificáveis.

1.3. Uma vez que, dada a dotação orçamental respectiva, o programa só pode prestar um contributo reduzido às acções de âmbito nacional que visem o incremento do potencial de inovação o Comité saúda a ênfase dada pela Comissão à promoção da cooperação a nível comunitário. Na concretização deste objectivo comunitário, deverão, por consequência, ser deliberadamente utilizadas as estruturas nacionais já existentes. A Comissão deverá conceder uma atenção muito especial à eliminação dos obstáculos organizacionais e jurídicos que, em alguns Estados-membros, ainda se opõem à execução do programa.

1.4. Por outro lado, corresponde inteiramente aos objectivos definidos a inclusão prioritária, no programa, das regiões e sectores económicos que não dispõem ainda de uma infra-estrutura de promoção da inovação e de transferência de tecnologia. Para tal, será igualmente útil a cooperação com as autoridades e as associações de natureza económica de âmbito nacional.

1.5. No âmbito dos objectivos centrais que se encontram previstos no SPRINT, este programa só pode ser entendido como mais uma componente da actividade comunitária. No entender do Comité, a eficácia dos meios utilizados poderá ser consideravelmente limitada se não for possível obter uma convergência consequente com outros programas, tais como o COMETT, o ESPRIT, o RACE, o BRITE, bem como o PEDIP, etc., no sentido de uma estratégia global de promoção.

2. Observações na especialidade

2.1. Relativamente ao apoio a projectos-piloto, o Comité reconhece a dificuldade que consiste em, por um lado, deverem em particular ser apoiados os projectos de êxito mais provável, mas, por outro lado, poderem precisamente estes projectos situar-se mais próximos do mercado, o que comporta o risco de uma influência inadmissível sobre a concorrência. O Comité congratula-se, por conseguinte, com a regulamentação prevista, que permite a utilização especialmente flexível dos instrumentos de apoio, tanto mais que essa orientação se afigura adequada à luz da experiência adquirida na primeira fase do SPRINT. Deveria, pois, ser igualmente visto se, em certos casos, se justifica que a Comissão subvencione os juros de financiamentos obtidos através do mercado de capitais, em especial quando se trate da aplicação de importantes tecnologias de crescimento próximas do mercado.

2.2. O Comité considera haver um perigo real de dispersão dos meios de apoio se não for previamente clarificado a que domínios tecnológicos se deverá atender em prioridade. Assim, por exemplo, deverá ser concedido um lugar destacado, na escala de prioridades, à tecnologia energética, a par do processamento da informação, da técnica do laser, da electrónica e da biotecnologia.

⁽¹⁾ JO nº C 268 de 15. 10. 1988, p. 3.

2.3. O Comité considera, em especial, positivo que a Comissão se proponha sobretudo obter a participação, no programa, das pequenas e médias empresas. Dado que a grande indústria possui, regra geral, o *know-how* e uma infra-estrutura eficaz para a transferência de tecnologia, deverá ser dado apoio prioritário às pequenas e médias empresas, incluindo as organizações de investigação e consultoria de dimensão mais reduzida. Todavia, não deverá ser descurada a participação da grande indústria nos projectos e nos acordos de cooperação, como meio eficaz de concretização e alargamento de projectos de desenvolvimento.

2.4. Uma vez que o programa não tem como objectivo primeiro a promoção directa da investigação e do desenvolvimento, mas sim o apoio ao estabelecimento de uma infra-estrutura eficaz de cooperação tendo em vista a inovação e a transferência de tecnologia, o Comité propõe que, no âmbito das acções previstas na parte A, se ultrapasse em determinados casos o limite de participação de 50%, em especial quando tal for a única forma de associar ao programa sectores económicos sem infra-estrutura.

2.5. O Comité congratula-se especialmente com o propósito de constituição de uma base de dados sobre os projectos, à qual tenham acesso todos os operadores. Tendo em conta os custos de constituição e funcionamento deste centro de informação, o Comité propõe que tal base de dados seja uma fonte de informações acessível a todo o público especializado sobre potenciais financiadores, tecnólogos e responsáveis de inovação, podendo, mediante remuneração, facultar-se, a todos os interessados ao nível comunitário ou mundial, o acesso às redes de dados existentes.

2.6. O Comité congratula-se com o estabelecimento de critérios de selecção e sugere que, a esses critérios,

se adicionem a relevância em termos de mercado de trabalho e a compatibilidade relativamente ao ambiente.

2.7. O desenvolvimento de planos de formação e aperfeiçoamento para a gestão da inovação é, na opinião do Comité, um propósito particularmente útil e realizável a curto prazo. Neste contexto, poderá ser simultaneamente necessário e promotor assegurar uma cooperação estreita e uma convergência com os projectos do programa DELTA.

2.8. Em especial no que se refere à parte C do programa, o Comité considera importante que, entre os Estados-membros e a Comissão, se estabeleça uma colaboração estreita e uma troca de experiências. Um resultado necessário do programa SPRINT será a inventariação e apresentação dos problemas de ordem jurídica, económica e fiscal que ainda constituem obstáculo a uma política eficaz de inovação e transferência de tecnologia, incluindo a apresentação de soluções possíveis. O Comité espera que o relatório final previsto contenha precisões a este respeito.

2.9. No Comité de Inovação, deverá — sem prejuízo da nomeação de representantes pelos Estados-membros — estar assegurada a representação do maior número possível de grupos participantes, ou seja, para além dos representantes dos governos, se possível também representantes da indústria, cientistas, consultores e representantes dos grupos sociais.

2.10. Tal como já o fizera no seu parecer sobre a primeira fase do SPRINT, o Comité salienta uma vez mais a importância de se proceder rapidamente ao alargamento do registo comparativo das normas europeias (ICONE).

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1988.

*O Presidente
do Comité Económico e Social*

Alberto MASPRONE

Parecer sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à realização dum programa de acção no domínio das infra-estruturas, tendo em vista a concretização do mercado integrado de transportes de 1992⁽¹⁾

(89/C 23/05)

Em 5 de Julho de 1988, o Conselho das Comunidades Europeias decidiu, nos termos do preceituado no artigo 75º do Tratado, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção dos Transportes e Comunicações, encarregue de preparar os trabalhos nesta matéria, elaborou o seu parecer em 9 de Novembro de 1988, sendo relator Jean Rouzier.

Na sua 260ª reunião plenária (sessão de 23 de Novembro), efectuada em 23 e 24 de Novembro de 1988, o Comité Económico e Social adoptou por unanimidade o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. O programa de acção está conforme ao programa a médio prazo de infra-estruturas de transportes aprovado pelo Comité em 18 de Setembro de 1986 (relator Jean Rouzier)⁽²⁾. Trata-se concretamente de facilitar, na Comunidade, a livre circulação de pessoas e mercadorias, nomeadamente pela criação ou melhoramento dos eixos de circulação entre os Estados-membros, especialmente do eixo norte-sul. Tem a vantagem de estar limitado no tempo (1988-1992), e define as operações que beneficiarão da ajuda financeira prioritária da Comunidade. O programa de acção não põe no entanto em causa o programa a médio prazo, que continua submetido à aprovação do Conselho.

1.2. O Comité aprova a proposta de regulamento do Conselho quanto aos princípios e aos objectivos. Considera entretanto útil formular as seguintes observações.

2. Observações na generalidade

2.1. A proposta de regulamento faz da compatibilidade com outras acções comunitárias realizadas ao abrigo da política comum de transportes ou de outras políticas da Comunidade, e com outras acções nacionais definidas como prioritárias nos planos e programas nacionais de infra-estruturas de transportes, critério de elegibilidade para a ajuda financeira a projectos de infra-estruturas de transportes. O Comité subscreve inteiramente este critério.

2.2. A presente proposta faz referência à declaração de utilidade europeia como condição prévia de elegibilidade para a ajuda financeira. Essa referência é muito oportuna. O Comité recomenda pois ao Conselho que rapidamente adopte a sua decisão quanto ao financiamento das grandes infra-estruturas de interesse europeu, que institucionalizará aquela noção jurídica.

2.3. As operações específicas do programa de acção são enumeradas no artigo 3º. O Comité encontra-se impossibilitado de formar um juízo de fundo sobre a escolha da Comissão por falta de justificação detalhada desta.

Contudo, tendo em conta a debilidade em valor relativo dos meios financeiros disponíveis, o Comité considera que os interesses das regiões mais desfavorecidas teriam ficado melhor servidos por uma concentração dos meios financeiros num número limitado de operações.

2.4. O Comité faz notar que determinadas acções serão susceptíveis de beneficiar simultaneamente de duas fontes de financiamento imputadas ao orçamento comunitário. São por um lado dotações financeiras inscritas na rubrica orçamental nº 580, e por outro dotações do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder). Fica bem claro que em caso algum uma destas participações poderá ou deverá excluir a outra.

O Comité faz de resto questão de frisar que os meios financeiros previstos pelas Comunidades para fazer arrancar ou para acelerar projectos de infra-estrutura deveriam, imperativamente, acrescer aos financiamentos nacionais, não devendo portanto implicar a redução destes.

2.5. A análise do calendário que figura no 6º parágrafo da ficha financeira anexa à presente proposta de regulamento permite ao Comité verificar:

- a) que dos 630 milhões de ECU de autorização do programa previsto para os cinco anos de 1988 a 1992, 264 milhões de ECU, ou 40 %, serão libertados em dotações para pagamentos a partir de 1 de Janeiro de 1993;
- b) que o parágrafo não é completado pela indicação das operações abrangidas, e que, nessas condições, é difícil dar uma opinião sobre o equilíbrio das despesas entre os diversos meios de transporte terrestre e sobre os riscos de « polvilhamento » dos meios;
- c) que, por fim, seria de todo o interesse que o anexo do regulamento fosse completado por uma estimativa — mesmo aproximativa — dos financiamentos, sem discriminação de origens, e incluindo os capitais

⁽¹⁾ JO nº C 270 de 19. 10. 1988, p. 6.

⁽²⁾ JO nº C 328 de 22. 12. 1986, p. 42.

privados evocados no 8º considerando⁽¹⁾ da proposta da Comissão.

2.6. Nos artigos 7º e 10º o Comité não é mencionado na qualidade de destinatário de comunicações relativas ao anteprojecto de orçamento e ao relatório sobre a experiência adquirida. Esse documentos seriam susceptíveis de melhorar o conhecimento da definição dos projectos cuja ausência é particularmente lamentada no ponto 2.3 do presente parecer.

3. Orientações a longo prazo

3.1. O relatório da Comissão (previsto no artigo 10º do projecto de regulamento) sobre a experiência adquirida na execução do programa de acção revelará as condições em que ele terá desempenhado o seu papel de catalizador, fazendo arrancar ou acelerar as diferentes operações relativas a infra-estruturas de transportes. O Comité exprime o seu interesse em que esse relatório facilite a elaboração de um esquema-director que tome em conta os seguintes critérios:

- a contribuição a dar para a criação de redes de transportes homogéneas e equilibradas, baseadas nos esquemas-directores europeus estabelecidos ou a estabelecer nos mais breves prazos, e tendo em conta as complementaridades intermodais,
- as necessidades de tráfego actuais e futuras para as quais convém acelerar a homogeneização dos critérios de avaliação e desenvolver as trocas de informação entre Estados-membros,

⁽¹⁾ Este considerando levante claramente o problema das portagens a que aluda o número 2.1 do parecer de 3 de Junho de 1988 (custos de infra-estrutura) (JO nº C 208 de 8. 8. 1988, p. 29).

- o melhoramento da segurança,
- o impacto:
 - microeconómico e macroeconómico,
 - ambiental,
 - nas condições de vida e de trabalho,

e sirva de base ao Conselho para estatuir sobre o prosseguimento da acção em matéria de infra-estruturas de transporte a partir de 1 de Janeiro de 1993.

3.2. A este respeito, o Comité julga oportuno recordar os seus pareceres emitidos em 25 de Setembro de 1985 (relator Plank)⁽²⁾ e em 16 de Dezembro de 1988 (relator Jean Rouzier)⁽³⁾, que sublinhavam que o desenvolvimento das infra-estruturas de transportes na Comunidade Europeia deveria responder sempre, designadamente, aos objectivos seguintes:

- redução dos custos económicos, sociais e ambientais do transporte, e melhoria da produtividade das empresas de transporte,
- manutenção e desenvolvimento da competitividade internacional das empresas europeias graças a uma rede internacional de transportes rápidos,
- harmonização das condições de vida entre as regiões menos desenvolvidas da Comunidade e as regiões altamente desenvolvidas.

⁽²⁾ JO nº C 303 de 25. 11. 1985.

⁽³⁾ JO nº C 68 de 16. 3. 1987, p. 5.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1988.

*O Presidente
do Comité Económico e Social*

Alberto MASPRONE

Parecer sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 79/373/CEE relativa à comercialização de alimentos compostos para animais ⁽¹⁾

(89/C 23/06)

Em 22 de Junho de 1988, o Conselho das Comunidades Europeias decidiu, nos termos do artigo 198º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção da Agricultura e Pescas encarregada de preparar os trabalhos do Comité sobre esta matéria, emitiu o parecer em 3 de Novembro de 1988, com base no relatório oral de Luigi Della Croce.

Na 260ª sessão plenária (reunião de 23 de Novembro de 1988), o Comité Económico e Social adoptou por unanimidade o parecer seguinte.

1. Introdução

1.1. A proposta de directiva em estudo destina-se a alterar a Directiva 79/373/CEE do Conselho relativa à comercialização de alimentos compostos para animais. Esta directiva foi já diversas vezes alterada, mais precisamente, pelas Directivas da Comissão 80/509/CEE (2. 5. 1980), 80/695/CEE (27. 6. 1980) e 82/957/CEE (22. 12. 1982), pela Directiva do Conselho 86/354/CEE (21. 7. 1986) e pela Directiva da Comissão 87/235/CEE (31. 3. 1987).

1.2. O Comité Económico e Social foi consultado sobre as Directivas do Conselho 79/373/CEE e 86/354/CEE, tendo emitido os correspondentes pareceres.

1.3. A presente proposta de directiva baseia-se em alguns elementos principais:

1. É oportuno eliminar todas as derrogações nacionais relativas às normas de rotulagem que estabelecem o elenco das declarações que o responsável pela rotulagem deve ou pode voluntariamente fazer.
2. Deve ser possível controlar oficialmente, em todas as fases do processo de comercialização dos produtos, a exactidão das declarações produzidas.
3. A determinação quantitativa dos ingredientes dos alimentos destinados aos animais de rendimento não é considerada oportuna porque levanta, ao nível do controlo, dificuldades que, em certos casos, são praticamente insuperáveis. Por conseguinte, a proposta prevê uma fórmula flexível de declaração que se limita à indicação dos componentes do alimento, sem especificar a quantidade. Considera-se útil manter a possibilidade de agrupar por categorias vários ingredientes derivados de um mesmo produto de base.
4. Não se pretende impor uma declaração relativa às propriedades energéticas dos alimentos para suínos e ruminantes porque a possibilidade de controlo parece duvidosa. No entanto, decidiu-se autorizar a declaração com base num método reconhecido a nível nacional.

5. Deve-se conceder ao fabricante a possibilidade de prestar, também, informações diferentes das expressamente previstas nas directivas, desde que sejam respeitadas determinadas condições ou restrições de modo a garantir uma concorrência leal e uma informação objectiva.

6. É oportuno suprimir a possibilidade de os Estados-membros exigirem que os alimentos compostos sejam produzidos com determinados ingredientes ou não contenham certos ingredientes, mas, dever-se-ia estabelecer, a nível comunitário, uma lista dos ingredientes proibidos por serem nocivos para os animais ou para o homem.

7. As indicações relativas ao período de conservação mínima são obrigatórias, estabelecendo uma distinção entre os alimentos que se deterioram com muita facilidade, em relação aos quais se prescreve a fórmula « A consumir até ... » e os restantes alimentos, para os quais se exige a fórmula « A consumir de preferência até ... ». A data de produção é exigida, utilizando a fórmula indirecta « produzido X dias, meses ou anos antes da data de conservação mínima indicada ».

2. Observações na generalidade

2.1. O Comité chama a atenção para os pareceres por si expressos, sobre esta matéria, nomeadamente o parecer de 29 e 30 de Setembro de 1971 ⁽²⁾, adoptado por unanimidade, e o parecer de 30 de Janeiro de 1985 ⁽³⁾, adoptado por grande maioria.

2.2. O Comité salienta que a actual proposta da Comissão pode ser aprovada pois parece, neste momento, justificar-se uma disciplina comunitária mais coerciva para todos os Estados-membros tendo também, e sobretudo, em vista o mercado único europeu cuja realização constitui um objectivo primordial. Com efeito é necessário favorecer a livre circulação destes produtos, garantindo a liberdade de concorrência leal aos fabricantes e todos aqueles que intervenham na comercialização e distribuição e assegurando simultaneamente a informação precisa e correcta de todos os utilizadores.

⁽¹⁾ JO nº C 178 de 7. 7. 1988, p. 4.

⁽²⁾ JO nº C 4 de 20. 1. 1972.

⁽³⁾ JO nº C 87 de 9. 4. 1985.

2.2.1. Por conseguinte, exprime um parecer favorável à proposta da Comissão nas suas linhas gerais, apesar de salientar que ficam por resolver certos problemas e que determinadas soluções suscitam dúvidas e perplexidade.

2.3. Uma regulamentação que sancione a obrigação de prestar informações precisas e que regule as modalidades de declaração facultativa relativamente aos produtos e à sua utilização e composição implica a necessidade de se poder dispor de controlos eficazes e, consequentemente, exige uma harmonização das metodologias e dos sistemas de análise e de avaliação.

2.3.1. A Comissão, apesar de neste campo ter já dado passos decisivos, deve prosseguir na busca dos processos mais apropriados e na indicação dos sistemas a adoptar. Entretanto, dever-se-iam utilizar métodos internacionalmente reconhecidos enquanto se aguarda algo de mais concreto.

2.4. A importante alteração prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 5º, e no nº 2 do artigo 5º C, que torna obrigatória a enumeração dos ingredientes por ordem decrescente da sua importância ponderal, sem determinação exacta da quantidade, suscita algumas dúvidas e perplexidade.

2.4.1. Com efeito, se, por um lado, se permite que a fórmula não seja completamente revelada, por outro lado, só se fornecem aos utilizadores dados parcialmente indicativos. Além disso, a eficácia dos controlos, neste momento, é duvidosa, quer para verificar a quantidade de cada ingrediente individual, quer para confirmar a sua existência.

2.4.2. Para fornecer elementos suficientes sobre o valor ou a qualidade de um alimento composto, são determinantes as substâncias de base e teor de energia.

2.5. O problema da avaliação das propriedades energéticas dos alimentos exige um esforço para a sua resolução, não sendo aceitável a hipótese de absoluta incapacidade. Uma vez que se obteve um resultado aceitável em relação aos alimentos destinados às aves de capoeira e se deram passos apreciáveis no que respeita aos alimentos destinados aos suínos, é lícito considerar que se pode conseguir um método reconhecido a nível científico e económico para estabelecer o valor energético dos alimentos destinados a todos os animais.

2.6. A possibilidade de agrupar os ingredientes por categorias, já prevista na legislação existente, é oportuna por oferecer maiores garantias de controlo e assegurar a protecção da experiência e capacidade produtiva das indústrias.

2.6.1. Deve-se, todavia, assegurar que esta faculdade não suscite confusão no utilizador.

2.7. Deve-se aceitar em princípio a possibilidade de se prestar indicações suplementares, além das obrigató-

rias, pois convém deixar aos operadores certa margem de liberdade.

2.7.1. De qualquer modo, deve-se reafirmar a necessidade de que todas as declarações sejam breves, claras, objectivas e correctas. Por um lado, o utilizador deve dispor de uma informação que lhe permita determinar o valor nutritivo do alimento; e por outro, as informações têm de ser realmente controláveis.

2.8. O artigo 5º do diploma em vigor autoriza os Estados-membros a elaborarem uma lista dos ingredientes a partir dos quais se podem produzir alimentos compostos. Se se eliminar esta possibilidade e se estabelecer uma lista das substâncias a não utilizar (novo artigo 10º), realiza-se uma importante alteração, que pode ser apoiada. Além disso, a lista das substâncias proibidas deve ser elaborada de uma forma rápida e com o acordo específico da Comunidade.

2.9. São de notar muitas incertezas quanto às propostas relativas à data de produção e de caducidade dos produtos. O interesse dos consumidores é indubitavelmente protegido pela aposição específica das datas. No entanto e dado que alguns processos de produção tornam difícil a indicação do dia preciso de fabrico, pode-se aceitar a hipótese de não ser necessária a indicação da data, desde que isso não venha a afectar o controlo.

3. Observações na especialidade

3.1. No nº 2 do artigo 1º, prevê-se o acréscimo de uma alínea «e», relativa à especificação da data de conservação mínima de um alimento composto; propõe-se alterar a expressão: «em condições de conservação apropriadas» para «em condições normais de conservação».

3.2. O nº 1 do artigo 5º deverá salientar melhor a necessidade de as indicações serem bem legíveis mesmo quando são utilizados caracteres tipográficos adequados às confeccões.

3.3. A alínea «h» do novo artigo 5º, relativa à identificação do responsável pelas indicações, deveria transformar-se em alínea «a» para que desse modo figure em primeira posição de entre as indicações obrigatórias. Deveria, outrossim, ser alterada, de molde a indicar claramente o endereço do responsável e permitir, assim, eventuais acções legais.

3.4. Quanto ao prescrito no nº 2 do novo artigo 5º, merece especificações mais exactas. Quanto, em especial, à expressão «pequenas quantidades de alimentos destinados ao último utilizador», esta deveria ser entendida como pequenas quantidades de alimentos vendidas e embaladas na presença do utilizador.

3.5. No que diz respeito às indicações facultativas previstas no nº 3 do novo artigo 5º, nota-se que algumas

indicações deveriam ser obrigatórias e, portanto, passar para o nº 1. Isto tornaria as indicações mais homogêneas em todo o território da Comunidade. Parece particularmente oportuno o número de referência do lote.

3.6. A derrogação permitida no nº 4 do artigo 5º suscita algumas dúvidas, nomeadamente em relação ao facto de que quando forem abolidas as fronteiras fiscais será difícil identificar os alimentos produzidos e comercializados unicamente no território de um Estado-membro. De qualquer modo, o previsto na alínea «b» poderia ir contra o princípio do segredo comercial.

3.7. O novo artigo 5º D merece uma atenção particular e a sua formulação deveria ser revista na íntegra, com o fim de impedir que a lista das indicações facultativas possa induzir em erro o utilizador, o qual deve também poder saber (sem ter que ler toda a directiva, com as suas alterações) o que se deve entender por «ingredientes».

3.7.1. As dúvidas surgem, em particular, quanto ao agrupamento dos ingredientes por categorias, facto que considera oportuno, mas para o qual é necessária a intervenção solícita da Comissão que deve fixar essas categorias a fim de evitar diferenças entre os Estados-membros.

3.7.2. Deve-se também determinar o sentido de «nome específico» dos ingredientes, pois a denominação deve ser de forma a não criar confusão alguma.

3.8. O novo artigo 5º D, que prescreve as indicações relativas à conservação mínima dos produtos, suscita dificuldades.

3.8.1. É certamente aceitável a obrigação de apor a data dentro da qual o produto conserva a sua integridade. Dado que a indicação é porém diversa se se trata de alimentos muito perecíveis ou dos outros, parece oportuno definir melhor o que se entende por «alimentos muito perecíveis» e por «outros alimentos».

3.8.2. A obrigação de declarar a data de fabrico tem, sobretudo, como objectivo facilitar os controlos, enquanto que ao utilizador só interessa a data de durabilidade mínima.

3.8.2.1. A rigidez da formulação proposta pela Comissão no nº 2 do artigo 5º D poderia ser atenuada, prevendo a seguinte menção: «Fabricado «X» mês(es), ou «X» mês(es) e ano(s), antes da data de durabilidade mínima indicada».

3.9. No que diz respeito ao artigo 5º E, que consigna o direito de prestar informações adicionais, embora sujeito a algumas condições, este é, em princípio, apoiado. No entanto, entre as condições impostas, a da proibição de qualquer referência a propriedades terapêuticas poderá parecer excessiva. Esta, por um lado, justifica-se pela necessidade de as informações adicionais se referirem a «elementos objectivos ou mensuráveis que possam ser comprovados». Contudo, poder-se-iam, eventualmente, permitir informações sobre propriedades terapêuticas quando estas se referirem a doenças provocadas por má nutrição.

3.10. A Comissão propõe a alteração do artigo 10º, acrescentando também uma alínea «d» que preveja a possibilidade de estabelecer uma lista de ingredientes cuja utilização nos alimentos compostos é proibida, por motivos de protecção da saúde do homem e dos animais.

3.10.1. Na prática, a Comissão propõe transformar a lista positiva de ingredientes numa lista negativa.

3.10.2. Esta mudança pode ser considerada útil pelo grande número de ingredientes utilizáveis e a contínua evolução da tecnologia que aumentam incessantemente o número de ingredientes.

3.10.3. Se se decidir fixar uma lista de ingredientes proibidos, é necessário que esta seja rigorosa e exaustiva.

3.11. O texto dos anexos, que na parte A engloba as disposições gerais e na parte B as normas relativas às declarações dos constituintes analíticos, é, em princípio, do acordo geral.

3.11.1. No que diz respeito à declaração relativa à metionina e à lisina essa não pode ser exigida enquanto não se dispuserem de métodos de análise comunitários.

3.11.2. No que respeita à parte B, em caso de alteração de algumas normas da directiva, estas deveriam contudo ser apropriadas.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1988.

O Presidente

do Comité Económico e Social

Alberto MASPRONE

Parecer sobre a situação do mercado da sardinha na Comunidade e perspectivas

(89/C 23/07)

Em 15 de Dezembro de 1987 o Comité Económico e Social decidiu, nos termos do nº 4 do artigo 20º do seu regulamento interno, elaborar um parecer sobre a situação do mercado do arenque e a situação do mercado da sardinha na Comunidade e perspectivas.

Em 29 de Setembro de 1988, o Comité Económico e Social decidiu dividir o documento em duas partes e proceder à elaboração de dois pareceres separados.

A Secção da Agricultura e Pescas, encarregue da preparação dos trabalhos do Comité sobre a situação do mercado da sardinha na Comunidade e perspectivas, emitiu o parecer em 3 de Novembro de 1988 com base no relatório do relator Bensabat Ferraz Da Silva.

O Comité Económico e Social adoptou por unanimidade, no decurso da 260ª reunião plenária, sessão de 23 de Novembro de 1988, o seguinte parecer.

1. Observações na generalidade

1.1. O Comité vê com muito apreço a iniciativa da Comissão de analisar os principais componentes da economia do sector comunitário da sardinha, tendo em conta o recente alargamento da Comunidade.

1.2. A definição das novas orientações para o sector deve ter em conta os novos pressupostos em que ele assenta.

1.3. Com a Espanha e Portugal na Comunidade, modificou-se radicalmente a situação no sector, nomeadamente o equilíbrio existente entre a produção do Mediterrâneo e do Atlântico. Esta passou de 15 % do total de desembarques para 70 % e aquela, de 85 % com a Comunidade dos Dez para 30 % na actualidade.

1.4. Por seu turno, o mercado comunitário de conserva de sardinha, de deficitário passou a globalmente superavitário, incluídos os contingentes provenientes de países terceiros, fruto de compromissos assumidos pela Comunidade.

1.5. Uma tal alteração impõe uma análise da situação à luz das novas realidades, a definição dos objectivos de uma política para o sector e de uma hierarquia de prioridades, e a inventariação dos meios e mecanismos disponíveis ou a disponibilizar.

1.6. O Comité salienta com ênfase que esses objectivos, devendo embora atender às relações comerciais privilegiadas com certos países terceiros, têm de ser coerentes com o âmbito comunitário da política a definir.

1.7. O Comité considera que de uma maneira geral o relatório da Comissão analisa com clareza o enquadramento actual do sector, a sua grande vulnerabilidade, a sua importância em termos económicos, mas também, e sobretudo, sociais e a necessidade imperiosa

de manter o actual esforço de pesca e a actividade do sector.

1.8. O Comité constata que a sardinha não conhece actualmente problemas de stocks e que as actuais capturas nos Estados-membros são perfeitamente suportáveis pelas unidades populacionais existentes, podendo mesmo ser aumentadas sem risco de ruptura de equilíbrio biológico.

1.9. Em numerosas regiões da Comunidade os recursos marítimos asseguram em grande medida a sobrevivência económica das populações. O Comité chama a atenção para os graves problemas sociais que poderiam resultar de medidas que tivessem por consequência a redução da actividade do sector ⁽¹⁾.

1.10. A actividade em torno da sardinha é a base fundamental para a sobrevivência de numerosas comunidades litorais fixadas nas costas portuguesas, na região noroeste de Espanha, mas também na região mediterrânea de Espanha, França, Itália e Grécia.

1.11. Embora reconhecendo tratar-se de uma avaliação preliminar, a sugerir outros desenvolvimentos, o Comité lamenta a perspectiva sombria que sobressai do relatório da Comissão, bem como o desajustamento das medidas de apoio propostas face aos problemas suscitados.

1.12. Não é dado suficiente relevo ao facto de que, caso não se encontrem soluções, haverá desinteresse pela pesca da sardinha, que será abandonada, sendo o esforço de pesca transferido para o peixe de fundo, com todas as consequências previsíveis para a conservação das espécies.

⁽¹⁾ Ver: Parecer do CES sobre os aspectos sociais da pesca marítima (JO nº C 237 de 12.9.1988, p. 1) e o parecer do CES sobre a situação e as perspectivas a médio prazo do sector comunitário da pesca (JO nº C 104 de 25.4.1985, p. 12).

Neste aspecto salienta-se que, não obstante as medidas de protecção decididas anualmente na Comunidade, nomeadamente em matéria de quotas de pesca e regulamentos sobre a malhagem das redes, a rarefacção dos recursos marinhos, particularmente em certas regiões, preocupa os meios científicos e os profissionais do sector.

1.13. O Comité considera que no relatório apresentado pela Comissão:

- não se destaca devidamente em termos de soluções concretas a estreita ligação e dependência da produção em relação à indústria e o carácter indissociável dos diferentes ramos do sector,
- se sugerem maiores dificuldades no futuro em termos de concorrência para a indústria comunitária em razão das obrigações assumidas com países terceiros, sem se equacionarem medidas de compensação adequadas face às condições desvantajosas em que têm que se mover os intervenientes comunitários,
- não se sugerem quaisquer medidas de acompanhamento globais que permitam obstar à degradação do sector da sardinha e dos produtos transformados,
- É completamente omissa em matéria social, apesar das dificuldades actuais do sector e das previsíveis no futuro, nomeadamente se se tiver em conta o impacto dos compromissos assumidos com países terceiros.

1.14. Tendo em conta os desafios que se colocam e o conjunto das acções comunitárias necessárias para proceder à modernização da frota, e melhorar o funcionamento das indústrias de transformação e dos circuitos de comercialização, o Comité pergunta se a Comissão não deveria articular mais adequadamente a aplicação dos mecanismos existentes em termos de estruturas e mercados e as medidas específicas a adoptar.

1.15. A Comissão reconhece as dificuldades particulares que o sector enfrenta em Espanha e Portugal. Porém, esta situação tenderá a agravar-se para todo o sector comunitário da sardinha com a concessão, a partir de 1 de Janeiro de 1989, ao Reino de Marrocos de um contingente pautal anual de 17 500 toneladas de preparados e conservas de sardinha com direitos nulos.

1.16. No entanto, dada a relevância, em termos económicos e sociais do sector principalmente naqueles países e a necessidade, como sugerido pela Comissão, de proceder às adequadas adaptações, o Comité propõe que a Comissão analise a possibilidade de accionar o mecanismo previsto no artigo 32º — título X do Regulamento (CEE) nº 4028/86 — para Portugal e o Noroeste de Espanha.

1.16.1. Uma tal medida, para além de obviar reais dificuldades e limitar os desequilíbrios e a perda de competitividade, poderia contribuir, no futuro, para a eliminação das deficiências estruturais do sector.

2. Observações na especialidade

2.1. Abastecimento

2.1.1. O Comité concorda com a Comissão na necessidade de um esforço de modernização da frota que possibilite acréscimos de qualidade do produto entregue ao consumo e à indústria. A defesa da capacidade produtiva existente incita ainda à construção de novas embarcações desde que integrando as soluções técnicas exigidas pela melhoria da produtividade e da qualidade de pescado desembarcado.

2.1.2. O Comité salienta que a melhoria dos procedimentos de descarga e movimentação da sardinha são vitais para a eficácia de uma frota rejuvenescida, o que supõe que se realizem igualmente naquele domínio as necessárias adaptações.

2.1.3. O Comité considera que perante a particular vulnerabilidade do sector e as dificuldades com que se debate a produção, deveriam ser incentivadas outras formas de escoamento da produção para além das tradicionais, sobretudo aquelas que se revelem mais valorizantes para o sector.

2.1.4. Compete às organizações de produtores um importante papel neste domínio. Elas estão particularmente vocacionadas para enquadrarem ou levarem à prática aqueles objectivos pelo que deveriam ser apoiadas nesse sentido.

2.2. Transformação

2.2.1. A indústria conserveira comunitária, importante no equilíbrio da economia de muitas regiões, é elemento essencial no mercado da sardinha, representando nalguns Estados-membros 50% da produção. Ela carece, particularmente nesses mesmos Estados, de apoios com vista à modernização, especialização e diversificação da produção.

2.2.2. O Comité é de opinião, no entanto, que é sobretudo na inovação tecnológica, permitindo uma maior diversificação das preparações, a melhoria da sua qualidade intrínseca e uma mais atraente apresentação, que deverá ser concentrado o essencial dos esforços, o que não deixará de se reflectir em termos de consumo.

2.2.3. O Comité pensa que a estrutura do consumo na Comunidade no seu todo parece indicar que alguns progressos podem ainda ser conseguidos. Parece ser igualmente viável o incremento das exportações para países terceiros.

2.2.4. O Comité constata que alguns dos problemas da indústria conserveira da Comunidade, nomeadamente as suas dificuldades económicas e comerciais, são agravados pela quota-parte das importações de países terceiros no consumo global comunitário.

A essa situação acrescem ainda os preços praticados por certos países terceiros que, em alguns casos, se presume situarem-se abaixo dos custos reais nesses

países. O Comité convida a Comissão a reflectir sobre este problema.

2.2.5. O Comité sublinha a importância dos acordos da Comunidade com os países terceiros em termos políticos e económicos. Eles devem contudo ter presente a realidade comunitária, nomeadamente quando se tratar de contrapartidas de carácter comercial susceptíveis de desequilibrar o mercado comunitário ou de originar situações de tratamento menos favorável a algum Estado-membro. Nestes casos, devem ser acompanhados das adequadas medidas compensatórias a favor dos sectores mais significativamente atingidos na Comunidade.

É óbvio que as medidas compensatórias não passam de um paliativo.

A verdadeira orientação comunitária deveria consistir na definição de um nível de importações compatível com as capacidades da frota da sardinha e da indústria de transformação da CEE.

2.2.5.1. O Comité recorda uma vez mais que as despesas decorrentes dessas acções não deverão ser imputadas ao orçamento da pesca.

2.2.6. No tocante às importações (e com vista a acautelar eventuais distorções de concorrência), o Comité dá o seu apoio às medidas propostas pela Comissão quanto à instauração de normas mínimas de qualidade do produto. Pensa, ainda, que em nome de uma maior transparência em termos de concorrência, a Comunidade deveria acordar com os países terceiros, especialmente com o Reino de Marrocos, a instauração de um preço limiar para a sardinha.

2.2.7. A revitalização e potencialização do sector parece dever igualmente assentar num esforço de investimento na investigação no domínio da tecnologia do pescado, com vista à obtenção de novas «preparações» e «formas de apresentação» mais sugestivas e mais facilmente cozinháveis.

2.2.8. O Comité é da opinião de que a Comissão deveria analisar as possibilidades de ampliação dos mercados da sardinha, o que poderia incluir o estudo da sua utilização na ajuda alimentar a regiões carecidas.

2.3. Comercialização

2.3.1. A alteração com sucesso da estrutura de consumo em termos globais, incrementando nomeadamente o mercado interno das conservas de sardinha, bem como do fresco e dos novos preparados, implica rigorosos critérios de qualidade.

2.3.2. Por outro lado, a aposta na procura de novos aproveitamentos para a sardinha, sob forma de filetes, pastas, polpas, surimi, marinados, fumados ou outros, não deixaria de ter também um impacto positivo no incremento do mercado comunitário da sardinha, contribuindo simultaneamente para a preservação de um sector de inegável interesse comunitário.

2.3.3. Um maior dinamismo em termos de *marketing*, orientado para a procura de novos mercados e para a valorização do actual, passa por uma mais adequada gestão e por incentivos comunitários ajustados.

2.3.4. O Comité dá o seu apoio à realização de uma vasta campanha publicitária para o desenvolvimento do consumo, em particular nos países do Norte da Europa, onde a sardinha, peixe de grande valor proteico, não faz parte dos hábitos alimentares tradicionais.

2.3.5. O Comité lamenta o atraso na adopção e publicação das regras de execução previstas no artigo 29º do Regulamento (CEE) nº 4028/86.

3. Conclusões

3.1. O Comité considera que a Comissão deve aprofundar a análise agora iniciada com o presente relatório, com vista a definir as bases de uma política coerente para o sector, face às novas condições e à diversidade de situações que coexistem no seio da Comunidade.

3.2. O Comité apoia o princípio de um subsídio temporário proposto pela Comissão a Espanha e Portugal.

3.3. O Comité convida a Comissão a estudar a possibilidade de implementar outras medidas de natureza estrutural, susceptíveis de contribuir para o fim em vista.

3.4. O Comité é de opinião que, dada a natureza particular e os actuais condicionamentos no sector comunitário da sardinha, os objectivos visados pelo relatório, nomeadamente acréscimos de qualidade e eficácia, maior inovação e diversificação, só são possíveis com a mobilização de recursos financeiros, humanos e técnicos num quadro de medidas excepcionais de acompanhamento e com a total implicação de todos os intervenientes no sector.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1988.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Alberto MASPRONE

Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um programa específico para a realização de um sistema de tradução automática de concepção avançada, EUROTRA

(89/C 23/08)

Em 16 de Junho de 1988 e em conformidade com o nº 2 do artigo 130º Q do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, o Conselho decidiu consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção da Energia, dos Assuntos Nucleares e da Investigação, encarregada pelo Comité de preparar os trabalhos na matéria, adoptou o parecer em 4 de Novembro de 1988 com base no relatório de Georges Proumens, relator.

Na 260ª sessão plenária, reunião de 23 de Novembro de 1988, o Comité Económico e Social adoptou por unanimidade o parecer seguinte:

«O Comité aprova a proposta da Comissão, mas entende no entanto subordinar a sua aprovação às observações que seguem.»

1. Introdução

1.1. Por decisão de 25 de Julho de 1988⁽¹⁾, o Conselho decidiu a passagem do programa EUROTRA da segunda fase (chamada «Fase de investigação linguística fundamental e aplicada») à terceira fase (chamada «Fase de estabilização dos modelos linguísticos e de avaliação dos resultados»), em conformidade com a sua decisão de Novembro de 1982 «que adopta um programa de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia relativo a um sistema de tradução automática de concepção avançada (EUROTRA)»⁽²⁾ tal qual foi alterada pela decisão do Conselho em Novembro de 1986⁽³⁾.

1.2. A referida decisão do Conselho permitia, assim, libertar o montante de 5,5 milhões de ECU considerado necessário para a execução desta terceira fase, a título dos programas de investigação já decididos ou em curso de execução.

1.3. Paralelamente, a Comissão apresentou uma proposta de decisão tendente a afectar à execução da terceira fase do programa EUROTRA dotações suplementares no valor de 6,5 milhões de ECU, a qual é objecto do presente parecer.

1.4. O programa EUROTRA apoia-se na experiência adquirida no âmbito do sistema de tradução automática SYSTRAN, que se encontra em funcionamento nos serviços da Comissão desde há uma dezena de anos. O Comité não considerou necessário nem útil, para a apreciação da presente proposta, analisar em pormenor este sistema que, muito provavelmente, se baseia numa tecnologia que já não corresponde ao volume das necessidades sentidas, nomeadamente pelas instituições comunitárias, em matéria de tradução.

2. Observações na generalidade

2.1. Consultado sobre a proposta de decisão do Conselho acerca da passagem do programa EUROTRA à terceira fase, o Comité havia reiterado o seu apoio ao dito programa, embora o prazo que lhe fora imposto para se pronunciar não lhe permitisse apreciar se os objectivos da sua segunda fase tinham sido logrados e se estavam reunidas, como o afirmava a Comissão, as condições propícias ao arranque da terceira fase⁽⁴⁾.

2.2. Preocupado, por conseguinte, com evitar que qualquer atraso na decisão da passagem à terceira fase tivesse por consequência uma discontinuidade na execução do programa EUROTRA, o Comité havia, no entanto, reservado a possibilidade de se pronunciar sobre a evolução dos trabalhos no âmbito do presente parecer.

2.3. Nesse contexto, foi com muito interesse que o Comité tomou conhecimento do relatório final do Comité de Avaliação do programa EUROTRA, que acompanha a proposta da Comissão e que destaca o conjunto das vantagens que deveriam resultar da instalação definitiva do programa EUROTRA, embora reconheça que, na fase actual, ainda não se possa ter qualquer certeza quanto à eficácia final dos resultados em termos económicos.

2.4. Tendo em conta o número considerável de domínios potenciais de exploração, o Comité está no entanto persuadido de que a relação custo/benefício de um programa dessa natureza será positiva. Do relatório do Comité de Avaliação consta uma lista exemplificativa desses domínios, que ultrapassam de longe a esfera unicamente da tradução.

EUROTRA deveria favorecer, designadamente, o desenvolvimento de uma verdadeira indústria da língua na Comunidade.

⁽¹⁾ JO nº L 222 de 12. 8. 1988, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 317 de 13. 11. 1982, p. 19.

⁽³⁾ JO nº L 341 de 4. 12. 1986, p. 39.

⁽⁴⁾ JO nº C 237 de 12. 9. 1988, p. 41.

2.5. A apreciação geral elaborada pelo Comité de Avaliação pode considerar-se como globalmente positiva, embora se possa destacar um certo número de lacunas em termos de:

- a) concepção do suporte lógico protótipo de EUROTRA;
- b) coordenação insuficiente dos trabalhos das equipas de investigação nos Estados-membros;
- c) falta de pessoal de gestão do programa.

Uma boa gestão é determinante para o sucesso do programa. É, pois, essencial que se proceda à contratação de pessoal adequado e à sua utilização de modo racional.

2.6. O Comité toma nota do seguimento que a Comissão tenciona dar às recomendações do Comité de Avaliação, e nomeadamente da sua preocupação em reforçar a coordenação das equipas nacionais de investigação e em proceder à contratação de 6 linguistas especializados em informática, cujo processo já se encontra em marcha.

2.7. Foi com agrado que o Comité também tomou conhecimento do «Convite à apresentação de manifestações de interesse relativas a um inquérito sobre as indústrias da língua» lançado pela Comissão e publicado no JO nº C 219 de 23 de Agosto de 1988, cujo objectivo é identificar as empresas interessadas em efectuar trabalhos sob contrato para a Comissão no domínio das indústrias da língua.

2.8. Este convite pode deixar antever uma próxima participação da indústria no programa EUROTRA, e responderia igualmente a uma outra das recomendações formuladas pelo Comité de Avaliação. Aliás, a própria Comissão reconhece «que a entrada em jogo da indústria» — que até agora não foi associada ao programa — «deveria ter uma influência positiva na orientação e nos resultados dos trabalhos de investigação e melhorar a interacção entre a indústria e os grupos de investigação».

2.9. O Comité chama a atenção para o facto de esta participação da indústria no programa EUROTRA exigir um exame atento da questão dos direitos de autor e da aplicação das regras e procedimentos apropriados. A Comissão está perfeitamente consciente do problema, pelo que não só confirma a sua intenção de tomar medidas na matéria, como também espera ter encontrado, antes do final da terceira fase do programa, soluções satisfatórias, não obstante a complexidade do problema.

2.10. De um modo geral, o Comité regista com satisfação o estado de evolução do programa, tendo em conta a amplitude dos objectivos prosseguidos, bem como as disposições tomadas pela Comissão, ou que venha a tomar, a fim de melhorar as hipóteses de êxito e a capacidade do programa para servir de base ao desenvolvimento industrial, nomeadamente pelo reajustamento do programa de trabalho da terceira fase.

3. Observações na especialidade

3.1. *Potencial de exploração do programa EUROTRA*

3.1.1. Por motivos que parecem evidentes, o Comité reconhece que a realização do programa EUROTRA reveste-se sobretudo, para não dizer antes de tudo, de especial importância para as instituições comunitárias.

3.1.2. Tendo em conta a importância dos recursos humanos — designadamente 150 investigadores repartidos pelos 12 Estados-membros — e financeiros que o programa mobiliza, o Comité interrogou-se sobre as utilizações possíveis do sistema EUROTRA fora das ditas instituições.

3.1.3. A este respeito, o Comité pensa que, mesmo se as instituições comunitárias forem provavelmente as únicas a poderem explorar a totalidade do leque de línguas que EUROTRA poderá oferecer, existe um potencial de utilização em muitas organizações internacionais, como o Conselho da Europa, a NATO, o *Bureau international du travail* (BIT), a Associação europeia de comércio livre (AECL), bem como todos os centros de consulta e de prestação de serviços nos domínios do direito, da ciência e da tecnologia, nomeadamente.

3.1.4. Nesse contexto, o Comité considera que a Comissão deveria ser autorizada a negociar e concluir acordos com organizações internacionais e países terceiros, tendo em vista associá-los à realização do programa, sem que no entanto isso conduza ao aumento de grupos de línguas abrangidas pelo programa.

3.1.5. Pode igualmente pensar-se que existe um potencial de utilização em certas empresas privadas. Com efeito, o objectivo actual da Comissão, que aponta para um vocabulário de cerca de 20 000 rubricas, parece perfeitamente credível. Aliás, a nível de exploração informática, o conjunto da terminologia desenvolvida nas nove línguas comunitárias está perfeitamente ao alcance de um computador médio.

3.1.6. O Comité nota com agrado que, paralelamente à realização de um sistema protótipo pela Comissão, foram lançadas iniciativas privadas, designadamente para a realização de um dicionário da linguagem bancária.

3.1.7. Algumas organizações profissionais vêm-se igualmente confrontadas com necessidades neste domínio, não necessariamente a partir das 20 000 rubricas previstas no sistema protótipo, mas a partir de um vocabulário específico, nomeadamente do ponto de vista técnico ou tecnológico.

3.1.8. Neste contexto, o Comité considera dever ser explorado, a seu tempo, todo o potencial de utilização do EUROTRA, a fim de assegurar ao sistema a melhor rentabilidade possível.

3.2. *As implicações sociais de EUROTRA*

3.2.1. Como o Comité já o fizera em pareceres anteriores, o Comité chama novamente a atenção para as implicações sociais e de emprego, no futuro, da implantação de um sistema de tradução automática, em primeiro lugar para os tradutores.

3.2.2. O Comité é de opinião que, ficando os tradutores libertos de inúmeras tarefas repetitivas de tradução, deveriam poder dedicar-se mais a tarefas de revisão, mais interessantes e mais valorizantes.

3.2.3. A tradução automática não permitirá extrair todos os matizes existentes em cada língua, nem extinguirá as particularidades das diferentes «gírias» jurídicas, científicas, médicas ou outras. Caberá aos tradutores controlá-las e extrair-lhes os matizes e particularidades semânticas ou gramaticais, jurídicas ou tecnológicas.

3.2.4. O Comité sugere um exame aprofundado desta questão e, se necessário, que se tomem medidas adequadas para assegurar a adaptação e integração do tradutor no desenvolvimento da tradução automática e a formação de linguistas-informáticos nas escolas de tradutores.

3.2.5. Um outro aspecto examinado pelo Comité relaciona-se com o pessoal da dactilografia que, hoje em dia, assegura por meios mecânicos a reprodução das traduções.

3.2.6. O Comité é de opinião que o pessoal em questão deveria ver as suas tarefas de dactilografia reduzidas, as quais serão certamente substituídas, por um lado, por trabalhos de codificação, e por outro, por trabalhos de correcção, resultantes das intervenções referidas no ponto 3.2.2. Sob certos aspectos, este problema prende-se mais com o desenvolvimento da informática.

3.2.7. O Comité sugere igualmente que se proceda a um estudo desta questão, que sejam criados estágios de formação *ad hoc* e se adoptem as medidas de reconversão que o desenvolvimento da tradução automática necessitará.

3.3. *Implicações culturais e em matéria de educação do programa EUROTRA*

3.3.1. O Comité faz questão de sublinhar que o desenvolvimento da tradução automática não deverá de modo algum ser considerado como uma alternativa ou um substituto à aprendizagem de línguas no meio escolar ou universitário.

3.3.2. A este respeito, o Comité recorda o seu parecer de 21 de Maio de 1986 sobre a proposta da Comissão relativa à extensão do programa EUROTRA à Espanha e a Portugal ⁽¹⁾, onde se sublinhava « que a utilização da tradução automática em caso algum deveria contribuir para desencorajar ou prejudicar o ensino das línguas. É, pois, essencial para a aproximação dos povos da Comunidade Europeia que esse ensino seja prosseguido e desenvolvido ».

(1) JO nº C 207 de 28. 8. 1986, p. 18.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1988.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Alberto MASPRONE

Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico no domínio da energia, energias não nucleares e utilização racional da energia, 1989-1992, JOULE (*Joint Opportunities for Unconventional or Long-term Energy supply*)⁽¹⁾

(89/C 23/09)

Em 9 de Agosto de 1988, o Conselho das Comunidades Europeias decidiu, nos termos do nº 2 do artigo 130º Q do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção da Energia, dos Assuntos Nucleares e da Investigação encarregada de preparar os trabalhos do Comité sobre esta matéria, emitiu o parecer em 4 de Novembro de 1988, sendo Paul Flum o relator.

No decurso da 260ª sessão plenária, na reunião de 23 de Novembro de 1988, o Comité Económico e Social adoptou por unanimidade o seguinte parecer.

Para que os objectivos da política energética da Comissão sejam alcançados e dada a importância e o carácter premente dos problemas de aprovisionamento de energia, é absolutamente indispensável a prossecução dos actuais programas de fomento da I & D no domínio da energia. Por conseguinte, a iniciativa de um novo programa é, em princípio, acolhida favoravelmente.

Pela sua estrutura e modo de aplicação, o programa está, fundamentalmente, apto a alcançar os objectivos pretendidos. No entanto, a sua dotação financeira afigura-se demasiado escassa, não estando à altura da importância e envergadura das tarefas a realizar.

O Comité regista com preocupação um afrouxamento geral do empenhamento político no fomento da utilização racional e não poluente da energia e da exploração de energias renováveis e, perante a actual situação de desanuiamento no que se refere aos preços da energia, adverte para o perigo de subestimar os graves problemas de abastecimento que o futuro colocará. Assim, insta para que a Comissão prossiga e intensifique os seus esforços neste domínio.

O reforço da investigação e do desenvolvimento de técnicas de extracção e aproveitamento de energia orientadas para o futuro é vital para o porvir da Comunidade e do mundo inteiro. Os temas centrais neste quadro são:

- poupança de energia e utilização racional da energia,
- aumento da quota-parte das fontes de energias renováveis (especialmente das energias solar, eólica, hidráulica, da biomassa) e
- técnicas de exploração da energia de origem fóssil que não comprometam o meio ambiente.

Com as observações que seguem, o Comité pretende demonstrar a importância de que se revestem as fontes de energias renováveis para a futura política energética, bem como transmitir as suas reflexões e reivindicações à Comissão e ao Conselho.

1. Introdução

1.1. Na continuação do actual programa de I & D neste domínio, a Comissão apresentou, para os próximos quatro anos, uma proposta de um novo programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da energia — energias não nucleares e utilização racional da energia — sob o título abreviado de JOULE. Este programa, que cobrirá o período de 1989 a 1992, tem uma dotação global de 112 milhões de ECU e abarca potencialmente todos os aspectos de I & D ligados à produção e utilização de energia (à excepção dos aspectos específicos da energia nuclear), tendo como objectivo principal contribuir para:

- aumentar a segurança no fornecimento de energia,
- solucionar os problemas do ambiente relacionados com a energia,
- aumentar a competitividade da economia,
- realizar o mercado interno da CE no domínio da energia e
- solucionar os problemas energéticos nos países em vias de desenvolvimento.

1.2. Dada a redução dos recursos disponíveis em relação ao programa anterior (1985-1988), haverá que obedecer a uma disciplina regida por uma escala de prioridades, de acordo com a qual serão fomentados preferencialmente

- projectos de investigação estratégicos e em cooperação, e
- projectos com possibilidades de produzirem resultados decisivos a curto ou médio prazo.

Daqui resultam quatro áreas de trabalho:

- desenvolvimento de modelos de sistemas energéticos,
- medidas tendentes a aumentar o rendimento energético,
- medidas tendentes a uma utilização óptima e não poluente de combustíveis fósseis,
- maior desenvolvimento das energias renováveis.

1.3. A estruturação do programa e a direcção da investigação efectuar-se-ão com base nas experiências obtidas em anteriores programas (incluindo a avaliação por comissões de peritos) e em consultas com os governos, organizações ligadas à energia, empresas de abastecimento de energia, etc.

⁽¹⁾ JO nº C 221 de 25. 8. 1988, p. 6.

2. Observações na generalidade

2.1. A orientação substancial até agora seguida na promoção da investigação (análise da experiência, avaliação por peritos, reuniões com governos, institutos de investigação e empresas) é acertada e suficiente no que diz respeito ao vasto domínio das aplicações industriais. No entanto, no que diz respeito ao vasto domínio da utilização das novas técnicas energéticas para o consumo doméstico e os pequenos consumidores, o Comité considera que existe o perigo de que a investigação e o desenvolvimento progridam à margem das necessidades concretas dos consumidores potenciais. Isso seria tanto mais prejudicial quanto a parte mais importante do consumo de energia primária (39%) é a que é feita nos edifícios de habitação e escritórios, enquanto a parte correspondente à indústria representa apenas 36%.

2.2. No que diz respeito ao consumo doméstico e aos pequenos consumidores, haverá que, mediante a participação de peritos em energia, arquitectos, representantes das actividades artesanais, associações de consumidores e organizações de apoio ao consumidor, associações de inquilinos e de proprietários, sindicatos, etc. nos processos de consulta, bem como mediante a adopção de medidas concretas selectivas de estudo de mercados, recolher informação suficiente sobre o futuro mercado, para que a investigação seja orientada de modo a que os resultados possam efectivamente corresponder às necessidades. Este cuidado não deverá caber apenas à indústria, uma vez que os interesses da indústria e os dos consumidores não coincidem necessariamente em todos os pontos. Os interesses da indústria estão forçosamente orientados para a comercialização, enquanto que os do consumidor se orientam necessariamente para a utilização. Além disso, os progressos técnicos devem ajustar-se às estruturas já existentes em matéria quer de edifícios quer de pequenas empresas, ao mesmo tempo que, por outro lado, os consumidores domésticos e os pequenos consumidores terão que receber, o mais cedo possível, informações sobre os futuros sistemas de abastecimento de energia, para que os novos projectos (construção civil, criação de empresas) possam ser adaptados a tempo às futuras realidades ao nível das técnicas energéticas.

2.3. Um dos fundamentos de qualquer tipo de planeamento é um bom estudo de mercado. Actualmente, existe já um mercado potencial que pode vir a ser objecto de estudo, uma vez que os futuros sistemas de energia serão, no essencial, introduzidos nas habitações privadas e empresas tal como hoje existem.

2.4. Na prática, é patente o enorme abismo actualmente existente entre a profusão de resultados positivos já registados no domínio da I & D e a sua difusão e aplicabilidade imediata junto do consumidor final. Este abismo não se explica apenas pelo nível actual dos preços da energia, já que, na eventualidade de um aumento acentuado e repentino destes com a consequente rentabilização de novas técnicas energéticas, estas apenas poderiam ser introduzidas no mercado após um moroso processo, que incluiria desde uma vasta campanha de informação, o desenvolvimento e experimentação de grupos e instalações adequados para o consumo final, a formação de arquitectos, consultores em matéria de energia e operários etc., até à criação do correspondente quadro administrativo.

2.5. Por este motivo, a investigação e o desenvolvimento não devem limitar-se aos modelos científicos, à

investigação fundamental e às aplicações técnicoindustriais; bem pelo contrário, terão que integrar a investigação, o desenvolvimento e a experimentação de soluções correspondentes às necessidades e maduras para instalação no consumidor final, bem como o estudo das potencialidades de redução de custos, das estratégias de comercialização e das indispensáveis condições prévias quanto à envolvimento administrativa e económica estrutural.

2.6. O Comité recomenda à Comissão que considere a investigação e o desenvolvimento de novas técnicas energéticas como uma tarefa global de gestão técnica, económica e política, e a conduza, na totalidade, em todos os sectores importantes, através da investigação e desenvolvimento, até ao estágio de aptidão para a comercialização, de modo a que, no caso de uma nova alta dos preços da energia a curto prazo, ou no caso de os perigos inerentes às energias tradicionais se virem a concretizar (catástrofe nuclear, perigos climatéricos), seja possível o emprego relativamente rápido e amplo destas novas técnicas.

2.7. A este respeito, dever-se-ia também ter em consideração, durante o processo de concessão de autorizações no âmbito do próprio programa, a conveniência da participação sobretudo de pequenas e médias empresas (actividades artesanais) dada a estrutura do mercado já anteriormente descrita; devendo-se, por conseguinte, simplificar o mais possível os processos de candidatura, a fim de evitar que a mera complexidade da concessão da autorização constitua para as pequenas e médias empresas um obstáculo praticamente insuperável. Nesta perspectiva, saúda-se expressamente a prática flexível de incentivo preconizada pela Comissão. Esta não deve contudo levar a um tratamento preferencial unilateral dos grandes projectos ou dos institutos de investigação.

Necessidade de uma utilização racional da energia

2.8. A energia é indispensável à vida humana. O crescimento demográfico e a industrialização aumentam as necessidades de energia. No entanto, a oferta é limitada e as reservas de combustíveis fósseis esgotar-se-ão um dia, razão pela qual, a longo prazo, a energia será mais escassa e mais cara. Nalgumas regiões do globo reina já uma situação de crise energética, com a consequente exploração abusiva e irresponsável dos recursos das florestas e a deterioração catastrófica do meio ambiente. A consciência da responsabilidade pela salvaguarda das condições de vida e a solidariedade internacional impõem que também os países ocidentais industrializados empreguem com mais empenho os seus conhecimentos e meios financeiros na investigação e desenvolvimento de técnicas racionais de produção e de exploração da energia. Só quando se conseguir controlar o aumento das necessidades de energia primária a nível mundial será possível garantir, a longo prazo, uma oferta suficiente de energia. A poupança de energia é uma contribuição importante para resguardar o ambiente.

Fornecimento de energia orientado para o futuro

2.9. O fornecimento futuro de energia não se encontra apenas ameaçado pelos desequilíbrios a nível mun-

dial e pelas estruturas de monopólio existentes, mas também pelos riscos de acidentes derivados da energia nuclear ⁽¹⁾ e pelos problemas, ainda por resolver, relativos à remoção dos resíduos radioactivos no longo prazo, bem como pelos possíveis riscos de alterações climáticas a nível mundial devido à combustão das matérias energéticas de origem fóssil. Assim, são absolutamente necessários maiores esforços para promover a utilização económica da energia e de fontes de energias renováveis, o que não se justifica apenas pelas vantagens oferecidas por estas formas de produção e utilização de energia, já anteriormente referidas, mas também na perspectiva de uma diminuição dos riscos.

2.10. Actualmente, as fontes de energias renováveis estão ainda, até certo ponto, longe do limiar de rentabilidade. No entanto, a longo prazo, os preços da energia aumentarão mais rapidamente que o nível geral de preços, uma vez que a oferta de combustíveis fósseis irá diminuindo progressivamente e, por consequência, as fontes de energias renováveis chegarão, com o tempo, aos limiares de rentabilidade; tanto mais que o progresso técnico e as economias de escala conduzirão a uma considerável baixa dos preços relativamente à situação actual. As técnicas de utilização racional da energia são já actualmente rentáveis em vastos sectores.

2.11. As inúmeras vantagens ecológicas e económicas, a necessidade de se minimizarem os riscos e a perspectiva de boas oportunidades de mercado, pelo menos a longo prazo, são propícias à continuação e intensificação da investigação e do desenvolvimento neste domínio, sobretudo se se tiver em conta que, tanto no passado como actualmente, se consagraram à investigação e ao desenvolvimento de outras fontes de energia, especialmente da energia nuclear, verbas da ordem dos milhares de milhões. Uma avaliação imparcial das possibilidades e oportunidades oferecidas pela utilização racional da energia e das fontes de energias renováveis só será possível se estas técnicas energéticas forem promovidas de modo idêntico ao das formas tradicionais de energia, com as quais entram actualmente em concorrência.

Energia solar — um potencial gigantesco

2.12. A energia solar, com os seus múltiplos aspectos, constitui potencialmente a fonte de energia renovável mais importante. Só na Europa, a oferta de energia solar é em média 200 vezes superior ao consumo total de energia primária estatisticamente registado, chegando a ser 1 000 vezes superior nalguns Estados-membros do Sul. Na sua dimensão temporal, a energia solar é inesgotável.

2.13. O Comité acentua expressamente a importância da energia solar tanto por razões de princípio como do ponto de vista específico da política energética, já que sem a energia do Sol a Terra estaria privada de vida e só com uma maior contribuição, tanto do ponto de vista técnico como económico, da energia solar para o abastecimento de energia se poderão satisfazer, a longo prazo, as necessidades da humanidade em energia, sem alterar o equilíbrio ecológico. É também nesta ordem de ideias que há que integrar com maior vigor as possibilidades de extracção de energia da biomassa.

2.14. As regiões do sul da Comunidade em especial, poderão, se houver incentivos consequentes na política energética, contar a curto prazo com uma crescente contribuição da energia solar. Daqui resultam efeitos positivos de:

- conservação do ambiente e das fontes de energia,
- aumento da independência em matéria de abastecimento de energia e descongestionamento do mercado internacional,
- melhoria da situação do terceiro mundo em relação ao abastecimento de energia, e aumento das possibilidades de exportação de equipamentos técnico-energéticos,
- criação de postos de trabalho adicionais,
- maior descentralização da estrutura de abastecimento de energia, e concomitante desenvolvimento das regiões até agora mais desfavorecidas,
- melhoria da situação das pequenas e médias empresas, em especial as artesanais.

Energia proveniente de combustíveis fósseis — Espinha dorsal do fornecimento de energia

2.15. Apesar da necessidade de uma utilização mais económica e mais responsável do que até agora da energia, e de uma exploração crescente das fontes de energias renováveis, os combustíveis fósseis continuarão ainda a constituir, num futuro próximo, a espinha dorsal do nosso aprovisionamento de energia. Em última análise, também estes combustíveis fósseis constituem, indirectamente, reservas geológicas de energia solar acumuladas em substâncias orgânicas. Perante a situação actual do meio ambiente, a limitação destas reservas e os riscos do mercado internacional da energia, é de primordial importância a continuação da investigação e do desenvolvimento de técnicas não poluentes e racionais de produção e exploração de energia. Isto é especialmente válido para o caso do carvão.

2.16. A experiência adquirida com as duas crises petrolíferas e com as suas repercussões económicas catastróficas, em especial para o mercado do trabalho, demonstrou que a manutenção e o fomento das capacidades comunitárias próprias de exploração das fontes de combustíveis fósseis constituem, praticamente, um seguro de vida económico contra os choques internacionais dos preços da energia.

3. Observações na especialidade

Quadro financeiro

3.1. O Comité lamenta a redução do volume dos recursos financeiros em relação a programas anteriores. Tendo em conta a já referida importância de que se reveste este domínio de investigação, esta redução não é responsável.

3.2. A definição das prioridades financeiras dentro deste — demasiado pequeno — quadro-geral é acertada. Foi apresentada à Comissão uma série de questões de pormenor relativas à repartição dos recursos, aos perfis temporais do programa de promoção e a outros aspectos específicos das disposições financeiras, às quais, na opinião do Comité, foi dada uma resposta

⁽¹⁾ Ver o parecer do Comité sobre as consequências do acidente nuclear de Chernobyl, JO nº C 232 de 31. 8. 1987, p. 40.

satisfatória. Assim, o programa de financiamento pode ser apoiado, sob reserva da objecção relativa à redução do quadro-geral de financiamento.

Subprogramas

3.3. A definição dos objectivos e principais áreas de investigação nos subprogramas foi objecto de informação pormenorizada por parte da Comissão. Os resultados são de uma maneira geral satisfatórios, com ressalva da necessidade de ser melhorada a gestão global, e dos seguintes requisitos específicos complementares:

- Estudo aprofundado de todas as possibilidades de melhorar a exploração do enorme potencial de calor residual proveniente da indústria e das centrais eléctricas.
- Desenvolvimento de grupos e instalações adequados às necessidades dos países em vias de desenvolvimento. Contrariamente à opinião da Comissão, os grupos e as instalações desenvolvidos em função das estruturas e das necessidades, até certo ponto completamente diferentes, dos países industriais do Ocidente, e da sua compreensão mais desenvolvida da técnica, não estão, regra geral, adaptados para utilização nos países em vias de desenvolvimento. O argumento de que muitas vezes são os próprios países em vias de desenvolvimento que manifestam interesse nas instalações de alta tecnologia não altera nada, uma vez que também os países em vias de desenvolvimento sucumbem à tentação de evidenciar o seu progresso técnico com projectos de prestígio muito evoluídos (os quais não constituem, porém, objectivo prioritário do presente programa).
- O estudo das potencialidades de redução de custos graças a economias de escala e através da produção racional e de inovações técnicas deve ser desenvolvido e constituído num dos objectivos prioritários de investigação no âmbito deste programa (neste contexto e em conformidade com os requisitos estabelecidos no ponto III. 1, é necessário procurar obter resultados adequados às necessidades e maduros para instalação junto ao consumidor final).

4. Conclusões

4.1. Com base não só nas suas convicções em matéria de política energética, como também numa análise profunda e numa avaliação positiva de muitos dos pontos da presente proposta de programa, o Comité formula as seguintes condições necessárias para aumentar a eficácia do programa:

- Deverá ser realçada com mais ênfase a importância fundamental de que se revestem os objectivos do programa, e dado ao mesmo tempo, através dele, um sinal político favorável às actividades nacionais de investigação e de desenvolvimento no seio da Comunidade.

— Apesar da situação orçamental difícil, o quadro geral financeiro do programa deverá ser substancialmente reforçado, devendo os recursos suplementares ser afectados prioritariamente à investigação e desenvolvimento de fontes de energias renováveis.

— A gestão das actividades de investigação e de desenvolvimento deverá ser melhorada. No que diz respeito à investigação e desenvolvimento moldados às necessidades dos consumidores domésticos e dos pequenos consumidores, dever-se-ia recolher o máximo de informação possível sobre o futuro mercado, através da integração de peritos em matéria de energia, arquitectos, representantes das actividades artesanais, associações e organismos de apoio dos consumidores, associações de inquilinos e de proprietários, sindicatos, etc., bem como através de medidas concretas e selectivas de estudo do mercado; isto a fim de se poder orientar os trabalhos do programa, em conformidade com os objectivos propostos, de modo a obter resultados adequados às necessidades. O Comité recomenda à Comissão que considere a investigação e o desenvolvimento das novas técnicas energéticas como uma vasta tarefa de gestão técnica, económica e política e que conduza os resultados obtidos em todos os domínios importantes até ao estágio de aptidão para a comercialização.

— É necessário acelerar e simplificar os trâmites de candidatura e os processos de aprovação, de modo a que as empresas e os institutos do sector das pequenas e médias empresas e do sector artesanal possam, igualmente, ter acesso às possibilidades de desenvolvimento oferecidas por este programa.

4.2. Os conteúdos dos subprogramas deverão ser alargados de modo a englobar os seguintes domínios:

- estudo aprofundado de todas as possibilidades de explorar melhor o enorme potencial de calor residual da indústria e das centrais de produção de energia,
- desenvolvimento de grupos e instalações adequados às necessidades dos países em vias de desenvolvimento,
- estudo das possibilidades de redução de custos graças a economias de escala e através de uma produção mais racional e de inovações técnicas,
- desenvolvimento da energia solar.

4.3. Para isso são absolutamente necessários recursos financeiros adicionais, tanto mais que o programa, que inicialmente (1985-1988) tinha uma dotação de 175 milhões de ECU, sofreu um corte nas suas verbas de cerca de 30%, ou seja de 53 milhões de ECU, passando a dispor de 122 milhões de ECU⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 16.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1988.

*O Presidente
do Comité Económico e Social*

Alberto MASPRONE

Parecer sobre a proposta de Decisão do Conselho que adopta um Programa Plurianual de Investigação e Desenvolvimento no domínio da ciência e da tecnologia da alimentação (de 1989 até meados de 1993), FLAIR

(89/C 23/10)

Em 12 de Julho de 1988, o Conselho das Comunidades Europeias decidiu consultar o Comité Económico e Social, ao abrigo do nº 2 do Artigo 130º Q do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, sobre a proposta de decisão supramencionada.

A secção da Energia, dos Assuntos Nucleares e da Investigação, responsável pela preparação dos trabalhos do Comité sobre esta matéria, adoptou o parecer em 4 de Novembro de 1988, sendo relator John de Normann.

Na 260ª sessão plenária (reunião de 23 de Novembro de 1988) o Comité adoptou o seguinte parecer por unanimidade.

O Comité apoia a proposta de despesas de:

Comissão	25 milhões de ECU
Partes Contratantes (estimativa)	45 milhões de ECU
Total	<u>70 milhões de ECU</u>

em contratos de acção conjunta e a custos repartidos relativos a Investigação e Desenvolvimento no domínio da ciência e da tecnologia da alimentação (FLAIR), no período de 1989 a meados de 1993.

1. Observações na generalidade

1.1. O Comité acolhe com agrado a óptica da Comissão ao considerar as ciências biológicas como um todo em que se incluem as ciências aplicadas da alimentação e da agricultura.

1.2. O Programa-Quadro (1987-1991)⁽¹⁾ atribui 280 milhões de ECU às iniciativas de exploração e de utilização óptima de recursos biológicos. Desse montante, 105 milhões de ECU são destinados às tecnologias agro-industriais.

1.3. Esta verba reparte-se por dois programas:

Investigação e Desenvolvimento suscitados pelo consumo no domínio da ciência e da tecnologia da alimentação: FLAIR 25 milhões de ECU.

Investigação e Desenvolvimento tecnológico agro-industrial. Suscitados pela agricultura e baseados na biotecnologia: ECLAIR 80 milhões de ECU.

1.4. O Comité constatou que estes dois programas fazem sobressair os dois aspectos da investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da ciência e da tecnologia da alimentação. O Programa FLAIR diz respeito aos interesses do consumidor em matéria de alimentação enquanto que o Programa ECLAIR tem que ver com a base biotecnológica da agricultura.

1.5. O Comité preferia que os dois Programas tivessem sido lançados em simultâneo, para os ter analisado

em conjunto como dois aspectos de uma mesma entidade.

1.6. O Comité emitiu parecer sobre o programa ECLAIR em 23 de Março de 1988⁽²⁾.

1.7. O Comité considerou difícil identificar de forma clara objectivos gerais neste Programa, que tem por pano de fundo a política da Comissão no domínio agro-industrial.

1.8. Deu-se conta, também, de uma certa indefinição, particularmente no tocante à qualidade. O Comité solicita à Comissão a clarificação dessa definição.

1.9. O Comité gostaria de ter podido ver as propostas de trabalho, organizadas por ordem de prioridade com os respectivos financiamentos (os custos de administração inclusive, apresentados separadamente).

1.10. O Comité considerou seu dever identificar linhas de orientação e propor prioridades, o que faz adiante em relação aos principais projectos de investigação a custos repartidos, na expectativa de que tal possa ser de utilidade para a Comissão na selecção desses projectos.

2. Observações na especialidade

2.1. Recursos

2.1.1. O Comité considera que, existindo a dotação de 105 milhões de ECU pelo Programa-Quadro, pode haver necessidade de ajustar a relação proporcional entre as dotações dos programas ECLAIR e FLAIR à medida que a experiência inerente ao avanço dos programas o aconselhe.

Deveria ter-se este aspecto em consideração quando da revisão do Programa-Quadro em 1989.

⁽¹⁾ JO nº L 302 de 24. 10. 1987, p. 1.

⁽²⁾ JO nº C 134 de 24. 5. 1988, p. 15.

2.1.2. O Comité solicita a criação de um mecanismo que permita que a relação proporcional entre as dotações para os programas seja flexível e possa ser ajustada para dar resposta às perspectivas prometedoras evidenciadas pelos programas iniciais.

2.2. Coordenação

2.2.1. O Comité manifesta a sua satisfação pelo facto de a Comissão ter dado a devida atenção às questões de coordenação e de interligação na área biotecnológica do Programa-Quadro e com as Direcções ligadas à agricultura e ao consumo, que são as duas principais Direcções implicadas entre as muitas que foram consultadas e que têm um interesse marginal nesta proposta.

2.2.2. O Comité gostaria que fosse feita uma declaração inequívoca relativamente ao futuro dos programas COST 90, 90 A, 91 et 91 A em relação com o programa FLAIR.

2.2.3. O Comité salienta a extrema importância que atribui à coordenação de todo o trabalho relevante proposto pela Comissão nesta área. Considera que os programas ECLAIR e FLAIR têm de ser encarados no contexto mais vasto da linha de acção 4 do Programa-Quadro «Exploração e utilização óptima de recursos biológicos».

3. Aspectos relacionados com o consumo

3.1. O Comité está bem ciente da grande complexidade da ligação entre agricultura, indústria e consumidores, sendo esta proposta para benefício dos consumidores.

3.2. O Comité considera, por isso, que o programa ganharia em clareza dos objectivos gerais e em especificidade das metas de cada um dos projectos com um conhecimento mais aprofundado dos pontos de vista dos consumidores em toda a Comunidade.

3.3. É convicção do Comité que as Direcções-Gerais da Comissão directamente responsáveis deveriam continuar a trabalhar na tentativa de recolherem as opiniões do público consumidor.

3.4. O Comité acentua que é necessário ter um grande cuidado com a estrutura dos mecanismos utilizados para o efeito, se se quiser obter resultados que valham a pena.

3.5. O Comité insta o Conselho a que solicite à Comissão que realize este trabalho com a amplitude e o cuidado requeridos.

4. Aspectos sociais

4.1. O Comité chama a atenção para o facto de ser necessário abordar os aspectos sociais deste programa de forma positiva e dinâmica mais do que fazer tentativas de consulta convencional na fase de projecto e, posteriormente, na fase da utilização dos resultados positivos.

4.2. O Comité sugere que o Conselho solicite à Comissão propostas práticas e concretas para atingir este objectivo.

4.3. Este tipo de perspectivação depende, por sua vez, de um conhecimento prático dos hábitos alimentares em toda a Comunidade enquanto parte integrante de um escoreta política de saúde e de bem-estar. Esta, por sua vez, deve depender de verdadeiros estudos do consumo.

4.4. O Comité considera que a Comissão deveria estar atenta ao aparecimento de desconfianças de paternalismo no trabalho desenvolvido, paternalismo que poderia vir a alterar preferências e hábitos regionais.

5. Conteúdo

5.1. O Comité considera que é preferível a estratégia de concentração nuns quantos projectos de importância fundamental e capazes de produzir resultados de significativa valia.

5.2. O Comité propõe que o esforço de investigação e desenvolvimento tecnológico a custos repartidos se concentre em algumas áreas de acordo com as seguintes orientações:

- o trabalho ter dimensão comunitária,
- o trabalho proposto ser francamente realizável e, portanto, prometer resultados compensadores e utilizáveis durante o período de vigência do programa,
- o trabalho ser apropriado a um financiamento pela Comunidade e não duplicar trabalho que pode ou deve ser realizado noutra local,
- os projectos propostos estarem definidos e estabelecerem os seus objectivos com clareza e com rigor,
- existir um plano preciso de utilização dos resultados positivos e os fundos destinados à sua aplicação estarem reservados.

5.3. O Comité considera que deve aplicar as linhas de orientação que apresentou acima na sugestão de algumas propostas prioritárias de subprogramas de investigação a custos repartidos e de projectos específicos no âmbito desses subprogramas:

- (I) Avaliação e enriquecimento da qualidade da alimentação (de acordo com a definição da Comissão; veja-se ponto 1.8 acima)

— medidas quantitativas da «frescura».

(II) Higiene alimentar, segurança e aspectos toxicológicos

- aperfeiçoamento de testes rápidos com a possibilidade de se substituir a utilização de animais por técnicas alternativas como a utilização de microrganismos,
- ocorrência de toxinas naturais das plantas e seus efeitos na alimentação,
- estudos de previsão das taxas de crescimento de microrganismos e métodos rápidos para a microbiologia,
- melhoria da compreensão da relação entre os elementos alimentares e as alergias causadas pela alimentação.

(III) Nutrição e aspectos de salubridade

- biodisponibilidade nutritiva de elementos alimentares.

(IV) Proposta nova do Comité

- preparar uma base de dados eficaz relativa ao consumo alimentar nas diversas regiões da Comunidade.

Este trabalho é necessário para suporte de todas as propostas que tenham que ver com a dieta alimentar, o consumo de aditivos alimentares e a ingestão de substâncias tóxicas. Uma base de dados deste tipo é também essencial para o trabalho relacionado com a prevenção de riscos.

6. Organização do trabalho das propostas a custos repartidos

6.1. O Comité recomenda que o trabalho a custos repartidos se concentre, nesta área, em alguns projectos escolhidos dos subprogramas.

6.2. Deve ser designado um grupo especial de intervenção e acompanhamento (*task force*) para cada projecto. Esses grupos deveriam ser constituídos tendo em conta as seguintes considerações:

- (I) Devem estar implicadas organizações de pelo menos dois Estados-membros em cada projecto,
- (II) Cada grupo deveria ter participação significativa da indústria conjuntamente com uma equilibrada participação institucional e académica da área da Investigação e Desenvolvimento.
- (III) A implicação das pequenas e médias empresas (PME)⁽¹⁾, provavelmente sob a forma de subcontratações, deveria ser planeada de modo a atingir um nível satisfatório, expresso em percentagem do financiamento do projecto,

⁽¹⁾ Para a definição de PME ver o relatório de informação: A importância da investigação e desenvolvimento tecnológicos para as PME (vease doc. del CES de 20 de Agosto de 1986).

(IV) deveria pôr-se em prática uma perspectivação nova a flexível do financiamento.

6.3. Os precedentes criados com os projectos ESPRIT e semelhantes deveriam ser cuidadosamente analisados pela sua relevância para este projecto.

6.4. O Comité considera que a comprovação de uma utilização bem sucedida dos limitados fundos atribuídos é a única base segura para pedidos de aumento do financiamento no futuro. Esta comprovação deve assentar em relações públicas correctas.

7. Financiamento flexível no âmbito da proposta

7.1. O Comité considera que o procedimento de revisão proposto no artigo 4º não é suficientemente flexível para servir de instrumento de gestão à direcção do projecto.

7.2. O Comité recomenda que seja considerada a possibilidade de aumentar a flexibilidade do financiamento projecto a projecto.

7.3. O objectivo seria utilizar a avaliação periódica (digamos que por períodos não superiores a um ano) dos progressos para ajustar de algum modo o financiamento dos projectos dentro dos limites do montante total global estabelecido.

7.4. Projectos francamente prometedores poderiam então prosseguir a um ritmo óptimo.

7.5. O Comité tem a noção de que flexibilizar o financiamento no âmbito do programa implica necessariamente a revisão de algumas regras orçamentais básicas. Acredita, contudo, que alterações apropriadas que favoreçam a flexibilidade poderão dar uma nova dimensão à investigação a custos repartidos.

7.6. O Comité faz notar que a necessidade de segurança contratual, em particular para as PME, precisará de ser tida em consideração.

8. Programas de acção concertada

8.1. As restantes propostas de programas deveriam ser tidas em consideração em programas de acção concertada sob a forma de estudos-piloto ou estudos de exequibilidade. O objectivo de tais estudos seria demonstrar a potencialidade de êxito de um programa a custos repartidos importante e de interesse significativo para a indústria.

Os estudos bem sucedidos seriam a base de outros programas a custos repartidos a pôr em execução por grupos especiais quando os fundos o permitissem.

8.2. O Comité compreende que a Comissão proponha dez projectos de acção concertada em que estão

implicados Estados-membros e países-COST para pôr em prática propostas-COST.

8.3. O Comité manifesta, todavia, o seu desejo de que se esclareça qual é o futuro dos programas COST 90, 90A, 91 e 91A em relação com o programa FLAIR.

9. Utilização e divulgação dos resultados

9.1. O artigo 130º K do Acto Único europeu exige que o Conselho defina as medidas pormenorizadas para a divulgação do conhecimento resultante de programas específicos.

O Comité solicita que a Comissão tome providências quanto a este requisito no que toca a esta proposta.

10. Envio ao CES do relatório relativo à evolução verificada e do relatório de avaliação referidos no artigo 4º da proposta de programa

10.1. O facto de a Comissão não ter incluído o Comité Económico e Social como destinatário dos resultados da revisão e da avaliação requeridas é posto à consideração do Conselho.

10.2. O Comité considera que, sendo consultado sobre a proposta, é razoável que seja mantido a par dos progressos do trabalho.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1988.

O Presidente

do Comité Económico e Social

Alberto MASPRONE

Parecer sobre o relatório económico anual 1988-1989 da Comissão

(89/C 23/11)

Em 28 de Outubro de 1988, o Conselho das Comunidades Europeias decidiu, em conformidade com o artigo 4º da Decisão nº 120/74/CEE de Fevereiro de 1974 relativa à realização de um grau elevado de convergência das políticas económicas dos Estados-membros⁽¹⁾, alterada pela Decisão nº 787/75/CEE⁽²⁾, consultar o Comité Económico e Social sobre o relatório económico anual 1988/1989 da Comissão.

A Secção dos Assuntos Económicos, Financeiros e Monetários, encarregada de preparar os trabalhos do Comité sobre esta matéria, emitiu o parecer em 15 de Novembro de 1988, com base no relatório de Francesco Drago.

No decurso da 260ª sessão plenária, na reunião de 23 de Novembro de 1988, o Comité Económico e Social adoptou por 112 votos a favor, 5 contra e 2 abstenções o seguinte parecer.

1. Crescimento, correcção dos desequilíbrios internacionais e cooperação internacional

1.1. Num contexto conjuntural especialmente dinâmico e propício a uma expansão sustentada da economia dos países industrializados (3,9%) e, de um modo diverso, dos países em via de desenvolvimento (3,5% -

4%) e do volume do comércio mundial (7,6%), a economia europeia em 1988 apresentou resultados globais superiores aos previstos no início do ano.

O Comité concorda com a Comissão na caracterização dos factores que concorreram para um acentuado crescimento. No entanto, exprime as suas reservas quanto às previsões, que desde há vários anos se têm revelado pouco exactas, e à importância que a Comissão tem dado aos perigos inflacionistas presentes na economia mundial.

⁽¹⁾ JO nº L 63 de 5. 3. 1974, p. 16.

⁽²⁾ JO nº L 330 de 24. 12. 1975, p. 52.

1.2. En 1988, tanto os problemas de fundo da economia internacional, focados no parecer de iniciativa do Comité⁽¹⁾, como a prioridade atribuída agora pela Comissão ao problema do emprego na CEE apenas parcialmente beneficiaram de condições particularmente favoráveis, não obstante o papel determinante de todas as componentes da procura, e de um modo especial do investimento.

1.3. Por conseguinte, o Comité considera que de uma maneira geral, apenas foram lançadas as iniciativas de reequilíbrio comercial e de gradual correcção dos desequilíbrios entre áreas geoeconómicas. Além disso, verifica que os desequilíbrios internos da Comunidade se ampliam, tornando mais complexo o problema da correcção dos mesmos, e que a nível internacional, sobretudo, as intervenções dos bancos centrais restituiram estabilidade aos mercados financeiros o garantiram o controlo das paridades de câmbio, uma vez estabelecida uma sólida coordenação das políticas relativas às taxas de juro.

Além disso, estão ainda latentes os perigos inerentes a uma flutuação excessiva das paridades de câmbio e das taxas de juro; no caso de não ser possível o controlo da conjuntura económica por falta de coordenação e de cooperação internacionais os mercados financeiros tornarão de novo a uma situação de instabilidade.

1.4. O Comité considera que os esforços actuais para um controlo rigoroso das taxas de câmbio não devem nem podem constituir a única garantia da correcção global dos desequilíbrios das balanças de pagamentos dos EUA, do Japão e da República Federal da Alemanha. No que diz respeito aos EUA, os parceiros comunitários aguardam que a próxima Administração e o Congresso levem a cabo acções mais enérgicas relativamente à redução dos défices e desenvolvam políticas mais atentas ao investimento. Além disso, o valor atribuído aos dados transmitidos regularmente por vários organismos internacionais e por vários centros de estudos previsionais tem-se revelado excessivo, na perspectiva de uma política de coordenação ampla e articulada.

1.5. O Comité recomenda que as instituições comunitárias actuem de molde a que a compatibilidade entre os objectivos de ordem interna e externa, relativamente aos principais domínios económicos, responda ao princípio de colaboração e coordenação das políticas económicas defendido nos acordos de Plaza e de Louvre.

Paralelamente, o Comité insta para que a Comissão se oponha firmemente, e se necessário que reaja, à utilização de normas comerciais, como a *Trade Bill* dos EUA, adoptadas com vista à condução de políticas agressivas e neoproteccionistas, tanto no âmbito industrial como comercial.

1.6. Nas actuais negociações do Acordo geral sobre as tarifas aduaneiras e o comércio (GATT) o sistema multilateral de consulta e de negociação, que este representa, deverá ser fortalecido de modo a afastar o perigo de retorno a um sistema bilateral que poderá vir a prejudicar os países em vias de desenvolvimento (PVD) e tornar mais difícil o êxito do Uruguay Round.

1.7. No âmbito da cooperação internacional, o Comité considera ainda prioritárias as acções tendentes a:

- celebrar acordos multilaterais para apoiar e facilitar a correcção dos desequilíbrios. As políticas monetárias, as inovações financeiras e as políticas comerciais necessitam de quadros de referência seguros,
- prosseguir uma política de diferenciação relativamente aos países devedores, de novo escalonamento da dívida e de nova negociação dos encargos relativos ao serviço da dívida,
- facilitar o retorno ao financiamento dos países menos desenvolvidos e dos principais países devedores, favorecendo a redução do valor nominal de uma parte da dívida multilateral, bilateral e comercial.

1.8. Os valores estatísticos e os dados comunicados nas recentes reuniões do Fundo monetário internacional (FMI) e do Banco Mundial mostram que a crescente necessidade de financiamento não foi satisfeita, nem mesmo parcialmente, pelo aumento da cotação das matérias-primas não petrolíferas (+ 27% num ano).

O Comité observa com preocupação os atrasos nas decisões susceptíveis de permitir o atenuar da dívida dos PVD, as suas repercussões sobre o sistema bancário internacional, as ameaças cada vez mais manifestas à estabilidade política e social de determinados países e o aumento da pobreza a nível mundial.

O Comité considera, além disso, que relativamente aos países de industrialização recente deverão ser tomadas iniciativas que os levem a assumir responsabilidades de acordo com as suas potencialidades e a sua contribuição para o comércio mundial.

1.9. A luz dos resultados alcançados, o Comité gostaria que as instituições comunitárias desempenhassem um papel político mais activo, para que os resultados macroeconómicos positivos se traduzam numa contribuição para um desenvolvimento interno da Comunidade mais equilibrado e em harmonia com as expectativas dos países em vias de desenvolvimento.

2. Economia europeia: resultados relativos a 1988 e previsões da Comissão para 1989

a) Resultados macroeconómicos

2.1. O aumento do produto interior bruto (PIB) comunitário será, em média, superior a 3,5%; enquanto

⁽¹⁾ Parecer do CES sobre a situação económica da Comunidade em meados de 1988 (JO nº C 208 de 8. 8. 1988, p. 33).

que os EUA e o Japão registarão um aumento de 3,9 % e 5,6 %, respectivamente.

No decorrer do próximo ano, prevê-se um abrandamento desse crescimento, o que fará com que a taxa de crescimento económico dos Doze ronde apenas os 2,8 % (2,3 % — USA; 3,8 % — Japão).

2.2. Este resultado, de facto o melhor resultado verificado ao longo dos últimos dez anos, foi acompanhado de uma taxa de desemprego da ordem dos 11,3 % da população activa. No próximo ano dever-se-á registar uma ligeira melhoria (10,9 %).

A Comissão considera, assim, o desemprego como o principal problema a resolver.

2.3. Embora se tenham verificado algumas situações de excesso de procura e, recentemente, esta se tenha reanimado, a taxa média de inflação, medida pelo deflacionador do consumo privado, manter-se-á nos 3,5 % (3,7 % em 1989).

2.4. O saldo da balança de operações correntes com o resto do mundo mantém ainda a sua tendência para decrescer, situando-se provavelmente em 0,5 % do PIB.

b) *Indicadores da procura*

2.5. A procura interna constituiu um elemento de estímulo do crescimento económico. Num contexto de expansão de 4,1/4 % (3,1/4 % em 1989), enquanto que o consumo privado deverá registar um acréscimo da ordem dos 3,5 % (3 % em 1989) dada a importante evolução deste em alguns países, a componente investimento regista um dinamismo geral e imprevisto evidenciado por um aumento da formação bruta de capital fixo da ordem dos 7 % (5,3 % em 1989).

2.6. No que diz respeito aos valores das exportações extracomunitárias dos Doze a sua variação anual em volume rondará os 6 % em 1988, contra 5 % em 1989; apesar disso, o comércio externo continua a contribuir de forma negativa para o crescimento do PIB comunitário: em 1988 prevê-se que o saldo das exportações seja de - 1 % (- 0,5 % em 1989).

c) *Indicadores relativos às condições da oferta*

2.7. A Comissão assinala que o nível de emprego aumenta a um ritmo estável e elevado, próximo de 1 % ao ano. A criação de postos de trabalho conduz apenas em parte a uma redução do nível de desemprego. O desemprego de longa duração persiste (acima de 50 % do total de desempregados) e o desemprego dos jovens mantém ainda valores elevados (acima dos 20 %).

2.8. O indicador da evolução dos custos salariais unitários reais baixou cerca de 6 pontos desde 1981 (isto é especialmente notório nos países mais pobres, com excepção da Grécia) devendo ainda continuar a baixar. Aumentos posteriores da produtividade poderão vir a favorecer a parte do investimento dedicada ao emprego através de progressos na relação capital/trabalho (a uma formação de capital de 2,3 % em

média anual corresponde uma taxa de criação líquida de emprego de 0,7 %). Uma abordagem mais flexível da repartição do horário de trabalho, paralelamente a uma redução dos custos, poderia em parte compensar os trabalhadores sob a forma de reduções suplementares do tempo de trabalho individual.

2.9. A diminuição dos custos salariais unitários veio aumentar a rentabilidade do capital, favorecendo o aumento da parte relativa ao lucro dentro do valor acrescentado. Embora a rentabilidade do capital não tenha conhecido um crescimento equivalente ao da rentabilidade líquida, a propensão para investir mantém-se elevada; os investimentos de racionalização mantêm-se a níveis mais moderados, num contexto de maior competitividade.

d) *Indicadores da orientação das políticas económicas*

2.10. As diferenças de rendimentos entre países membros e regiões, bem como a diferença entre os PIB das diversas regiões, são ainda acentuadas. O PIB médio por habitante dos quatro países mais pobres representa 65 % do PIB dos quatro países ricos (contra 60 % em 1987).

2.11. Na CEE, as políticas monetárias foram condicionadas pela evolução monetária internacional. A valorização do dólar permitiu uma maior concentração sobre os objectivos internos, perante receios motivados pelo aumento dos custos das matérias-primas, havendo um apoio da procura e uma maior expansão dos agregados monetários (+ 9,9 %). O aumento das taxas de juro a curto prazo foi a medida de intervenção comum — mais decisiva na República Federal da Alemanha, na Grã-Bretanha e na Itália por diversas razões. No caso de forte instabilidade do dólar, o conflito entre os objectivos internos da política monetária e a disciplina cambial dentro do sistema monetário europeu (SME) virá inevitavelmente a acentuar-se.

2.12. Em matéria de saneamento das finanças públicas, em termos qualitativos e quantitativos a evolução, em geral, não é positiva. A questão da dívida pública continua a ser preocupante (60 % do PIB em 1988, prevendo-se que em 1989 seja de cerca de 61 %); o défice do sector público dos diversos países rondará os 4,5 % do PIB; por outro lado, a política orçamental não veio reforçar as determinantes internas do crescimento económico na Comunidade.

3. *Políticas económicas e orientações da Comissão: análises e propostas do Comité*

a) *Políticas económicas e sua coordenação*

3.1. O Comité reconhece que a linha de política económica a prosseguir é a da consolidação e apoio da actual conjuntura. Concorde ainda com algumas das orientações expressas pela Comissão, que estão dentro do espírito das análises e propostas já avançadas pelo Comité no seu parecer de iniciativa. Contudo, observa

que a persistência em algumas regiões de elevado nível de desemprego é sintoma de uma evolução que não pode ser aceite.

3.2. O Comité concorda com a Comissão quanto à necessidade de maior coordenação das políticas económicas, tanto para preservar o que foi adquirido em matéria de convergência sobre os valores-objectivos, como para, e sobretudo, conseguir um crescimento económico sustentado e a possibilidade de coordenação de outras políticas.

O processo de aproximação do mercado interno num contexto conjuntural favorável deve continuar e apoiar-se numa estabilidade macroeconómica e numa eficácia económica, sendo ambas obtidas através de uma maior coordenação e de uma base institucional que facilitem não só a realização de um mercado mais vasto e homogéneo como também a sua gestão.

3.3. As potencialidades de crescimento económico existentes na CEE não deverão ser prejudicadas por prioridades atribuídas às políticas económicas nacionais que possam dar início a um processo cumulativo de abrandamento do crescimento e consolidar a política incorrecta de fixação das taxas de câmbio reais em relação à taxa de câmbio de equilíbrio. Neste contexto, será decisivo o comportamento e o contributo da política económica e da política orçamental da República Federal da Alemanha.

3.4. Assim, deverá prosseguir-se com uma acção de coordenação dos objectivos de crescimento do PIB, que vá além do controlo da procura e da gestão das políticas monetárias e que consiga mesmo incidir sobre as principais políticas da oferta (política industrial, política da concorrência, regimes de auxílios, harmonização fiscal).

3.5. Num contexto de consolidação do futuro crescimento económico da Europa, é necessário dar especial atenção à competitividade e à capacidade da oferta que serão determinadas por políticas de ajustamento estrutural. A este respeito, poderá ser útil a Comissão abordar a questão estabelecendo objectivos económicos a médio prazo.

b) *Políticas estruturais*

3.6. O Comité atribui ao impacte das políticas estruturais comunitárias e nacionais importância decisiva para o reforço e a manutenção de um nível de coesão económica e social elevado. Assim, é oportuno acelerar a aplicação dessas políticas, de modo a que contribuam para apoiar o dinamismo económico e atenuar os desequilíbrios intracomunitários que, possibilitando ao país de economia mais forte absorver o dinamismo dos

seus vizinhos, reduzem as margens para uma nova expansão interna.

3.7. Embora reconheça válido o modelo de «parternariat» definido pela Comissão na interacção entre fundos estruturais, instrumentos financeiros de intervenção e novo regulamento do Banco europeu de investimento (BEI), o Comité insiste na necessidade de garantir a participação e o apoio das forças sociais e económicas no âmbito dos procedimentos e das várias fases previstas⁽¹⁾.

Tendo ainda em conta que a duplicação dos fundos estruturais representa apenas 0,3% do PIB global da Comunidade, o Comité considera prioritária a atribuição destes fundos às regiões em atraso de desenvolvimento. Ao mesmo tempo, o Comité considera necessário que estes fundos sejam aplicados nas regiões mais desfavorecidas e em declínio industrial, de modo a estimular a criação de novos postos de trabalho nestas regiões.

3.8. Um regime modulado dos auxílios nacionais para o desenvolvimento, precisamente onde os atrasos são maiores, poderia tornar os fundos estruturais mais eficazes do ponto de vista macroeconómico e capazes de atrair capitais a nível microeconómico. Desde que se conseguisse, de facto, encaminhar não só as poupanças como os fluxos de capitais dos países membros com excedentes nas suas balanças comerciais para investimentos locais produtivos, o efeito de adaptação dos custos salariais poderia favorecer uma recuperação dos atrasos e promover a coesão económica e social da Comunidade. Estes fluxos de capitais poderiam beneficiar de juros bonificados e/ou garantias ligadas à utilização dos fundos estruturais.

3.9. A acção de intervenção comunitária deve, além disso, fazer-se sentir de um modo mais rápido e selectivo em matéria de política de infra-estruturas, promovendo as condições para um maior dinamismo das regiões em atraso de desenvolvimento.

3.10. A política de investigação e de desenvolvimento tecnológico deveria também, na opinião do Comité, assumir cada vez mais um carácter orgânico e uma dimensão capazes de uma acção de tipo estrutural, em ligação com os diversos ciclos de formação escolar e com as metodologias de modernização dos sistemas de ensino.

3.11. Por fim, o Comité, sem se referir expressamente a sugestões diversas vezes apresentadas noutros pareceres, sublinha as potencialidades inerentes ao desenvolvimento da política do ambiente e à reorientação da política agrícola comum (PAC) para a obtenção de um espaço rural activo capaz de uma maior coesão económica e social.

⁽¹⁾ Parecer do Comité sobre a coordenação dos diversos fundos estruturais de 27 de Outubro de 1988 (JO nº C 337 de 31. 12. 1988, p. 39).

Em termos económicos, é necessário o fomento de técnicas que não destruam a riqueza ecológica mas que sejam compatíveis com as inovações tecnológicas e com a estrutura dos bens e serviços exigidos pela sociedade.

Na ausência de uma intervenção adequada as potencialidades do desenvolvimento económico, tanto em termos quantitativos como qualitativos, ver-se-ão a longo prazo confrontadas com custos invisíveis em diversos sectores que dificilmente se poderão avaliar.

c) *Políticas de mercado*

3.12. No âmbito das acções de tipo estrutural com impacto a nível macroeconómico, a realização de uma política de concorrência transparente, eficaz do ponto de vista administrativo e reequilibrada sob os aspectos financeiros e fiscais, contribuirá para assegurar um espaço económico com menos riscos para as empresas, para o emprego e para o desenvolvimento dos serviços.

3.13. O relatório sobre o «Custo da não-Europa» veio pôr em evidência novas potencialidades de crescimento e de competitividade para as empresas europeias. Os vários sectores empresariais, o desenvolvimento das actividades económicas e de serviços das pequenas e médias empresas (PME) e as cooperativas deverão, assim, ser apoiados através de políticas adequadas ao objectivo de expansão, num contexto favorável relativamente aos factores determinantes da oferta industrial.

Face ao aumento dos ganhos de produtividade, à apreciável melhoria dos resultados de exploração das empresas e à consequente diminuição dos custos salariais unitários, devido em grande parte aos esforços dos assalariados através de uma moderação salarial, o Comité considera chegado o momento de se conseguir uma melhoria do poder de compra dos salários que permita, assim, uma evolução positiva do consumo privado.

3.14. As empresas deveriam aproveitar uma política de estímulo da procura para acelerarem o desenvolvimento dos sectores de alta tecnologia, integrando os processos tecnológicos nos processos de produção e aumentando a flexibilidade e diversificação na produção de bens finais.

O diálogo ainda em curso em Val-Duchesse sobre os problemas microeconómicos deveria permitir aprofundar melhor as questões ligadas aos problemas focados.

3.15. Além disso, o Comité considera que os problemas relacionados com o emprego e as acções de intervenção no mercado de trabalho, e relativas à formação permanente, merecem uma atenção mais concreta por parte das instituições e dos Estados-membros. O retorno a uma situação de maior competitividade por

parte das empresas não corresponde ainda a uma situação melhor a nível do emprego.

3.16. Continuando a ter validade as propostas do parecer do CES sobre a situação social⁽¹⁾, o Comité verifica ainda que a um ligeiro relançamento do emprego na indústria e a um progresso mais significativo nos serviços corresponde um aumento da taxa de emprego a tempo parcial o que, tal como a Comissão observa, denota a existência de uma certa situação de subemprego, difícil de quantificar.

Embora se considere positiva a existência de certas formas de emprego a tempo parcial, desde que decorram de uma escolha voluntária, os fenómenos de subemprego e de economia subterrânea existentes, que constituem uma forma de escapar à legislação geral em matéria de condições de trabalho, são no entanto uma fonte de preocupação.

O Comité chama, além disso, a atenção da Comissão para a existência de inúmeras situações de trabalho precário que representam uma gama de situações em que não existe qualquer possibilidade de escolha e que são desprovidas de qualquer significado em termos de qualificação profissional.

Por fim, poder-se-ia conseguir um impulso favorável ao emprego, através de medidas de reestruturação e de redução do tempo de trabalho, sem deixar de se ter em conta a produtividade.

3.17. O Comité recomenda, assim, que nas regiões mais desfavorecidas sejam criados mais postos de trabalho duradouros, de modo a tornar menos acentuada a curva em forma de «J» do emprego global na fase de realização do mercado interno e, simultaneamente, pôr em movimento todo um processo que conduza à liberdade de circulação no espaço europeu, num contexto tal que as diversas lacunas resultantes da localização da produção deixem de se fazer sentir.

3.18. Por fim, no que diz respeito ao mercado dos serviços destinados à venda, o Comité verifica uma maior contribuição deste para o valor acrescentado total e para o investimento global. A contribuição destes serviços para o nível de emprego e a criação de postos de trabalho, não obstante a ausência de uma política específica de ajuda a nível comunitário, tem-se mostrado significativa.

d) *Política monetária — Política orçamental*

3.19. Para uma gestão mais coerente da economia comunitária, o Comité convida os Estados-membros a prosseguirem uma política que tenha em consideração a necessária complementariedade entre a política monetária e a política orçamental.

Na perspectiva da completa liberalização dos movimentos de capitais e da integração dos mercados financeiros, a definição dos objectivos relativos à moeda e ao crédito implica uma coordenação que permita actuar sobre as componentes externas da base monetária e determinar melhor as componentes do crédito interno.

⁽¹⁾ JO nº C 208 de 8. 8. 1988.

3.20. No âmbito dos acordos europeus, em matéria de câmbios, e do SME, a correcção das situações de competitividade não deve ser determinada por uma posição dominante que imponha condicionantes em matéria de câmbios. A política de estabilidade das taxas de câmbio deve, por conseguinte, ser melhor gerida, mesmo na fase de definição das taxas de juro.

3.21. O Comité considera, ainda, que a coesão do SME está demasiado sujeita à evolução dos factores externos. A utilização efectiva dos diferenciais de taxas de juro poderá ainda facilitar as correcções necessárias, na hipótese de um eventual regresso a uma situação de instabilidade do dólar.

Contudo, só uma nova ordem monetária entre as áreas das principais moedas de troca poderá restituir uma maior fiabilidade aos objectivos das políticas macroeconómicas.

O Comité insiste, assim, na necessidade de regras comuns relativamente às diversas relações entre os mercados financeiros e entre moeda e finanças.

3.22. Em matéria de política orçamental, o Comité concorda com as prioridades e as análises da Comissão, bem como com a conveniência de uma harmonização dos impostos indirectos e de um reajustamento tendente a melhorar as condições da oferta e da procura para apoiar a dinâmica do crescimento.

3.23. Da orientação oportuna das receitas e das despesas poderão advir sinergias potenciais, tendo em consideração não só as diversas situações relativamente à balança de pagamentos como também, e sobretudo, as divergências actuais nos saldos das balanças de transacções correntes intracomunitárias.

No quadro de crescimento económico global actual, o Comité julga distinguir sinais de uma potencial inversão estrutural do desenvolvimento e do crescimento da economia.

4. O papel das instituições

4.1. No decorrer de 1988, as instituições comunitárias convidaram os governos dos vários Estados-membros, a restabelecer um elevado índice de consenso relativamente a propostas conducentes a uma verdadeira « iniciativa europeia » e muito mais concretas que as de uma simples estratégia de cooperação, como a que se foi definindo ao longo de 1985.

O Comité verifica, contudo, que no que respeita à convergência entre os Estados-membros sobre a importância de um maior apoio ao crescimento económico da Comunidade Europeia para se obter uma dinâmica mais favorável ao emprego nem todos os Estados-membros se mostram empenhados quanto deveriam, se se tiver em conta as suas potencialidades.

4.2. Os objectivos definidos como prioritários e apoiados pela Cimeira de Bruxelas e de Hanóver exigirão, nos próximos anos, um empenho cada vez mais

forte dos Estados-membros; de facto, precisamente na altura em que a vontade dos parceiros sociais demonstrou que é possível construir um diálogo social europeu, de que foram exemplo as conversações de Val-Duchesse, os Estados-membros acabaram por desempenhar um papel insignificante, do ponto de vista do dinamismo económico.

Na opinião do Comité, o nível de consenso relativamente ao objectivo de um crescimento económico europeu dinâmico representa um pilar fundamental para a construção da coesão económica e social, premissa para o êxito da realização do mercado interno.

Existe uma estreita interdependência entre o crescimento económico e o nível de emprego, o desenvolvimento e o equilíbrio entre as regiões, a coesão económica e social e a realização do mercado interno.

O insucesso parcial de um dos elementos desta interdependência faria com que a Comunidade « encalhasse » na via para a União Económica e Monetária.

4.3. De modo a conseguir uma maior coesão económica entre os Estados-membros, o Comité sublinha a necessidade de uma verdadeira coordenação das políticas económicas, e não apenas das políticas monetárias; além disso, considera positivo a criação de um espaço financeiro comunitário e as directivas tendentes à realização da livre prestação de serviços, manifestando-se a favor da iniciativa de realização de um estudo relativo à criação de um banco central europeu autónomo.

4.4. Ao mesmo tempo dever-se-á prosseguir o objectivo de maior convergência dos resultados económicos dos Estados-membros, de molde a reduzir as actuais dicotomias existentes e tirar, assim, melhor partido do maior crescimento económico dos países mais ricos e com uma economia mais sã.

O exemplo dado pela Comissão, de uma alternância entre os países que no decorrer de 1988 estimularam o dinamismo da CEE e os países que deveriam ter dado mostras de um maior dinamismo, afigura-se excessivo, se se tiver em conta o papel e a importância das economias mais fortes, as quais deveriam garantir um impulso e um empenho contínuos.

4.5. Em matéria de coesão social, o Comité pronunciar-se-á sobre o pacote de propostas que a Comissão se encarregou de elaborar. De momento, o Comité verifica que as graves assimetrias regionais (níveis de rendimento com disparidades de 1 a 5; regiões com 30 % de desemprego; 20 % da população da CEE vive em regiões onde o PIB por habitante é, em paridades de poder de compra, inferior a 25 % da média comunitária) poderão prejudicar a coesão social. Além disso, os problemas da concentração da riqueza e de uma melhor

distribuição dos rendimentos merecem ser aprofundados.

4.6. Para recuperar estes atrasos relativamente à situação económica e social das zonas menos prósperas e mais pobres da CEE é necessário, antes de mais, reforçar a convergência das políticas económicas e valorizar, a nível interno, o seu potencial endógeno.

Ao mesmo tempo, o Comité sublinha a necessidade de os diversos parceiros sociais se associarem directamente e de um modo contínuo para que se verifiquem os esforços de coesão social que a Comissão aguarda. Qualquer evolução eventual em matéria de condições de trabalho e de protecção social, de segurança, de consulta e de informação, deverá tender para uma aproximação gradual das diferentes situações a nível nacional, evitando situações de « dumping social » e/ou eventuais deslocações das actividades produtivas.

Na opinião do Comité, realidades regionais e produtivas em que os salários reais são mais baixos e as normas sociais de menor valor não podem ser consideradas vantagens comparativas mas sim situações transitórias numa fase da realização do mercado interno.

Num processo de convergência gradual das normas sociais, pelo nível mais alto, as etapas do diálogo social deveriam também ter em consideração eventuais acordos e convenções colectivas de trabalho a nível europeu.

4.7. No que diz respeito à realização do mercado interno e às suas potencialidades, o Comité apresentará a sua própria análise. De momento, assinala apenas que é possível registar no maior dinamismo da economia europeia, igualmente favorecido por factores endógenos, um indicio dos progressos esperados com a realização do mercado interno.

Contudo, o Comité exprime reservas e preocupação quanto às orientações seguidas pelo Conselho, o qual, embora tenha aprovado um terço das propostas apresentadas pela Comissão, mostra dificuldades em conseguir o indispensável consenso em alguns aspectos mais significativos do processo de harmonização, para além dos programas qualitativamente importantes verificados a nível institucional.

4.8. O Comité insta para que a Comissão e o Conselho, bem como o Parlamento Europeu, enquanto autoridades orçamentais, providenciem para que a partir de 1989 haja uma maior correspondência entre as verbas disponíveis e as políticas consideradas prioritárias pelo seu impacto sobre o desenvolvimento e o nível de emprego.

A este respeito, saliente-se que a capacidade global das despesas condicionará:

- o papel dos resultados esperados nas decisões de investimento,

- os efeitos esperados das medidas de acompanhamento,
- a evolução das políticas comerciais em relação a países terceiros,
- as possibilidades de realização do mercado interno, com um grande nível de coesão económica e social.

5. Procedimentos e metodologia a seguir para uma maior eficácia do relatório económico anual

5.1. A fim de favorecer uma maior cooperação económica e assegurar uma maior coesão a nível comunitário, o Comité considera que, relativamente às políticas económicas dos Estados-membros, a Comissão e o Conselho deveriam dar maior precisão às orientações contidas no relatório económico anual, bem como aos procedimentos de controlo.

5.2. Em primeiro lugar, seria possível controlar desde o início a coerência e a compatibilidade entre as diferentes orientações de política económica se os Estados-membros, até 1992, conseguirem adoptar o mesmo calendário para a apresentação dos programas orçamentais e das orientações de política financeira e fiscal.

Uma acção paralela de previsão e de orientação por parte dos doze Estados-membros, ligada à aprovação simultânea do relatório económico anual da Comissão, permitiria a comparação dos resultados obtidos dentro de um ciclo conjuntural e de um mesmo período de tempo.

5.3. Em segundo lugar, o Comité chama a atenção para a necessidade de se rever o processo de consulta económica adoptado em 1974 com a Decisão nº 74/120/CEE do Conselho, de 18 de Fevereiro. Esta revisão deveria não só poder responder melhor às necessidades da Comunidade dos Doze, como também estar em maior sintonia com os procedimentos e os objectivos estabelecidos pelo Acto Único, devendo também atribuir à Comissão alguns poderes em matéria de controlo da coordenação das políticas económicas e monetárias.

5.4. Pelo seu lado, a Comissão poderá conferir uma maior eficácia às orientações contidas no relatório económico anual acompanhando estas de um « livro negro » que ponha em evidência as dicotomias existentes entre as orientações definidas e os resultados obtidos. Isto poderia contribuir para melhor mostrar os cenários que presidem às opções dos Estados-membros e, sem pressupor um juízo político, estimular a procura de correctivos comuns capazes de encaminhar melhor as principais variáveis macroeconómicas para o respeito das prioridades da Comunidade em geral.

5.5. Por fim, tendo em conta que no parecer do Comité o objectivo prioritário se mantém o de um nível de emprego e de qualificação profissional o mais elevado possível num contexto de crescimento estável e de desenvolvimento equilibrado, seria oportuno que a Comissão procurasse integrar no relatório sobre o «Custo da não-Europa» um cenário análogo relativo às previsões em matéria de emprego.

Numa fase de transição e de realização do mercado interno, a necessidade de maior transparência poderia ser satisfeita através do desenvolvimento de um modelo dinâmico de «entradas e saídas» capaz de avaliar entre diferentes cenários tecnológicos o *input* e a estrutura do emprego, os índices de emprego regionais e as mudanças tecnológicas necessárias em matéria de educação e de formação.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1988.

O Presidente
do Comité Económico e Social

Alberto MASPRONE

**Parecer sobre a proposta de resolução do Conselho relativa
à luta contra o racismo e a xenofobia⁽¹⁾**

(89/C 23/12)

Em 11 de Julho de 1988, o Conselho decidiu consultar o Comité Económico e Social, nos termos do Artigo 198º do Tratado que instituiu a Comunidade Económica Europeia, sobre a proposta supramencionada.

A Secção dos Assuntos Sociais, da Família, da Educação e da Cultura, encarregada de preparar os trabalhos do Comité nesta matéria, emitiu parecer em 10 de Novembro de 1988, sendo relatora Shreela Flather.

Na 260ª sessão plenária (reunião de 23 de Novembro de 1988), o Comité Económico e Social adoptou o seguinte parecer por 105 votos a favor e 3 abstenções.

1.1. A actual noção de Europa nasceu da resistência à tirania nacionalista, à xenofobia e ao racismo. É, pois, justo e oportuno que a Comunidade Europeia se esforce por combater o ressurgimento do racismo na nossa sociedade. O Comité congratula-se com a iniciativa da Comissão. Porém, e em consonância com anteriores pareceres relacionados com esta questão⁽²⁾, manifesta o seu profundo desapontamento pelo facto de se tratar apenas de uma proposta de resolução e não de uma actuação efectiva reveladora de um real empenho político em combater o racismo.

1.2. É irónico e triste que, ao mesmo tempo que se avança rapidamente para «1992» e para a abolição das fronteiras comerciais entre Estados-membros, não tenham ainda sido completamente eliminadas as barreiras humanas e as tensões raciais na Comunidade. O Comité reafirma que deve ser assegurada a participação e o futuro de todos os cidadãos da CE, incluindo os oriundos de minorias étnicas, na «Europa dos Cidadãos», bem como a aplicação, em toda a Comunidade, do direito de residência, livre circulação, liberdade de emprego e reconhecimento mútuo de diplomas e qualificações.

1.2.1. A Comissão privilegia, muito justamente, a luta contra o racismo e a xenofobia, bem como a necessidade de salvaguardar os direitos fundamentais,

⁽¹⁾ JO nº C 214 de 16. 8. 1988, p. 32.

⁽²⁾ Parecer do CES sobre trabalhadores migrantes (JO nº C 343 de 24. 12. 1984) e parecer do CES sobre directivas de política comunitária sobre migração (JO nº C 186 de 26. 7. 1985).

como se sublinha no recente Acto Único Europeu. Nesta conformidade, deverá ficar claro que todas as vítimas de actos racistas ou xenófobos têm de ser protegidas, quer se trate de trabalhadores migrantes da Comunidade ou outros, de «imigrantes» de países terceiros, quer de quaisquer outras pessoas, independentemente da origem étnica ou nacional. O objectivo deverá ser o de criar uma Comunidade Europeia que aceite a diversidade étnica e cultural, permita a máxima participação dos membros de todos os grupos e respeite a dignidade do indivíduo.

1.3. O Comité aprova o reconhecimento da importância dos instrumentos internacionais e insiste na necessidade de ratificação e aplicação dos mesmos. Os Estados-membros deverão aceitar a apresentação de pedidos individuais ao abrigo dos referidos convénios.

1.4. O Comité considera necessário promover, reforçar e aplicar com rigor a legislação que visa prevenir e punir com severidade a discriminação ou as acções inspiradas pelo racismo ou a xenofobia. Também reconhece, contudo, que as leis alteram o comportamento a curto prazo mas só a longo prazo podem modificar as mentalidades.

1.5. Assim, o Comité sublinha a importância da educação em todos os níveis na luta contra o racismo e a xenofobia, considerando que os Estados-membros devem fomentar, através da educação pré-escolar e escolar, uma ética baseada nos seguintes princípios:

- reconhecimento do valor de cada criança enquanto indivíduo, independentemente da sua origem,
- todas as crianças devem ser educadas por forma a serem sensíveis às diferentes culturas, não apenas dos países da CE mas também dos países de origem dos «imigrantes», e a respeitarem a dignidade, crenças e direitos de todos,
- deverão ser instituídas medidas tendentes a eliminar qualquer desvantagem em matéria de educação a que os grupos minoritários possam estar sujeitos, de modo que todas as crianças fiquem em condições de atingir o que corresponda a todas as suas potencialidades,
- não deverá existir segregação ou escolas separadas, sendo, ao mesmo tempo, devidamente reconhecido o ensino da língua e da cultura de origem,
- a formação e a contratação dos educadores devem processar-se com base nos princípios da não-discriminação.

1.6. O Comité aprova o reconhecimento e a importância de uma política de informação e recomenda,

em especial, que os Estados-membros promovam a instauração de mecanismos, com base em elementos apropriados, para controlo dos níveis de discriminação racial, hostilidade e desvantagem, a fim de que possam ser adoptadas medidas concretas.

1.6.1. O Comité aprova igualmente a proposta que prevê que os Estados-membros apresentem um relatório de três anos no qual será avaliada a situação geral, sendo do parecer de que tais relatórios deverão ser elaborados numa perspectiva de futuro, definindo planos de acção para o triénio seguinte.

1.6.2. O Comité manifesta pleno apoio à proposta de proceder a um estudo comparativo dos instrumentos legais de que dispõem os diversos Estados-membros para combater todas as formas de discriminação, racismo, xenofobia e incitamento ao ódio e à violência raciais. É opinião do Comité que o estudo deveria tomar em consideração todas as propostas tendentes à melhoria da legislação nos Estados-membros. O estudo deveria igualmente cobrir a utilização de métodos de persuasão para-legais, tais como os códigos de conduta.

1.6.3. Na opinião do Comité, a responsabilidade na área da informação com vista à eliminação do preconceito racial e à promoção de relações harmoniosas incumbe simultaneamente à administração central e local, aos partidos políticos, aos meios de comunicação, às empresas, aos sindicatos, às organizações religiosas e de juventude e aos organismos públicos. Os Estados-membros deveriam tomar a iniciativa de encorajar todas aquelas instâncias a cumprir plenamente a sua função neste âmbito.

1.7. O Comité insiste na urgência de adoptar legislação (de natureza similar ao artigo 14º da Convenção Europeia para a protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais) que garanta os direitos consignados na legislação comunitária sem discriminação em razão da raça, da cor da pele e da proveniência ou origem étnicas e nacionais. Tal legislação teria a função de tutelar os «direitos fundamentais» já consignados, bem como «a individualidade de todos os elementos da sociedade», alinhando-se, pois, inteiramente com a perspectiva da Comissão neste domínio.

1.7.1. Ao mesmo tempo, verifica-se que muitos trabalhadores migrantes não possuem a nacionalidade de qualquer dos Estados-membros. O Comité gostaria de salientar que só será possível reforçar a tolerância inter-racial e a integração social proporcionando-lhes um acesso mais fácil e mais frequente ao processo democrático e a percepção de que são parte interessada na sociedade em que vivem.

2. Observações na especialidade

2.1. *Quinto considerando*

Na proposta de resolução, afirma-se deverem ser rejeitadas todas as formas de «segregação de estrangeiros». A Comissão não esclarece a que formas de segregação se

refere, nem propõe qualquer estudo especial ou solução específica.

O Comité gostaria de salientar que, sendo a «segregação de estrangeiros» intencional uma situação claramente condenável, também a «segregação» *de facto* é susceptível de alimentar o racismo e a xenofobia.

2.2. Artigo 2º

O Comité considera que as medidas previstas no artigo 2º deveriam abranger todas as formas, directas ou indirectas, de discriminação, devendo em especial contrariar as expressões de ódio racial e produzir efeitos nos campos do emprego, da educação, da habitação e do acesso a bens e serviços. Tais medidas deverão igualmente proteger os queixosos contra retaliações emergentes do recurso a tais medidas.

O Comité faz ainda notar que, embora os processos de conciliação propostos possam desempenhar algum papel, não será possível evitar a necessidade de lutar contra o racismo e a xenofobia através dos mecanismos legais. A legislação deveria também tomar em devida consideração as dificuldades de prova inerentes à matéria, facultando meios eficazes para obviar a essa dificuldade.

2.3. Artigo 3º

O Comité congratula-se com as acções de formação propostas na introdução geral e destinadas a funcionários públicos. O artigo 3º deveria detalhar tais acções. Os próprios elementos dos grupos populacionais minoritários deveriam ser encorajados a participar nessas acções. Deveria igualmente insistir-se junto dos governos para que examinem os procedimentos administrativos de rotina que possam mostrar-se em desacordo com as novas realidades e prejudicar indirectamente os interesses das minorias.

O Comité espera que a Comissão lhe dê conhecimento oficial dos relatórios previstos no artigo 3º. Tais relatórios deveriam ser objecto de supervisão, e ponto de partida para a actuação de um dos comissários, designado para assumir a responsabilidade de quanto respeite a esta matéria.

3. Conclusão

O Comité gostaria de salientar que a Comunidade Europeia se encontra em posição privilegiada para forjar uma sociedade rica na sua diversidade cultural e unida na sua vinculação aos valores democráticos, ao consenso social e à empresa.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1988.

*O Presidente
do Comité Económico e Social*

Alberto MASPRONE

Parecer sobre o Memorando da Comissão: mercado interno e cooperação industrial, estatuto da Sociedade Europeia, livro branco sobre o mercado interno, ponto 137

(89/C 23/13)

Em 20 de Julho de 1988, a Comissão das Comunidades Europeias decidiu, nos termos do artigo 198º do Tratado que instituiu a Comunidade Económica Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre o Memorando da Comissão.

A Secção da Indústria, do Comércio, do Artesanato e dos Serviços, encarregada de preparar os trabalhos do Comité sobre esta matéria, emitiu o parecer em 9 de Novembro de 1988, sendo relator Jens Petersen.

A Secção dos Assuntos Sociais, da Família e da Cultura foi encarregada de elaborar um parecer complementar, cujo relator foi Danilo Beretta. As propostas ali contidas foram em grande medida integradas no presente parecer.

Na 260ª sessão plenária (reunião de 24 de Novembro de 1988), o Comité adoptou, por 96 votos a favor, 25 contra e 21 abstenções, o seguinte parecer (voto nominal).

1. Introdução

1.1. O Acto Único Europeu, em vigor desde 1 de Julho de 1987, deu um impulso decisivo ao processo de integração europeia. Nunca foram tão favoráveis as perspectivas de se vencer a prolongada estagnação política e a lenta erosão da ideia europeia. O Comité considera que as instâncias políticas devem, consequentemente, tirar partido desta oportunidade, se se quiser atingir o ambicioso objectivo de, no final de 1992, conseguir um mercado interno sem fronteiras para mercadorias, serviços, capitais e pessoas.

1.2. Este objectivo implica também que as empresas europeias possam operar *de facto* em toda a Comunidade sem entraves, beneficiando de condições jurídicas semelhantes às de que beneficiam nos Estados-membros. Não há qualquer dúvida de que para tanto se requer um conjunto de medidas diversas, particularmente no domínio do direito das sociedades.

Pode haver divergência de opiniões quanto à extensão da harmonização a fazer do direito das sociedades; deverá, porém, haver acordo sobre o facto de que um certo nível de aproximação dos direitos das sociedades nacionais é indispensável ao mercado interno *commum*. Além disso, deviam ser constituídos institutos jurídicos supranacionais — como a Associação Europeia dos interesses económicos (AEIE) —, baseados num direito europeu autónomo.

1.3. O Comité Económico e Social, recentemente, no parecer sobre a proposta alterada de regulamento (CEE) do Conselho relativo ao controlo da concentração de empresas⁽¹⁾, insistia em que «o Conselho e a Comissão devem igualmente intensificar os seus trabalhos ainda em curso no domínio do direito das sociedades e organizá-los de modo satisfatório».

1.4. A luz destas reflexões, o Comité saúda o facto de a Comissão agora tomar novo alento, reanimando os trabalhos sobre o estatuto da Sociedade Europeia (SE), interrompidos desde há anos.

1.5. A Comissão iniciou o processo de elaboração de um estatuto da SE há cerca de vinte anos. Após intensivos trabalhos preparatórios, apresentou, em 1970, uma proposta de regulamento, sobre a qual o Comité Económico e Social, em 1972, e o Parlamento Europeu, em 1974, se pronunciaram. Em 1975, a Comissão, apoiando-se em propostas de vasto alcance do Parlamento Europeu relativas à participação na gestão, apresentou uma proposta de regulamento alterada. O grupo de trabalho de peritos governamentais, criado pelo Conselho, iniciou a sua actividade consultiva em 1976, a qual foi interrompida, em 1982, por inconciliáveis divergências de opinião e desde então não foi retomada.

1.6. O Comité Económico e Social, no parecer de 25 de Outubro de 1972 e apesar de divergências de opinião no pormenor, tomou uma posição globalmente favorável ao estatuto da Sociedade Europeia. O Comité via na proposta da Comissão um meio de abolir as barreiras existentes no interior da Comunidade nos domínios económico, social e socio-político. As empresas tinham necessidade de alargar o seu campo de acção e de aumentar a liberdade de movimentos para poderem enfrentar o melhor possível os inevitáveis processos de adaptação estrutural a nível comunitário. Era a única maneira de reforçar a competitividade das empresas europeias para resistir com êxito à pressão crescente de multinacionais de países terceiros e garantir postos de trabalho de forma duradoura.

1.7. É de sublinhar a concordância que, em princípio, o Comité⁽²⁾ manifestou em relação ao objectivo perse-

⁽¹⁾ JO nº C 208 de 8. 8. 1988, p. 11.

⁽²⁾ Parecer do Comité sobre o livro verde: Direito de participação (JO nº C 94, de 10. 4. 1979, p. 3).

guido pela Comissão de possibilitar, em todos os Estados-membros da Comunidade Europeia, a representação comum dos interesses dos trabalhadores no interior das empresas e sua colaboração em determinadas decisões de índole empresarial, sem diminuir a responsabilidade e a eficiência da direcção da empresa. Há, todavia, opiniões antagónicas quanto às formas de concretização.

De resto, o Comité sublinha a sua esperança de que um estatuto da SE originado no direito comunitário e assente em valores próprios possa marcar de maneira determinante a evolução futura das legislações nacionais.

2. Observações ao Memorando da Comissão

2.1. O Memorando da Comissão responde a uma solicitação do Conselho Europeu de Bruxelas, de Junho de 1987, a tem em conta as conclusões da cimeira de Hanôver. A Comissão expõe neste Memorando as condições que, segundo a sua experiência, devem ser preenchidas para «fazer avançar rapidamente» a criação de uma sociedade de direito europeu.

2.2. O Comité considera correcta a via seguida pela Comissão de, em primeiro lugar, esclarecer quais são as principais dificuldades políticas que até agora têm impedido a adopção do estatuto da SE. As discussões de pormenor, também no parecer do Comité, não devem ser retomadas enquanto não forem encontradas, nas principais questões de princípio, soluções viáveis.

2.3. Isto é válido, nomeadamente, para a participação dos trabalhadores no processo de decisão da empresa, pois, devido às dificuldades até agora surgidas no que toca à problemática da participação na gestão a apesar de anos de discussões, o futuro político de várias propostas da Comissão é agora tão incerto como antes. Vem a propósito lembrar as Quinta, Nona e Décima Directivas sobre o direito das sociedades e, evidentemente, o estatuto da Sociedade Europeia. Com isto, a falta de solução para o problema da participação dos trabalhadores na gestão surge como um obstáculo essencial à harmonização do direito das sociedades. A via para o debate decisivo do estatuto da Sociedade Europeia só se abrirá se se encontrar uma sólida fórmula de compromisso neste difícil domínio.

2.4. O Comité considera o estatuto da SE como um instrumento apropriado para melhorar a colaboração transnacional entre empresas e para promover a integração económica na Comunidade. Em relação com isto, saúda o facto de a criação de uma Sociedade Europeia dever continuar reservada a empresas criadas segundo o direito nacional dos vários Estados-membros. As vantagens do estatuto da SE revertem, assim, a favor das empresas europeias. O Comité espera que seja oferecida, no estatuto da SE, também às pequenas e médias empresas a possibilidade de tirarem partido dele.

2.5. No que diz respeito a alguns tipos específicos de sociedade, como por exemplo cooperativas, mutualidades e empresas em auto-gestão, o Comité insta para que a Comissão estude novas propostas, para permitir a essas empresas adaptarem-se às condições do grande mercado único. Para isso, seria oportuno prever um estatuto específico para estas empresas, dado apresentarem características distintivas muito importantes que devem ser salvaguardadas e que não encontrariam figura jurídica adequada no projecto em análise.

O Comité considera que se deveria encarar a hipótese de um estatuto especial de direito europeu aplicável, com base numa declaração formal da Comissão, aos organismos cuja criação seja considerada importante para a consecução de determinados objectivos comunitários. Uma tal solução deveria ser concebida, não como alternativa ao projecto de uma sociedade de direito europeu de aplicação generalizada, mas como uma fórmula complementar a reservar para certos casos particulares, possuindo eventualmente, características normativas específicas.

2.6. As esperanças postas nesse estatuto não devem ser demasiadas. O Comité chama a atenção, no seu parecer, para os limites e as condições a ter em conta na revisão da proposta de regulamento.

2.7. O Comité constata que uma apreciação global de todos os problemas inerentes ao Memorando não é ainda possível no momento presente. Não obstante, manifesta desde já a opinião de que o estatuto da SE poderá dar uma real contribuição à realização do mercado interno, desde que a sua concepção tenha em conta as realidades práticas.

Uma apreciação definitiva do estatuto da SE só será possível perante a versão integral da proposta de regulamento revista. O Comité espera, por isso, ser igualmente consultado sobre a proposta formal de estatuto da Sociedade Europeia, anunciada para o início de 1989.

Não há, aliás, no Memorando, referência à base jurídica do regulamento. Tendo em conta o significado do projecto em matéria de política empresarial, de política social e de política fiscal e o nº 2 do artigo 100º A do Tratado CEE (aditado pelo Acto Único Europeu), o Comité chama a atenção para o facto de a adopção do regulamento exigir a unanimidade. Tanto mais importante se torna tomar em consideração a posição dos parceiros sociais dos Estados-membros da Comunidade. Só assim poderá haver garantia de que as diferenças de comportamento e de tradição sejam convenientemente tidas em conta.

Postas estas reservas, o Comité passa a pronunciar-se sobre as três questões-chave do Memorando, aproveitando igualmente a ocasião para abordar alguns outros problemas importantes.

2.8. O princípio de um estatuto facultativo

2.8.1. O princípio do estatuto facultativo postula que a sociedade europeia representa uma forma jurídica de sociedade suplementar das formas de sociedade existentes de acordo com o ordenamento jurídico de cada um dos Estados-membros.

2.8.2. O Comité considera o princípio de um estatuto facultativo correcto e necessário. As empresas devem poder decidir livremente se fazem uso das possibilidades oferecidas por esse estatuto ou se continuam a recorrer às possibilidades de organização oferecidas pelos ordenamentos jurídicos nacionais.

2.8.3. A complexidade crescente dos processos económicos e políticos a nível nacional e internacional dificulta necessariamente a gestão das empresas. É necessária grande flexibilidade e disposição para correr riscos. Isso significa também que as empresas europeias devem poder dispor, tanto quanto possível, de múltiplas e variadas formas de sociedade. A liberdade de decisão das empresas quanto à forma jurídica mais adaptada e cada contexto económico deve ser respeitada.

2.9. A independência do estatuto da SE em relação aos direitos nacionais

2.9.1. Com este princípio, pretende a Comissão exprimir que o estatuto da SE constitui um sistema jurídico fechado que releva do direito comunitário e que é independente dos direitos das sociedades nacionais.

2.9.2. O Comité aprova o objectivo do Memorando de criar com o estatuto da SE um direito das sociedades o mais uniforme e independente do direito nacional possível. A criação de uma sociedade de direito europeu só tem sentido se as condições jurídicas que regem as sociedades europeias forem, na medida do possível, as mesmas em todo o lado, independentemente da localização da sede.

2.9.3. O Comité não ignora as dificuldades que levanta, na prática, a consecução desta meta ideal. As condições sociais e jurídicas nos vários Estados-membros da Comunidade são, actualmente, ainda demasiado discrepantes para se obter desde já a desejada uniformidade por princípio.

2.9.4. O Comité compreende, por isso, que a Comissão proponha que, por agora, se não regulamentem alguns domínios jurídicos e se não uniformizem alguns outros no estatuto da SE. Isto simplifica substancialmente o trabalho de regulamentação. Todavia, tão depressa a evolução política e social nos Estados-membros o permita, o princípio da uniformidade ser tido em conta.

2.9.5. O Comité, contudo, chama a atenção também para o limitado que é esse objectivo. A sociedade europeia terá, onde quer que desenvolva a actividade económica, de se inserir no respectivo sistema jurídico e social nacional. O princípio da independência do direito

nacional é válido apenas quanto ao direito de organização da sociedade e exclusivamente na medida do expressamente disposto no estatuto da SE. O Comité não exclui a possibilidade de, em casos isolados, poderem surgir dificuldades na aplicação do estatuto da SE devido a não se ter ainda chegado a um esclarecimento suficiente da relação entre o direito nacional respectivo e o regulamento previsto.

2.10. A inclusão de três modelos de participação dos trabalhadores

2.10.1. Ao nível dos princípios, o Comité está de acordo com a Comissão em que a participação dos trabalhadores deve ser regulamentada no quadro de um estatuto da Sociedade Europeia. O carácter de um instituto jurídico desse tipo seria mais consentâneo com um sistema uniforme de representação dos trabalhadores a nível de empresa, como já foi sublinhado pelo Comité no parecer de 1972.

2.10.2. Tendo em conta as diferenças consideráveis existentes na Comunidade em matéria de direito de participação, parece, neste momento, pouco realista prever um sistema de participação para as sociedades europeias aceite por todos os Estados-membros. Isto é válido sobretudo para o modelo de participação constante, em 1975, da proposta alterada de um estatuto da SE, a qual seria julgada extremamente controversa mesmo nos países em que os direitos de participação são extensos. Neste aspecto, a via seguida pela Comissão de dar uma forma mais flexível à participação dos trabalhadores através da proposta de diversos modelos pode facilitar a aceitação e, portanto, a praticabilidade política.

2.10.3. Soluções que aumentem a praticabilidade política, são seguramente importantes. Continua, todavia, a ser essencial conseguir a ambicionada forma jurídica possível de ser aplicada. O Comité considera que é de esperar que as opções oferecidas levem a que sejam postos em prática, em cada um dos Estados-membros, diversos modelos de participação, com variação considerável de intensidade sendo, com isso, posto em risco o objectivo de um instituto jurídico uniforme.

2.10.4. Tendo em consideração a pluralidade dos sistemas e diversidade das experiências e as razões que recomendam um rápido estabelecimento de normas comunitárias na matéria, o Comité aprova a intenção da Comissão de, fundamentalmente, incluir no estatuto da SE um modelo de participação dos trabalhadores que não seja necessariamente uniforme.

O Comité considera, de facto, importante que se evitem estruturas obrigatórias e rígidas, que poderiam levar, por um lado, a que a disseminação da participação fosse prejudicada e, por outro, a que as empresas não pudessem beneficiar das vantagens da adopção do estatuto de SE.

2.10.5. Para o Comité, todavia, a escolha entre os diferentes modelos de participação possíveis deve fazer-se mediante consulta prévia entre as organizações sin-

dicais representadas nas empresas ou as suas representações na empresa (conselho de empresa e outros) e a direcção da empresa interessada, para alcançar um acordo.

2.10.6. Independentemente do modelo escolhido, o Comité considera importante que o seu conteúdo específico seja definido, tendo em vista conseguir-se a equivalência da margem mínima de participação. Devem ser claramente estabelecidos os aspectos da gestão da empresa sujeitos a procedimento de aprovação e os direitos e os deveres de informação considerados aplicáveis. Em relação com isto deve prever-se a informação e consulta prévia dos trabalhadores (conforme, em cada um dos Estados, as prescrições legais e as convenções colectivas) sobre decisões da empresa relativas a cessação da actividade ou transferência de sede, a fusões ou absorções, a reconversões da produção ou a alterações importantes da organização do trabalho, com respeito do sigilo.

2.10.7. No que respeita ao estabelecimento dos direitos de participação através de convenção colectiva, o Comité considera que deveria ser especificado que esta opção se deve orientar pelas soluções propostas pelo Memorando da Comissão (modelo 1 ou modelo 2). Chama ainda a atenção para os problemas que a possibilidade de regulamentar a participação nas sociedades europeias através de convenções colectivas pode criar nos Estados-membros da Comunidade em que a regulamentação da participação dos trabalhadores na empresa é da competência exclusiva do legislador. O Comité reserva-se, pois, o direito de se pronunciar sobre este problema em pormenor, quando for apresentada uma proposta concreta de estatuto da SE.

2.10.8. Na referência genérica feita no Memorando da Comissão ao « modelo alemão » deve ser acrescentado, para esclarecimento, que ele se traduz por diversos regimes de participação, os quais obedecem a um conjunto de critérios quantitativos (número de trabalhadores, figura jurídica, etc.). Uma referência global ao « modelo alemão » pode, por isso, levar à incerteza jurídica. O Comité verifica que a Comissão não se pronunciou sobre a questão do direito de decisão final dos accionistas. Espera, assim, na futura proposta, uma clarificação que tenha em conta a necessária capacidade de decisão das empresas e os direitos dos accionistas.

2.10.9. O Comité constata que a Comissão manifesta a intenção de, no estatuto da SE, não incluir disposições que rejam a participação a nível de cada um dos estabelecimentos. A ser de outro modo, a rápida concretização do estatuto da SE seria impossível, dada a complexidade da problemática inerente. O Comité partilha do ponto de vista da Comissão de que os trabalhadores, numa sociedade europeia, sejam suficientemente informados.

2.10.10. O Comité reserva-se o direito de, logo que a Comissão apresente as propostas correspondentes, se

pronunciar ainda sobre aspectos específicos que possam ser de absoluta importância, como os limites a partir dos quais há lugar ao direito de participação, os parâmetros para o estabelecimento desses limites, assim como as modalidades necessárias a assegurar ao conjunto dos trabalhadores uma intervenção adequada na constituição dos órgãos de participação.

2.11. O direito dos grupos

2.11.1. Quanto à problemática dos grupos, a Comissão tem por discutível que o estatuto da SE seja o meio apropriado de criar um corpo de regras em matéria de direito dos grupos. Quer com isso indicar que considera dispensáveis, no estatuto da SE, disposições específicas de direito dos grupos.

2.11.2. O Comité partilha da opinião da Comissão de que o problema dos grupos que operam no interior da Comunidade requer que, em todos os casos, a consulta dos trabalhadores se faça sobretudo ao nível da sociedade europeia a que as decisões estratégicas da empresa são tomadas.

2.11.3. O Comité é, na verdade, tal como a Comissão, de opinião que se devia procurar estabelecer uma regulamentação autónoma dos grupos, tomando em consideração, particularmente, a protecção dos accionistas minoritários, dos credores e dos trabalhadores.

A discussão sobre a planeada coordenação dos direitos dos grupos nacionais mostra, todavia, que, actualmente, é difícil obter um consenso sobre um direito dos grupos europeu. No direito de cada um dos Estados-membros desenvolveram-se, por tradição, sistemas jurídicos muito diversos que asseguram a capacidade de operação dos grupos.

O Comité é, por isso, do parecer que a discussão sobre um direito dos grupos autónomo, no estatuto da SE, devia ser, por agora, adiada.

2.11.4. A evolução no domínio do processo de integração internacional põe em evidência o problema da informação e consulta dos trabalhadores nas empresas que pertencem a grupos multinacionais, cujo centro de decisão está localizado fora da Comunidade Europeia. Neste contexto, o Comité solicita à Comissão que, naturalmente sem ser apenas em relação com o estatuto da Sociedade Europeia estude a necessidade de prever a consulta aos níveis em que se tomam as decisões sobre a distribuição da produção e do trabalho que possam ter repercussões nas condições de trabalho dos trabalhadores das filiais europeias.

2.12. Regime fiscal

2.12.1. A Comissão salienta, com razão, as dificuldades criadas à colaboração transnacional das empresas europeias pela diversidade dos direitos fiscais nacionais. Tal como a Comissão, o Comité considera indispensável a adopção tão rápida quanto possível das propostas específicas referidas pela Comissão sobre o tratamento fiscal das fusões e processos análogos sobre o trata-

mento fiscal das sociedades-mãe e das filiais, e, também, sobre os procedimentos de arbitragem para evitar a dupla tributação.

É necessária uma solução satisfatória dos problemas fiscais, porque só se pode fazer uso da forma jurídica proposta caso não existam barreiras fiscais.

2.12.2. Segundo os direitos fiscais dos Estados-membros em vigor, a criação de sociedades europeias tornava-se praticamente impossível, porque estaria associada à revelação e à tributação das reservas ocultas. A dupla tributação das distribuições de dividendos feitas por uma filial à sociedade-mãe constituiria também um obstáculo considerável à colaboração transnacional.

2.12.3. Deveriam também ser resolvidos o problema dos preços de compensação internos nos grupos internacionais e a dupla tributação dos proveitos em resultado da ausência de concertação entre as administrações fiscais em caso do acordo sobre dupla tributação.

2.12.4. O Comité aprova a proposta da Comissão relativa à imputação de perdas de estabelecimentos ou de filiais localizados no estrangeiro, mas sublinha, simultaneamente, que as restantes barreiras fiscais devem ser eliminadas.

2.12.5. Seria, porém, errado que se estabelecessem incentivos fiscais de modo a surgirem distorções da concorrência por motivos fiscais, que afectassem outras empresas que não se constituíram em Sociedades Europeias.

3. Considerações finais

O Comité manifesta mais uma vez a sua compreensão pela decisão da Comissão de tornar flexível o estatuto da SE para facilitar a sua aceitação política. Chama, no entanto, a atenção para o perigo de o estatuto da SE se poder afastar muito do princípio da uniformidade. A consequência seria a indesejável coexistência de diferentes regulamentações nacionais e de formas de organização não comparáveis.

Feito em Bruxelas, em 24 de Novembro de 1988.

*O Presidente
do Comité Económico e Social*

Alberto MASPRONE

ANEXO 1

ao parecer do Comité Económico e Social

Votaram a favor do parecer os seguintes membros, presentes ou representados:

Senhoras/Senhores: Amato, Arets, Aspinall, Beretta, Berger, Bleser, Boddy, Boisserée, Bos, Briganti, Broicher, Burnel, Vasco Lobo Brandão R. Cal, Calvet-Chambon, Carroll, Cavazzuti, Ceballo-Herrero, Christie, Cortois, van Dam, von der Decken, Delhomenie, Della Croce, Dodd, Donck, Araújo Dos Santos, Drilleaud, Elstner, ETTY, Eulen, Flum, Frandi, Fresi, Gayetot, Geuenich, Giacomelli, Glesener, Gomez-Martinez, Haas, Hilken, Hörsken, Houthuys, Jakobsen, Jenkins, Kazasis, Kelly, Kirchfeld, Kitsios, Kröger, Landaburu, Larsen, Liverani, Lojewski, Löw, Maddocks, Margot, Matteoli, Meyer-Horn, Morselli, Muhr, Muller, Murphy, Neto Da Silva, Nielsen B., Nielsen P., Nierhaus, Nieuwenhuize, Orsi, Pardon, Petersen, Gomes-Proença, Pronk, Proumens, Ramaekers, Rangoni-Machiavelli, Rea, Rolão-Gonçalves, Saiu, Salmon, Santillan-Cabeza, Schmitz, Schnieders, Schöpges, Augusto Bensabat Ferraz da Silva, Smith A. R., Smith L. J., Spijkers, Städelin, Telles, Tukker, Vallejo-Calderon, Vanden Broucke, Velasco-Mancebo, Carvalho Vidal, Wick, Zuffiaur-Narvaiza.

Votaram contra o parecer os seguintes membros, presentes ou representados:

Senhoras/Senhores: Aparicio-Bravo, Corell-Ayora, Coyle, Dunet, Gardner, Green, Hancock, Kaaris, Kenna, Moreland, de Normann, Panizo-Arcos, Pearson, Pelletier, Perrin-Pelletier, Poeton, Riera-Marsa, Robinson, Schade-Poulsen, Speirs, Storie-Pugh, Tamlin, Termes-Carrero, Tixier, Whitworth.

Abstiveram-se na votação os seguintes membros, presentes ou representados:

Senhoras/Senhores: Bagliano, Beltrami, Berns, Bredima-Savopoulou, Campbell, Ceyrac, Collas, De Tavernier, Drago, Jaschick, Laur, Mainetti, Noordwal, Nugeyre, Petropoulos, Ribière, Romoli, Solari, Wagner, Williams, Yverneau.

ANEXO 2

ao parecer do Comité Económico e Social

No decurso das deliberações, foram rejeitadas as seguintes propostas de alteração apresentadas nos termos do regulamento interno:

Página 3 - Ponto 2.5.

A segunda frase do ponto 2.5 deve passar a ter a seguinte redacção:

«No entanto, considera que as empresas apenas virão a optar pela Sociedade Europeia se a concepção desta tiver em conta as suas necessidades.»

Exposição de motivos

É necessário ter em conta o facto de a Sociedade Europeia ser facultativa para as empresas. O estatuto da Sociedade Europeia entra, assim, em concorrência com o direito das sociedades nacional. As empresas só optarão pela Sociedade Europeia se esta lhes oferecer uma mais-valia em relação ao direito nacional, ou seja se ela contribuir para aumentar a competitividade daquelas.

Isto deve ser especificado de uma forma clara no parecer do Comité Económico e Social, de modo a evitar que sejam desperdiçados recursos humanos e financeiros consideráveis na elaboração e na adopção de um estatuto que poderia permanecer letra morta.

Resultado da votação

Votos a favor: 32, votos contra: 77, abstenções: 11.

Página 5 - Ponto 2.8.1.

A primeira frase do ponto 2.8.1 deve passar a ter a seguinte redacção:

«O Comité Económico e Social é de opinião que o estatuto da Sociedade Europeia não pode afastar a questão da participação dos trabalhadores.»

Exposição dos motivos

As três modalidades de participação dos trabalhadores apresentadas no Memorando da Comissão ainda não foram suficientemente desenvolvidas, não sendo portanto possível emitir a esse respeito uma opinião com pleno conhecimento de causa. É por isso que não se deve presentemente excluir qualquer outra possibilidade para além das propostas pela Comissão Europeia. Por conseguinte, à partida não se deveria arredar a hipótese de se remeter para o regime do Estado-membro no qual a Sociedade Europeia está estabelecida. Além disso, à semelhança do que se passa nos Estados-membros que dispõem de legislação em matéria de participação dos trabalhadores, é necessário que as pequenas e médias empresas (PME) possam servir-se do estatuto da Sociedade Europeia sem serem compelidas a aplicar um modelo de participação dos trabalhadores.

Resultado da votação

Votos a favor: 34, votos contra: 75, abstenções: 13.

Página 5 - Ponto 2.8.1.

Este ponto deve passar a ter a seguinte redacção:

«O Comité considera que, embora o estatuto da Sociedade Europeia não possa deixar de contemplar a participação dos trabalhadores, deverá, no entanto, permitir que esta questão seja tratada no quadro da legislação nacional de cada Estado-membro.»

Exposição dos motivos

Entre as opções para a participação dos trabalhadores não se deveria deixar de incluir a aplicação da legislação nacional dos Estados-membros, particularmente naqueles em que a participação não é obrigatória.

Resultado da votação

Votos a favor: 35, votos contra: 68, abstenções: 14.

Página 8 - Ponto 3

Acrescentar no final do parecer:

«Em qualquer caso, o Comité Económico e Social quer sublinhar que a adopção de um estatuto da Sociedade Europeia não é indispensável para a realização do mercado interno.»

Resultado da votação

Votos a favor: 40, votos contra: 76, abstenções: 14.

Aditamento ao parecer sobre transportes comunitários em trânsito nos países extra-comunitários: Suíça, Áustria e Jugoslávia ⁽¹⁾

(89/C 23/14)

Em 27 de Setembro de 1988, a mesa do Comité Económico e Social decidiu, nos termos do nº 3 do artigo 20º do regulamento interno, elaborar um aditamento ao parecer sobre transportes comunitários em trânsito nos países extracomunitários: Suíça, Áustria e Jugoslávia.

A Secção dos Transportes e Comunicações, encarregada de preparar os trabalhos do Comité nesta matéria, aprovou o parecer em 9 de Novembro de 1988 (relator: Gian-Battista Cavazzuti).

O Comité Económico e Social adoptou, por unanimidade, na 260ª sessão plenária (reunião de 24 de Novembro de 1988) o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. A realização do mercado interno e o desenvolvimento da política comum de transportes exigem que se procure encontrar uma solução duradoura para os problemas do tráfego de trânsito comunitário através da Suíça, Áustria e Jugoslávia. Os obstáculos que estes países levantam ao trânsito, nomeadamente rodoviário, no seu território, constituem idênticos entraves às trocas intracomunitárias e à livre prestação de serviços de transporte.

A eliminação destes obstáculos, ainda que por etapas sucessivas, é, pois, importante para todos os Estados-membros da Comunidade, constituindo, assim, um verdadeiro problema comunitário, factor que constitui o motivo fundamental na base das negociações bilaterais entre a Comunidade e estes três países de trânsito. Trata-se de um problema capital, de tal forma que, na ausência de soluções equilibradas e equitativas, não será possível realizar o mercado unificado em 1992.

1.2. O Conselho autorizou a Comissão, em 7 de Dezembro de 1987, a abrir uma primeira fase de negociações com a Áustria, a Suíça e a Jugoslávia. Esta primeira fase visava, antes de mais, identificar os problemas existentes e as soluções possíveis, bem como preparar as verdadeiras negociações sobre os pontos mais relevantes.

2. Observações do Comité

2.1. No parecer de iniciativa emitido em 23 de Março de 1988 ⁽¹⁾ (relator: Gian-Battista Cavazzuti) o Comité expressara o seu ponto de vista sobre esta matéria. Embora, não pondo em causa a soberania de cada país sobre o seu território e segundo as modalidades que lhe são próprias, o Comité sublinhou que « o assunto deverá ser regulamentado pela negociação — e não de outra forma — a fim de estabelecer condições de igualdade e de não discriminação para os transportes e as mercadorias da Comunidade em trânsito pelo território dos três países ».

O Comité confirma, ponto por ponto, a abordagem e a filosofia deste parecer, bem como as observações na especialidade ali expendidas.

2.2. A Comissão acaba de concluir a fase exploratória das negociações de trânsito e recomenda ao Conselho que lhe atribua novo mandato para entabular e levar a bom termo, antes de 31 de Dezembro de 1989, uma segunda fase de negociações com a Áustria, a Suíça e a Jugoslávia.

2.3. A Secção dos Transportes e Comunicações foi integralmente informada dos resultados da primeira fase de negociações na reunião de 12 de Outubro de 1988. Nessa ocasião, a Comissão expôs exaustivamente a óptica e a posição comunitárias globais relativamente aos problemas ligados ao trânsito, e bem assim as propostas concretas que a Comissão está disposta a apresentar na segunda fase das negociações com cada um dos três países de trânsito para alcançar uma solução justa para aquelas questões.

2.4. O Comité observa que a orientação seguida pela Comissão está em perfeita consonância com a filosofia geral do retromencionado parecer do Comité e com as aspirações nele contidas. O Comité congratula-se, nomeadamente, com o facto de a Comunidade ter assumido uma posição firme e determinada nas negociações, dando simultaneamente provas de compreensão e de colaboração concreta.

2.5. O Comité verifica que os actuais problemas em matéria de trânsito comunitário através de Áustria, Suíça e Jugoslávia são importantes, tanto para estes três países como para a Comunidade. Mas a exigência de respeitar a autonomia negocial de cada país e de evitar qualquer equívoco quanto ao alcance das conclusões positivas que se desejam, para além da especificidade dos problemas inerentes a cada um dos três países — mesmo que num contexto análogo e nalguns aspectos interdependente — implicam negociações separadas mas coordenadas, e eventualmente simultâneas, com três países interessados.

2.6. Regista-se a vontade expressa pelos representantes di Comité consultivo da Associação europeia de comércio livre (AECL) na reunião de Berlim de 13/14 de Outubro de 1988 de que a questão da negociação sobre o trânsito comunitário seja discutida, quanto ao

⁽¹⁾ JO nº C 134 de 24. 5. 1988.

que cabe na sua competência, numa reunião CEE-AECL, não sem ter em conta que não existem os pressupostos políticos e jurídicos para que a AECL possa constituir-se como contraparte com plena legitimidade para negociar.

2.7. Os pontos fundamentais que estiveram em evidência na primeira fase de negociações com os três citados países podem sintetizar-se como segue:

2.8. *Jugoslávia*

2.8.1. O Comité congratula-se com o facto de a Jugoslávia se mostrar, de uma maneira geral, inteiramente disposta a assegurar a sua função de país de trânsito e a procurar soluções justas para os problemas daí decorrentes. Nota, não obstante, que este país considera que estes problemas não são primordiais, devendo pois ser tratados no quadro geral das relações entre a Comunidade e a Jugoslávia em matéria de transportes.

2.8.2. A ideia de negociações globais é certamente interessante, mas comporta o risco de se chegar a conclusões demasiado vastas e de não se encontrarem soluções adequadas para os problemas mais actuais e reais. O Comité insiste no facto de que o objectivo a curto prazo que a Comunidade deve perseguir na segunda fase de negociações com a Jugoslávia consiste em resolver as questões específicas ligadas ao trânsito; a integração progressiva do sistema e da política de transportes jugoslavos no sistema e na política de transportes comunitários, ainda que não deva ser ignorada nesta fase, deverá ser encarada e analisada numa perspectiva de mais longo prazo.

2.8.3. O Comité reconhece que a primeira prioridade da Jugoslávia no domínio dos transportes consiste no desenvolvimento da infra-estrutura (rodoviária e ferroviária). Na medida em que tal desenvolvimento também interessa ao trânsito intracomunitário, seria oportuno que a Comunidade perspectivasse todas as modalidades possíveis de uma participação financeira comunitária na realização dessas infra-estruturas, em condições mais flexíveis do que as actuais.

2.8.4. O Comité considera ainda que, futuramente, as duas partes deverão debruçar-se mais sobre os mecanismos jurídicos existentes ou em fase de preparação que permitirão criar empresas mistas às quais será confiada a construção e a gestão de certos troços de infra-estruturas de transporte na Jugoslávia.

2.9. *Áustria*

2.9.1. No que se refere à Áustria, há inteira disponibilidade deste país para negociar e participar activamente no processo de realização do mercado interno comunitário.

2.9.2. O Comité reconhece que grande parte do tráfego rodoviário comunitário, actualmente desviado devido às disposições tomadas na Suíça, tem transitado pela Áustria, e que este tráfego, que utiliza essencial-

mente o eixo Norte-Sul (Brennero) não deve ser aumentado para além dos níveis acordados nas negociações.

2.9.3. O Comité considera que o respeito do *stand-still* quanto aos valores acordados para 1987/1988 pode constituir útil elemento de referência para as negociações. O *stand-still* deve, claro, ser respeitado também pela Comunidade, mormente em certos aspectos fundamentais como os pesos e dimensões que, ao invés, estão a ser objecto de propostas ou de trabalhos preparatórios que vão na direcção oposta.

2.9.4. Uma melhor utilização da capacidade existente em matéria de transporte combinado — actualmente subutilizada (sobretudo na Suíça) — seria também uma possibilidade adequada de limitar, futuramente, o fluxo de tráfego rodoviário em trânsito através da Áustria.

2.10. *Suíça*

2.10.1 No que se refere à Suíça, e com base nas informações precisas e pormenorizadas que recebeu, o Comité não pode deixar de manifestar a sua preocupação face à actual situação, pela possível evolução da mesma e eventuais consequências a nível das trocas intracomunitárias.

2.10.2. Para resolver a questão prévia do transporte rodoviário em trânsito, a Comissão propõe a criação de um corredor rodoviário de trânsito aberto, dentro de certos limites, aos veículos pesados de 40 toneladas. O Comité solicita à Comissão que confirme e mantenha esta orientação.

2.10.3. As hipóteses de solução para os restantes problemas, nomeadamente infra-estruturas, passagem nas fronteiras, protecção do ambiente, acesso ao mercado e utilização dos transportes combinados (que estão a ser subutilizados) não poderão ser correctamente abordadas na ausência de propostas concretas, particularmente no sector do transporte combinado para o qual seria necessária a colaboração das empresas ferroviárias e da Suíça.

3. **Conclusão**

3.1. O Comité concorda com as orientações gerais da Comunidade para a segunda fase de negociações, esperando ser informada sobre a sua evolução e formulando votos para que as mesmas sejam concluídas com êxito no mais curto prazo, visto serem da maior importância para a realização do mercado interno.

3.2. O Comité advoga a possibilidade de, caso venham a surgir sérias dificuldades nas negociações com algum dos países de trânsito, se preverem medidas de «reciprocidade», inserindo-se tais medidas no contexto mais vasto das relações gerais da Comunidade com os países em questão.

4. Tendo em conta os problemas de fundo que as negociações já evidenciaram, o Comité interroga-se se não seria a altura própria para iniciar uma profunda

reflexão sobre a política comunitária de transportes, face aos resultados, nem sempre brilhantes, a que a política actual tem conduzido.

Feito em Bruxelas, em 24 de Novembro de 1988.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Alberto MASPRONE

Parecer sobre

- a proposta de directiva do Conselho relativa à utilização circunscrita de microrganismos geneticamente modificados, e
- a proposta de directiva do Conselho relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados⁽¹⁾

(89/C 23/15)

Em 30 de Maio de 1988, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 100º A do Tratado CEE, consultar o Comité Económico e Social sobre as propostas supramencionadas.

A Secção do Ambiente, da Saúde Pública e do Consumo, encarregue da preparação dos trabalhos na matéria, elaborou o parecer em 8 de Novembro de 1988. Foi relator Klaus van der Decken.

O Comité Económico e Social adoptou por unanimidade na 260ª sessão plenária, reunião de 24 de Novembro de 1988, o seguinte parecer.

As duas propostas, conquanto obviamente ligadas, divergem quanto ao alcance e levantam problemas distintos. Serão por isso examinadas separadamente, pela ordem indicada.

1. Proposta relativa à utilização circunscrita

1.1. Observações na generalidade

1.1.1. A proposta em exame responde ao requisito da harmonização das diferentes disposições existentes nos Estados-membros, e merece o apoio do Comité, com ressalva das observações que se seguem.

1.1.2. As «recombinações de genes *in vitro*», que hoje designamos por «tecnologia genética», ocupam lugar cativo na investigação biológica, bioquímica e médica desde 1972. São crescentes os aproveitamentos que esta técnica tem vindo a experimentar também na indústria e na agricultura.

O desenvolvimento desta nova tecnologia começou por se efectuar no quadro de directrizes muito restritivas, propostas e elaboradas pelos próprios cientistas envolvidos. Com o aumento de experiência, as directrizes foram sendo adaptadas ao nível dos conhecimentos existentes. De um modo geral, essas adaptações traduziram-se por abrandamentos das restrições.

1.1.3. O objectivo essencial destas directrizes existentes em todos os países com investigação era, e é, a protecção das pessoas directamente associadas às experiências e/ou ao aproveitamento industrial, assim como do meio ambiente, contra eventuais danos ocasionados pela nova tecnologia. Para se garantir a máxima segurança possível, combinaram-se duas medidas.

- a) A recombinação de genes *in vitro* e o trabalho com organismos geneticamente modificados tem que ocorrer sob condições análogas às que já deram boas provas no trabalho sem riscos com microrganismos, e em particular com agentes patogénicos. É grande a experiência acumulada no trabalho com agentes patogénicos, mesmo com agentes altamente

⁽¹⁾ JO nº C 198 de 28. 7. 1988, p. 9-19.

patogénicos, tanto de trabalho laboratorial como em laboração à escala industrial, por exemplo na produção de vacinas. Estas técnicas são hoje designadas de «utilização circunscrita», e estão em larga medida estandardizadas. Os agentes patogénicos são classificados em diferentes grupos de risco consoante a gravidade da doença provocada e dos mecanismos de infecção e propagação. Determinadas medidas de segurança são prescritas escalonadamente em função das classes de risco.

- b) Adicionalmente a estas medidas de segurança «físicas», foi introduzido pela primeira vez com a tecnologia genética o conceito de medidas de segurança biológicas. Segundo este conceito, na realização de trabalhos perigosos só podem ser geneticamente modificados e aproveitados organismos-hospedeiros que não tenham condições para se estabelecer duradouramente no meio ambiente. Para esse efeito foram desenvolvidas, testadas e finalmente libertadas para aproveitamento útil numerosas «estirpes de segurança». Entre as medidas de segurança biológicas contam-se ainda a exigência de que organismos sintéticos produzidos por tecnologia genética não sejam mobilizáveis, isto é, que não sejam transmissíveis para outros organismos existentes no meio, e a proibição da utilização de determinados marcadores de resistência para a selecção de organismos manipulados geneticamente.

1.1.4. No quadro destas directrizes, a tecnologia genética transformou-se em mais de 15 anos num importante método para lançar luz sobretudo sobre a estrutura e a função do aparelho genético. Para além disso, e já desde a sua evolução primitiva, tem sido utilizada em aplicações no fabrico de determinados produtos biológicos. É assim, por exemplo, que com a ajuda da tecnologia genética se pode, sem qualquer risco, produzir grandes quantidades de antigénios do vírus HIV. Esse tipo de antigénios encontra hoje importante e, para a Comunidade, preciosa aplicação na verificação de colheitas de sangue. Outro exemplo é a produção de antigénios para a vacina contra a hepatite B, de que, sem o aproveitamento da tecnologia genética, ficaria privada a grande maioria da humanidade, devido aos elevados custos de produção alternativos.

1.1.5. Na proposta em apreço apresenta-se um conjunto de regras para esta técnica, baseado nas experiências existentes. O projecto de directiva apoia-se largamente num relatório da Organização para cooperação e desenvolvimento económicos (OCDE), elaborado de comum acordo pelos países membros desta e que tem em conta tanto os interesses da investigação como os da indústria, sem por isso prescindir dos interesses da protecção do homem e do ambiente.

1.1.6. A experiência acumulada em muitas centenas de milhar de experiências de tecnologia genética, efectuadas sem perigo nos últimos 15 anos, é uma boa base para a avaliação destas directivas.

1.2. Observações na especialidade

Em relação aos vários artigos vistos na especialidade, fazem-se as seguintes observações e põem-se seguintes questões:

1.2.1. Artigo 1º

- Alínea b): É aqui utilizado o termo «organismo», em vez de «microrganismo», o que alarga o domínio de aplicação da directiva. O Comité solicita à Comissão que clarifique este ponto.
- Alínea f): Na forma actual, existe contradição com o artigo 12º. Propõe-se a seguinte redacção: «Entende-se por 'acidente' qualquer incidente que envolva a emissão não programada e em grandes quantidades de microrganismos geneticamente modificados no decurso da sua utilização circunscrita, que conduza ou possa conduzir a grave perigo, imediato ou retardado, para a saúde e a segurança da população em geral ou para o ambiente.»
- Alínea g): O termo «utilizador», ainda que precisado pela definição, arrisca-se a dar origem a equívocos. Seria preferível um termo menos genérico.

1.2.2. Artigo 2º

É de lamentar que não seja aqui aduzida uma definição do termo «patogénico». A classificação dos organismos geneticamente modificados em apenas dois grupos não faz jus às circunstâncias. Deveriam pelo menos fixar-se os critérios de avaliação dos pontos a observar, enumerados no Anexo II, e quais as consequências daí resultantes quanto à selecção escalonada das medidas de segurança, conforme Anexo III.

1.2.3. Artigo 3º

A exclusão da aplicabilidade ao transporte, prevista no número 2, pode criar um vazio legislativo ao nível da CE. São portanto necessárias medidas que salvaguardem requisitos de segurança adequados no transporte de organismos geneticamente modificados. Apela-se à Comissão para que tome urgentemente as iniciativas necessárias para rever os regulamentos relativos ao transporte de forma a cobrirem esta área.

1.2.4. Números 2 e 3 do artigo 4º

Ver observações sobre o artigo 2º

1.2.5. Número 2 do artigo 7º

A experiência tem mostrado haver diferenças consideráveis na avaliação de microorganismos de acordo com os critérios do Anexo I. A título de exemplo: uma interpretação liberal de um utilizador industrial poderia conduzir a danos irreparáveis, se as medidas de segurança físicas ou biológicas previstas forem insuficientes. Por isso, também neste grupo de projectos as autoridades competentes deveriam ter um prazo para se pronunciarem, antes do início das actividades.

1.2.6. Número 1 do artigo 8º.

O prazo de 15 dias é demasiado curto, tendo em conta os numerosos critérios a verificar pela autoridade. O prazo deveria ser de 30 dias.

1.2.7. Artigo 11º.

Deveria acrescentar-se no segundo travessão que os serviços de emergência, para além de serem informados dos riscos, devem igualmente ser preparados para fazer face a acidentes e providos dos meios adequados para o efeito.

1.2.8. Artigo 15º.

Dada a extrema delicadeza do assunto em apreço, deverá ponderar-se seriamente na forma de envolver tanto o público em geral como os parceiros sociais e peritos nos processos de consulta. O Comité consultivo proposto deveria ser receptivo aos pontos de vista desses grupos, o que poderia ser assegurado por consultas preliminares à escala nacional, regional e local. Só com uma participação pública nas deliberações esta nova e importante tecnologia se poderá desenvolver para o bem de todos.

2. Proposta relativa à libertação no ambiente

2.1. Observações na generalidade

2.1.1. Em contraste com a experiência existente na utilização circunscrita de microorganismos geneticamente modificados, há por enquanto pouca experiência das consequências da libertação deliberada no ambiente desse tipo de organismos. Uma tal libertação deliberada pressupõe necessariamente o abandono das medidas de segurança já com provas dadas na minimização do risco em tecnologia genética, isto é, da utilização circunscrita e do recurso a medidas de segurança biológicas. Nunca é demais realçar esta diferença em relação à directiva precedente.

2.1.2. O Comité compreende a necessidade de adoptar uma perspectiva preventiva comum quanto aos novos desenvolvimentos tecnológicos que se estão já a produzir à escala internacional e comunitária, e que estão submetidos a diferentes regulamentações, que vão da interdição total à total falta de regras.

2.1.3. O Comité concorda com a afirmação da exposição de motivos de que «os cidadãos e o ambiente de toda a Comunidade carecem de protecção adequada contra quaisquer riscos potenciais emergentes da utilização da engenharia genética», e de que «do ponto de vista ambiental, os organismos não respeitam fronteiras nacionais, pelo que a necessária protecção do homem

e do ambiente só pode ser dada por regulamentação à escala comunitária».

2.1.4. Porém, à luz da limitada experiência e dos limitados conhecimentos disponíveis, a directiva proposta deverá ser vista tão-somente como um primeiro passo que estabelece exigências gerais mínimas consideradas necessárias, e como um quadro de referência na perspectiva do completamento e da adaptação de conhecimentos neste campo.

2.1.5. Assim, a directiva tem que ser repensada muito cuidadosamente e reformulada à luz dos comentários que se seguem.

2.1.6. Muitos cidadãos, e nomeadamente muitos cidadãos bem informados, sustentam a posição de que com a libertação de organismos geneticamente modificados se introduz uma nova qualidade na relação do homem com o seu meio ambiente. Nesta situação, deveria ponderar-se na maneira adequada de permitir a participação dos cidadãos da Comunidade na avaliação da propagação no meio ambiente desta tecnologia e das suas aplicações. As autoridades competentes poderiam, por exemplo, tomar medidas para informar o público interessado sobre toda e qualquer autorização concedida para uma libertação deliberada, antes de esta se efectuar.

2.1.7. Há que ter em conta que, hoje em dia, numerosos Estados-membros da Comunidade possuem no quadro da sua legislação epidemiológica e fitossanitária regras severas, que em alguns casos vão até à proibição, quanto à importação e à libertação de determinados organismos.

Os melhores termos de comparação para o problema da libertação de organismos geneticamente modificados e das suas consequências, são a introdução de organismos num meio que lhes é estranho, e ainda as experiências da investigação «clássica» ligadas ao apuramento de raças, ou as de utilização das chamadas «vacinas vivas».

Não se consegue depreender se e como estas diferentes experiências encontraram eco na elaboração desta directiva, ou se na sua preparação foram ouvidos peritos nestas matérias.

2.1.8. Com esta proposta de directivas, a Comissão pretende estabelecer um processo a observar na decisão sobre a libertação de organismos geneticamente modificados. Conclui-se expressamente que deverá haver decisões caso a caso, ou seja, não são fixados *a priori* critérios obrigatórios para saber quando, é que pode e quando, é que não pode ser feita a libertação. Esta intenção é de aplaudir.

Tendo presentes as recomendações da OCDE, o Comité sugere que se siga um método «passo a passo», com uma transferência gradual do laboratório para a estufa, daí para experiências de campo em pequena escala, e finalmente para experiências de campo em larga escala, de forma a reduzir os riscos ao mínimo e a assegurar um controlo adequado. A proposta da Comissão não estabelece elos explícitos entre os diferentes estádios.

2.1.9. Os organismos em relação aos quais se põe o problema da libertação são entidades de natureza muito diversa. Vão por exemplo do vírus geneticamente modificado para ser utilizado como vacina até ao animal transgénico, passando pelos fermentos, úteis na fabricação de cerveja, ou pelas plantas que recebem genes de bactérias para a fixação do azoto. É impossível elaborar já hoje, para tudo isto, um catálogo de avaliação minimamente suficiente.

2.1.10. Deve ser no diálogo entre as autoridades competentes e a pessoa ou instituição que pretenda levar a cabo a libertação, que deve apurar-se se a libertação pode ou não fazer-se. A autoridade competente manifestaria a sua concordância em relação à proposta, permanecendo contudo a responsabilidade pelas consequências da libertação a cargo do proponente. Também esta proposta se afigura adequada, contanto que o diálogo prossiga na fase de seguimento ulterior.

Deve ponderar-se também a circunstância de que as autoridades competentes podem utilizar perspectivas de abordagem dos problemas diferentes em Estados-membros diferentes.

2.1.11. A proposta de directiva destrinça entre libertação «experimental» e «libertação com fins comerciais». No primeiro caso, o acordo é dado pela autoridade competente do Estado-membro em que há-de efectuar-se a libertação; no segundo, a Comissão e os outros Estados-membros têm direito a objecção. Este dualismo não se afigura justificado, se se tiver em conta que uma vez efectuada a libertação de um organismo, pelo menos em algumas espécies, a sua propagação, mesmo além-fronteiras, só pode ser impedida sob condições de controlo apertadíssimo. Quanto à participação dos outros países nos trâmites do acordo para a libertação em condições experimentais, o artigo 7º faz propostas, que, no entanto, no seu conjunto, permanecem vagas. Os outros países podem, quando muito, pedir informações ou dar indicações.

2.1.12. Nos artigos 8º a 16º, regulamenta-se o procedimento relativo à colocação no mercado de organismos geneticamente modificados. Para tais casos prevê-se a colaboração de todos os Estados-membros e eventualmente da Comissão. Ficam no entanto exceptuados destas propostas organismos de grupos de produtos para os quais já existam regras comunitárias. Tal disposição supõe que as autoridades responsáveis por estes grupos de produtos dispõem de conhecimentos especializados correspondentes no domínio da libertação de organismos no meio. Que esta suposição seja justificada é pelo menos duvidoso. No interesse da uniformidade da monitorização, os produtos designados no artigo 8º deveriam ser também acolhidos na directiva, sob forma a ver. Em todo o caso, o Comité apela para que haja uma abordagem coordenada dos serviços da Comissão, de forma a garantir que os produtos excluídos fiquem sujeitos às mesmas disposições de segurança.

2.2. Observações na especialidade

Para além destas considerações mais de princípio, atinentes ao espírito e à estrutura da directiva, são de fazer as seguintes observações.

2.2.1. Artigo 1º

A exclusão da aplicabilidade ao transporte pode criar um vazio legislativo ao nível da CE. São portanto necessárias medidas que salvaguardem requisitos de segurança adequados no transporte de organismos geneticamente modificados. Apela-se à Comissão para que tome urgentemente as iniciativas necessárias para rever os regulamentos relativos ao transporte, de forma a cobrirem esta área.

2.2.2. Artigo 2º

A definição dada no número 2 do artigo 2º é pouco precisa e por isso insuficiente. As modificações genéticas têm um papel importante na investigação clássica ligada ao apuramento de raças, tendo sido experimentadas durante decénios, se não mesmo séculos. Os organismos modificados por esta via têm que ficar inequivocamente excluídos do âmbito da directiva.

Apresenta-se a seguinte proposta de definição:

«Entende-se por 'organismo geneticamente modificado' qualquer organismo obtido por técnicas como a recombinação de ADN *in vitro*, a microinjecção, a macroinjecção, o microencapsulamento, a transplantação de núcleos ou organitos, ou a manipulação genética de vírus. Não estão compreendidos neste definição organismos produzidos por processos como a delecção, a mutagenese, a conjugação, a transformação, a transdução, a fertilização *in vitro*, ou qualquer outro processo, desde que levado a cabo sob condições fisiológicas normais e não envolvendo a utilização de técnicas de recombinação de ADN ou de organismos geneticamente modificados.»

A definição do Anexo I poderia por seu lado desaparecer sem substituição.

2.2.3. Artigo 3º

O artigo 3º não parece aceitável na sua forma actual. A formulação da tomada de «todas as medidas razoavelmente praticáveis» é contraditória com as intenções da directiva. Só deveriam poder ser libertados organismos para os quais seja possível impedir todo e qualquer risco previsível de danos ao homem e ao meio através de medidas apropriadas.

2.2.4. Nº 2 do artigo 7º

No modo de execução dos procedimentos previstos deverá ficar convenientemente salvaguardada a preservação da confidencialidade comercial da informação, de forma a poder-se impedir a divulgação não autorizada de conhecimentos a concorrentes quer da CE quer de fora da CE.

2.2.5. Artigo 16º

No artigo 16º não é mencionada a participação do CES. O relatório de execução deveria ser enviado não só ao Parlamento Europeu mas também ao CES.

2.2.6. Artigo 18º

Deveria ainda clarificar-se o processo de actualização das directivas, previsto no artigo 18º

2.2.7. Artigo 19º

Dada a extrema delicadeza do assunto em apreço, deverá ponderar-se seriamente na forma de envolver tanto o público em geral como os parceiros sociais e peritos nos processos de consulta. O Comité consultivo proposto deveria ser receptivo aos pontos de vista desses grupos, o que poderia ser assegurado por consultas preliminares à escala nacional, regional e local. Só com uma participação pública nas deliberações, esta nova e importante tecnologia se poderá desenvolver para o bem de todos.

2.2.8. Artigo 22º

O Comité vê com preocupação que se não estabeleça a obrigatoriedade de os Estados-membros adoptarem as

disposições financeiras necessárias ao cumprimento da directiva.

2.3. Conclusões

2.3.1. Com esta proposta, a Comissão tenta regulamentar uma matéria controversa e de grande dificuldade. A proposta de directiva contém numerosos elementos que mostram a direcção a seguir, podendo ser um ponto de partida para uma recolha e uma avaliação sistemáticas das experiências ainda por fazer.

2.3.2. É praticamente impossível proceder a uma avaliação definitiva desta proposta, por falta da experiência correspondente. A haver um manuseamento responsável do mecanismo da libertação de organismos, a disposição dos interessados em conduzir um diálogo sem preconceitos, e a vontade de adaptar rapidamente as regras a novos conhecimentos, esta proposta de directiva pode ser uma via para o aproveitamento de uma tecnologia possivelmente de grande importância.

Feito em Bruxelas, em 24 de Novembro de 1988.

*O Presidente
do Comité Económico e Social*

Alberto MASPRONE

Parecer sobre a proposta de Regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não-assalariados e aos membros das suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade, e o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 ⁽¹⁾

(89/C 23/16)

Em 29 de Outubro de 1988, o Conselho decidiu consultar o Comité Económico e Social, nos termos do artigo 198º do Tratado CEE, sobre a proposta de Regulamento supramencionada.

O Comité Económico e Social decidiu nomear Gordon Pearson relator-geral para a preparação dos trabalhos nesta matéria.

Na 260ª reunião plenária (sessão de 24 de Novembro de 1988) o Comité Económico e Social adoptou, por unanimidade, o seguinte parecer.

1. O Comité manifesta o seu apreço à Comissão por ter tido o discernimento de actualizar a regulamentação e alterar os Regulamentos relativos à aplicação dos regimes de segurança social a assalariados, trabalhadores não-assalariados e membros das respectivas famílias quando em deslocação na Comunidade. Desde a adop-

ção do Regulamento inicial (CEE) nº 1408/71 houve inevitavelmente muitas mudanças nos benefícios concedidos pelos Estados-membros, e, com a duplicação do número de membros da Comunidade, produziram-se uma série de anomalias.

2. A proposta em apreço é um documento de actualização, que se propõe corrigir as anomalias de modo a reflectir correctamente a situação actual. O Comité sugere que a Comissão seja instada a propor um proce-

⁽¹⁾ JO nº C 292 de 16. 11. 1988, p. 7.

dimento de rotina que permita preparar revisões anuais da situação.

3. A proposta da Comissão é, necessariamente, muitíssimo pormenorizada, tratando:

- da protecção dos barqueiros do Reno,
- da protecção de prestações sociais a cidadãos que se desloquem de um Estado-membro para outro,
- da regulamentação das pensões de invalidez na Alemanha e no Luxemburgo,
- dos encargos das prestações em espécie: quem paga o quê, quando, onde e a quem, e quem tem e não tem direito a reembolsos,
- da comunicação e da protecção com garantias legais de dados pessoais que circulem entre Estados-membros,
- da protecção dos desempregados em situações de crise no mercado de trabalho,
- das alterações profundas ocorridas no sistema de seguros de doença, dos direitos do homem e da mulher a constituírem os seus próprios direitos individuais ao regime de pensões independentemente um do outro, e do direito a subsídios suplementares, tudo nos Países Baixos.

Esta variedade torna o trabalho e o estudo em torno deste documento muito interessantes, mas o todo é prejudicado por páginas e páginas de alterações do texto, correcções e mudanças de títulos e de endereços das autoridades competentes em cada um dos Estados-membros.

Não obstante, os pontos seguintes suscitam alguns comentários:

3.1. Refira-se a menção a «trabalhadores migrantes» feita na introdução e não só. O Comité tem chamado a atenção com frequência para a circunstância de que trabalhadores migrantes são os de nacionalidade exterior a qualquer dos Estados-membros da Comunidade. Ora, a alteração ao regulamento aplica-se a cidadãos de um Estado-membro deslocados noutro Estado-membro. A Comissão terá que fazer a devida correcção no seu documento.

3.2. *Acerca do Anexo III, Parte A, rubrica 66, alínea ii) b)*

A primeira linha deverá passar a ter a seguinte redacção: «No que respeita aos trabalhadores portugueses que exerçam actividade profissional no Reino Unido ...». Esta alteração clarifica a situação.

3.3. *Artigo 57º, nº 6*

O Comité considera que não é desejável o imperativo da unanimidade, e que seria muito mais satisfatório e consentâneo com o Acto Único Europeu postular o voto por maioria no Conselho.

4. O Comité expressa o seu desapontamento por ver descurados os comentários às deficiências das propostas da Comissão por si exarados no parecer sobre o princípio da igualdade de tratamento de homens e mulheres em regimes de segurança social de base legal ou profissional⁽¹⁾. Continuam a merecer atenção as seguintes áreas de problemas:

- interrupção da sociedade conjugal, especialmente quando o cônjuge mulher não volta a casar,
- pessoas divorciadas e «pessoas com crianças a cargo»,
- regimes de seguro de grupo e opções de resgate em numerário nos regimes de pensões,
- alinhamento do pagamento de pensões de viuvez a viúvos com as pensões a viúvas.

5. Tão complexa é a situação que, para que a sua compreensão fique ao alcance do cidadão médio da Comunidade, o Comité sugere a preparação de um documento explicativo simples. O «Compêndio de disposições comunitárias em matéria de segurança social» é um documento admirável, podendo servir de base para um tal opúsculo explicativo.

⁽¹⁾ Parecer do Comité no JO nº C 95 de 11. 4. 1988.

Feito em Bruxelas, em 24 de Novembro de 1988.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Alberto MASPRONE

Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de acção para o Ano Europeu do Turismo (1990)

(89/C 23/17)

Em 26 de Outubro de 1988, o Conselho das Comunidades Europeias decidiu, nos termos do artigo 198º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

O Comité Económico e Social decidiu nomear Nikolas Vassilaras relator-geral, para que este prepare os trabalhos do Comité nesta matéria.

No decurso da 260ª sessão plenária (na reunião de 23 de Novembro de 1988), o Comité Económico e Social adoptou por unanimidade o seguinte parecer.

1. O Comité reconhece a importância do turismo e a necessidade de se desenvolver uma política de turismo comunitária no âmbito da realização do mercado interno até 1992.

Assim, nesta perspectiva o Comité está preparado para aceitar a proposta de designar o ano de 1990 como Ano Europeu do Turismo, desde que as actividades a promover durante esse ano tenham suficientemente em conta a protecção do consumidor, o turismo social e o ambiente.

2. Contudo, o Comité considera que não lhe foi dado tempo suficiente para analisar os projectos pormenorizados apresentados no anexo do programa, não

podendo presentemente emitir qualquer parecer sobre os mesmos.

O Comité reserva-se o direito de apreciar mais a fundo a questão por ocasião da análise da proposta relativa a uma maior acção no sector do turismo, que se espera venha a ser apresentada no início de 1989.

3. Quanto às disposições relativas à condução dos programas (artigo 5º da proposta), o Comité propõe que não esteja apenas prevista a participação de comités nacionais e organizações profissionais, mas que essa participação seja alargada de modo a abarcar outras organizações e as instituições comunitárias, como foi prática da Comissão no que respeita a outros anos (tal como o Ano Europeu do Ambiente em 1987 e o Ano Europeu do Cinema e da Televisão em 1988).

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1988.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Alberto MASPRONE

CORRIGENDA

Corrigendum ao parecer sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa à aplicação das preferências pautais generalizadas da Comunidade para o ano de 1989

(89/C 23/18)

(Veja-se Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº C 318 de 12 de Dezembro de 1988, p. 21)

O primeiro parágrafo de parecer supramencionado passa a ter a seguinte redacção:

«No dia 5 de Julho de 1988, o Conselho decidiu consultar o Comité Económico e Social, a título facultativo, sobre:

- a proposta de Regulamento (CEE) do Conselho relativo à aplicação das preferências pautais generalizadas da Comunidade para o ano de 1989 a certos produtos industriais provenientes de países em vias de desenvolvimento,
 - a proposta de Regulamento (CEE) do Conselho relativo à aplicação das preferências pautais generalizadas da Comunidade para o ano de 1989 aos produtos têxteis provenientes de países em vias de desenvolvimento,
 - a proposta de Regulamento (CEE) do Conselho relativo à aplicação das preferências pautais generalizadas da Comunidade para o ano de 1989 a certos produtos agrícolas provenientes de países em vias de desenvolvimento,
 - o projecto de Decisão dos representantes dos Governos dos Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço reunidos no seio do Conselho relativa à aplicação das preferências pautais generalizadas para o ano de 1989 a certos produtos siderúrgicos provenientes de países em vias de desenvolvimento».
-